



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

ALEXANDRA RODRIGUES DE QUEIROZ

**A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INCLUSÃO SOCIAL DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

FORTALEZA - CEARÁ

2022

ALEXANDRA RODRIGUES DE QUEIROZ

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INCLUSÃO SOCIAL DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e avaliação em Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. José Raulino Chaves Pessoa Júnior

FORTALEZA - CEARÁ

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Queiroz, Alexandra Rodrigues de.

A política nacional de resíduos sólidos e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis [recurso eletrônico] / Alexandra Rodrigues de Queiroz. - 2022.

120 f. : il.

Dissertação (MESTRADO PROFISSIONAL) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional Em Planejamento E Políticas Públicas - Profissional, Fortaleza, 2022.

Orientação: Prof. Dr. José Raulino Chaves Pessoa Júnior.

1. Catadores de materiais recicláveis. 2. Política nacional de resíduos sólidos. 3. Inclusão social.. I. Título.

ALEXANDRA RODRIGUES DE QUEIROZ

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INCLUSÃO SOCIAL DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e avaliação em Políticas Públicas

Aprovado em: 20 de setembro de 2022

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RAULINO CHAVES PESSOA JUNIOR
Data: 20/09/2022 11:11:25-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prof. Dr. José Raulino Chaves Pessoa Júnior (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof. Dr. Rodrigo Santaella Gonçalves
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID MORENO MONTENEGRO
Data: 21/09/2022 21:12:16-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prof. Dr. David Moreno Montenegro
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela minha saúde e de minha família; por me conceder otimismo e perseverança.

Ao meu esposo, Igor, por me incentivar a fazer o mestrado, por apoiar todos os meus sonhos e projetos, pelo amor e companheirismo que me fazem mais forte.

Aos meus pais, Luiz e Goretti, pelo esforço que fizeram para me educar, pelo amor e, principalmente, pelo exemplo de vida.

Aos meus filhos, Sarah e Matheus, pelos momentos de felicidade plena e constante.

Aos meus irmãos Washington e Rafael, pela amizade verdadeira, pelo conforto que me trazem sempre.

Ao meu professor orientador José Raulino Chaves Pessoa Júnior, pelos ensinamentos e palavras de incentivo.

Aos professores David Moreno Montenegro e Rodrigo Santaella Gonçalves pelas contribuições valorosas ao trabalho.

À Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, por financiar e apoiar esta pesquisa.

Aos meus colegas da turma do mestrado pela ajuda nos momentos de dúvida e aflição.

Aos catadores de materiais recicláveis, por lutarem com coragem, por inspirarem este trabalho.

“Aprendi que os seres humanos, mesmo os mais excluídos e nas condições mais indignas – aqueles para quem o nosso lixo é um luxo e o endereço é um viaduto ou uma soleira de porta – não desistem de lutar por uma vida digna, assente na reivindicação de direitos de cidadania que, apesar de impunemente desrespeitados, lhes dão notícia da sua humanidade”

(Boaventura De Sousa Santos)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto a análise das associações de catadores de materiais recicláveis do Município de Fortaleza e do Município do Eusébio, abordando as condições gerais de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, os avanços legislativos em benefício dessa categoria profissional e os projetos existentes voltados ao fomento das associações e cooperativas de catadores. A Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº10.936, de 12 de janeiro de 2022, traz em diversos dispositivos a previsão de destinação prioritária dos resíduos sólidos às cooperativas e às associações de catadores. A Lei dispõe como princípio que o resíduo sólido é um bem econômico de valor social, gerador de trabalho, renda e cidadania. Além disso, nos termos da Lei Estadual nº 12.225/93, o resíduo sólido é fonte de renda para população desempregada, assim como a coleta seletiva e a reciclagem são consideradas atividades ecológicas de relevância social e de interesse público no Estado; e, ainda, nos termos do Decreto nº 7.217/2010, as associações e as cooperativas de catadores são prestadoras de serviço público. Verifica-se, atualmente, a insuficiência de políticas públicas voltadas aos catadores, não havendo, no Estado do Ceará, planejamento quanto à implantação da coleta seletiva com a inclusão social desses profissionais. A falta de reconhecimento da importância do trabalho do catador pelo Poder Público e pela sociedade demonstra uma obediência ao modelo privatista de gestão de resíduos sólidos, em desconformidade aos dispositivos da Lei nº12.12305/2010.

Palavras-chave: Catadores de materiais recicláveis. Política nacional de resíduos sólidos. Inclusão social.

ABSTRACT

The present research has as its object the analysis of the associations of waste pickers in the Municipality of Fortaleza and the Municipality of Eusébio, addressing the general working conditions, the legislative advances for the benefit of this professional category and the projects aimed at her promotion. The law nº12.305/2010, regulated by Decree No. 10.936, of January 12, 2022, includes in several articles the provision of priority disposal of solid residues to cooperatives and associations of waste pickers. The law provides as a principle that the solid residues are an economic asset of social value, generator of work, income and citizenship.

Furthermore, under the terms of State Law No. 12.225/93, solid waste is a source of income for the unemployed population, as well as selective collection and recycling are considered ecological activities of social relevance and public interest in the State; and, further, under the terms of Decree No. 7.217/2010, associations and cooperatives of waste pickers are public service providers. It is verified, currently, the insufficiency of public policies aimed at waste pickers, with no planning in the State of Ceará regarding the implementation of selective collection with the social inclusion of them. The lack of recognition of the importance of the work of the waste pickers by the government and by society demonstrates an obedience to the private model of management of solid waste, in violation of the provisions of the law nº 12.305/2010.

Keywords: waste pickers. National solid waste policy. Social inclusion.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Galpão de triagem de materiais recicláveis prometido aos catadores e abandonado pela Prefeitura de Pacatuba.....	49
Figura 2 –	Catadores de Pacatuba realizam a coleta dos recicláveis diretamente no lixão.....	49
Figura 3 –	Galpão de triagem dos recicláveis de Itaitinga fechado e abandonado pela Prefeitura.....	53
Figura 4 –	Lixão de Russas com queimadas.....	55
Figura 5 –	Abrigos provisórios dos catadores de materiais recicláveis no lixão de Ocara.....	56
Figura 6 –	Materiais recicláveis separados no próprio lixão pelos catadores no Município de Ocara.....	57
Figura 7 –	Moradias construídas pelos catadores no lixão de Boa Viagem.	58
Figura 8 –	Catadores convivendo com os urubus no lixão de Boa Viagem..	59
Figura 9 –	Recicláveis separados no lixão de Boa Viagem.....	59
Figura 10 –	Presença de criança habitando o lixão de Boa Viagem.....	60
Figura 11 –	Abrigo provisório da família de catadores construído no lixão de Boa Viagem.....	60
Figura 12 –	Material reciclável coletado e separado pelos catadores no lixão de Monsenhor Tabosa.....	63
Figura 13 –	Proximidade do lixão de Monsenhor Tabosa com o açude da Onça.....	64
Figura 14 –	Galpão da Rede de catadores do estado do Ceará.....	73
Figura 15 –	Triagem dos materiais recicláveis na Rede de catadores.....	73
Figura 16 –	Prensa da Rede de catadores do Estado do Ceará.....	73
Figura 17 –	Veículo coletor de óleo.....	74
Figura 18 –	Catadores da associação Raio de Sol no galpão da Rede de catadores.....	79
Figura 19 –	Catadora da Associação Mulheres em Cena trabalhando no Ecoponto da Serrinha.....	80
Figura 20 –	Ecoponto da Serrinha.....	80

Figura 21 –	Catadores da associação Maravilha no galpão da associação cedido pela Prefeitura de Fortaleza.....	83
Figura 22 –	Galpão da associação Maravilha.....	83
Figura 23 –	Catadores do Eusébio realizando a pré-triagem do material reciclável.....	91
Figura 24 –	Esteira de triagem do material reciclável.....	91
Figura 25 –	Pesagem dos materiais recicláveis na associação dos catadores do Eusébio.....	92
Figura 26 –	Catadores capacitadas para realização da logística reversa de materiais eletrônicos.....	92
Figura 27 –	Prensa do papelão doado pela empresa Três Corações.....	93
Figura 28 -	Material prensado.....	93

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	Definição e problematização do objeto da pesquisa.....	11
1.2	Procedimentos metodológicos.....	15
2	SOBRE A ATIVIDADE DO CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.....	20
2.1	Literatura acadêmica sobre os catadores de materiais recicláveis.....	20
2.2	Legislação e programas governamentais.....	30
2.3	Inclusão social: o que é?.....	40
3	SOBRE OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ.....	43
3.1	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos e seus reflexos no Estado do Ceará.....	43
3.2	Catadores de materiais recicláveis organizados em empreendimentos de economia solidária no Ceará.....	67
4	SOBRE AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE FORTALEZA E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DO EUSÉBIO.....	75
4.1	As Associações de Catadores de Fortaleza.....	75
4.2	Associação de catadores de materiais recicláveis do município de Eusébio/Ceará-ACCEU.....	87
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
	REFERÊNCIAS.....	98
	APÊNDICE A – ENTREVISTA	105
	ANEXO A – TERMO DE COLABORAÇÃO	110
	ANEXO B – SOLICITAÇÃO DE DADOS	117

1 INTRODUÇÃO

1.1 Definição e problematização do objeto da pesquisa

A pesquisa investiga quais são as condições de trabalho nas quais estão inseridos os catadores de materiais recicláveis, estudando a legislação pertinente e as ações atuais do Poder Público de fomento às associações de catadores. Aborda, ainda, a situação dos catadores dos lixões a céu aberto, em alguns municípios situados na região metropolitana de Fortaleza e no interior do estado do Ceará, realizando estudo de caso das associações de catadores dos municípios de Fortaleza e do Eusébio.

As associações de catadores do município de Fortaleza foram escolhidas como objeto de análise, devido à sua importância, já que situadas na capital, onde há a maior produção de resíduos sólidos no estado. A Associação de catadores do município do Eusébio também é objeto de análise, pois neste há ações da sociedade e do Poder Público capazes de garantir o trabalho digno e decente aos catadores, mediante a implantação da coleta seletiva com a participação desses profissionais, sendo assim exemplo de uma boa prática social.

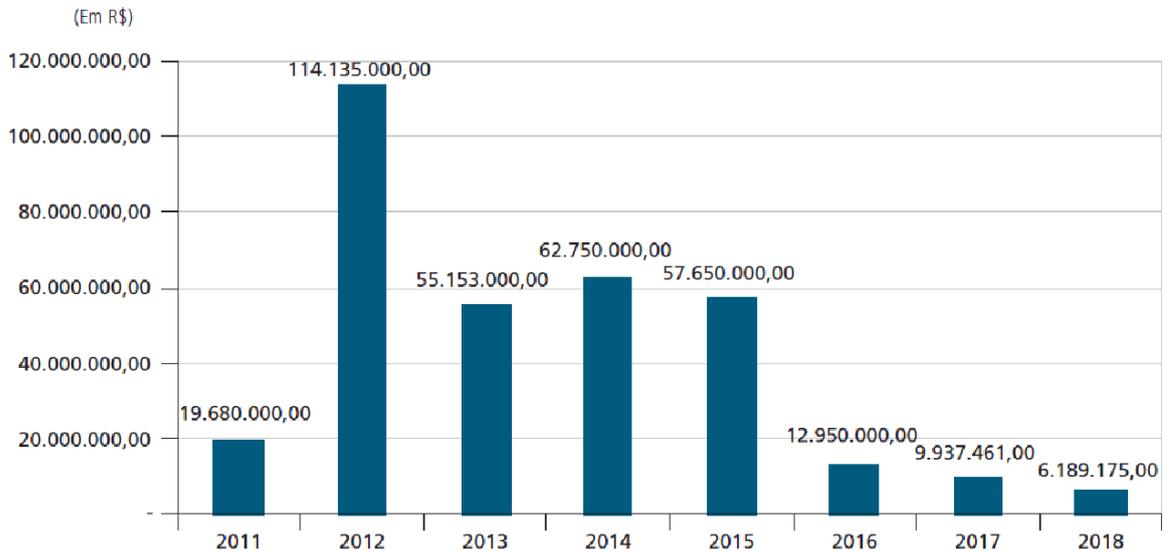
A Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº10.936, de 12 de janeiro de 2022, traz em diversos dispositivos a previsão de destinação prioritária dos resíduos sólidos às cooperativas e às associações de catadores; bem como a participação dessas em acordos setoriais e a concessão de recursos federais para os Estados e Municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação dos catadores de materiais recicláveis.

Essa Lei traz como princípio, disposto em seu art.6º, inciso VIII, que o resíduo sólido reutilizável e reciclável é um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho, renda e cidadania.

Além disso, nos termos da Lei Estadual nº 12.225/93, os resíduos sólidos são fonte de renda para a população desempregada, bem como a coleta seletiva e a reciclagem são consideradas atividades ecológicas de relevância social e de interesse público no Estado; e, ainda, nos termos do Decreto nº 7.217/2010 (regulamentador da Lei do saneamento básico nº 11.445/2007) as associações e as cooperativas de catadores são prestadores de serviço público (Art.2ª,§ 3º).

Apesar dos avanços legislativos acima mencionados, atualmente observa-se um retrocesso nas políticas públicas voltadas a esses profissionais, devido à redução orçamentária para projetos de fomento aos empreendimentos de economia solidária dos catadores, conforme podemos observar no gráfico a seguir (SILVA, 2018):

Gráfico 1- Orçamento anual (lei mais créditos) da ação 8274: fomento para a organização e o desenvolvimento de empreendimentos econômicos solidários de catadores atuantes com resíduos sólidos (2011-2018)



Fonte: Consultoria de Orçamento, Câmara dos Deputados e Prodasen

Verifica-se que, durante os governos Lula e Dilma, houve a inserção das demandas dos catadores na agenda governamental, bem como a implementação de várias políticas públicas em benefício dos catadores de materiais recicláveis, como os programas Cataforte I, II e III e Pro-catador, o que se deu após atuação do Movimento Nacional de catadores de materiais recicláveis, formalizado em 2001; da Secretaria Nacional de Economia Solidária-SENAES e do Comitê Interministerial de Inclusão Social de Catadores de Materiais Recicláveis-CIISC, ambos criados no ano de 2003; do Fórum Nacional Lixo e Cidadania, da Igreja, de organizações da sociedade civil e Ministério do Desenvolvimento Social.

Já no governo de Michel Temer, a Secretaria Nacional de Economia Solidária foi rebaixada a Subsecretaria, sendo extinta no governo Bolsonaro; assim como o Conselho Nacional de Economia Solidária foi paralisado e esvaziado pela Medida Provisória 870/2019, transformada em Lei nº13.844/2019, a qual extinguiu o Ministério do Trabalho, recriado com a Lei nº 14.261/2021.

Segundo o representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, Alex Cardoso, a categoria vem tentando agenda com o Ministro do Meio Ambiente do atual governo, sem sucesso. O Movimento e um conjunto de entidades apoiadoras enviaram carta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre os riscos do programa Federal “Lixão Zero” e ações de agravamento da vulnerabilidade dos catadores, como o fechamento

dos lixões sem a inclusão desses profissionais, a incineração sem a reciclagem e a privatização dos resíduos sem incentivos às cooperativas.

Observa-se, assim, um retrocesso do atual Governo Federal no que se refere às políticas públicas de apoio às atividades dos catadores de materiais recicláveis, sendo estas essenciais para a conquista da autonomia desses profissionais através de suas associações e cooperativas de catadores, formadas em sua maioria sob os princípios da economia solidária.

Davi Amorim, representante do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, afirmou que para o cumprimento da Lei 12.305/2010, é necessário garantir orçamento público, inverter a prioridade nos investimentos, ao invés de aterrar os recicláveis, utilizar o mesmo dinheiro para desenvolver a cadeia produtiva da reciclagem. Segundo ele, o obstáculo principal é contrariar com isso os grupos econômicos de poder, a chamada máfia do lixo, financiamento privado (e ilegal) de campanhas, além do racismo ambiental que paralisa as organizações populares por meio da burocracia desnecessária, alta carga de impostos e regras de mercado excludentes.

Quanto à importância desses investimentos, o estudo realizado por Gutierrez e Zanin (2011), através de dados do SIES (Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária) do ano de 2007, apontou que 47% dos empreendimentos econômicos solidários de catadores receberam, para iniciar suas atividades, doações de alguma entidade de apoio e 28%, ou seja, aproximadamente 142 empreendimentos, começaram suas atividades com recursos próprios, o que demonstra a importância de entidades de apoio.

As autoras também narram as condições desfavoráveis à autonomia dos empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, os quais ainda auferem baixo lucro com a venda dos materiais aos atravessadores:

Como já mencionado, a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos urbanos é uma estrutura piramidal formada em sua base pelos catadores informais, empreendimentos de catadores (associações e cooperativas), seguidos pelos intermediários (sucateiros, empresas recuperadoras ou beneficiadoras) e, finalmente, no seu ápice, empresas de reciclagem propriamente dita (reprocessamento e transformação). Não resta dúvida de que o maior valor agregado ao produto ocorre no topo dessa pirâmide. Os catadores, os maiores responsáveis pela inserção dos materiais recicláveis na cadeia produtiva da reciclagem, são ainda o elo mais frágil e precarizado (GUTIERREZ; ZANIN, 2011).

Mostra-se, assim, fundamental o apoio do Poder Público e das entidades de fomento aos empreendimentos dos catadores de materiais recicláveis. No estado do Ceará, observam-se alguns projetos voltados às associações de catadores de materiais recicláveis, como auxílio catador e coleta seletiva solidária, os quais também serão analisados em capítulo específico.

Assim sendo, o presente estudo pretende questionar as ações do Poder Público em relação aos catadores de materiais recicláveis. Há interesse ou empenho político no cumprimento da política nacional de resíduos sólidos? As ações desenvolvidas pelo Poder Público quanto à gestão dos resíduos sólidos estão em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação correlata? São capazes de promoverem a efetiva inclusão social desses profissionais?

Destaca-se que a inclusão social a qual a pesquisa se refere relaciona-se ao sentimento de reconhecimento e proteção social decorrentes do vínculo do trabalho, não sendo estudadas outras vulnerabilidades às quais estão sujeitos os catadores, como saúde, educação e segurança, por exemplo.

Quanto à configuração da organização social e produtiva dos catadores, foram colhidos, através de questionários aplicados pelo SIES, nos anos de 2009 a 2013, que dos 591 empreendimentos de economia solidária ligados à reciclagem, 40,3% são constituídos por grupos informais, 31,3% apresentam a forma de associação e 28,3% em cooperativa (SILVA, 2021).

No estado do Ceará, observa-se que a concessão do auxílio catador vem contribuindo para a redução da informalidade, haja vista que é necessário estar associado para o recebimento do benefício. Conforme dados do Portal da Transparência, no ano de 2020, o benefício foi concedido a 1.342 catadores, no total de 48 associações, em 41 municípios; enquanto no ano de 2021, foi concedido a 2.486, no total de 73 associações, em 70 municípios (CEARÁ, 2020).

A Secretaria das Cidades, no ano de 2020, contabilizou um total de 9.502 (nove mil, quinhentos e dois) catadores em 167 (cento e sessenta e sete) municípios, o que demonstra que grande parte dos catadores ainda se encontra na informalidade (CEARÁ, 2021).

Acrescente-se que a formalização dos grupos viabiliza o acesso às políticas públicas, como a participação em editais de concorrência para recebimento de veículo e maquinário, por exemplo; além da participação em parceria com empresas privada para realização da logística reversa. Além da formalização, ressalta-se a importância do licenciamento ambiental, sendo narrada pelos catadores uma grande burocracia para a regularização dos empreendimentos.

Diante dessa situação, a pesquisa busca responder aos seguintes questionamentos: após a Lei nº 12.305/2010 quais as adversidades ainda encontradas nas associações de catadores de materiais recicláveis? Como as associações conseguem manter suas atividades apesar das adversidades?

Outro problema abordado pelo estudo é a precarização do trabalho do catador, estando estes sujeitos ao recebimento de renda inferior a um salário mínimo, sem garantias trabalhistas e previdenciárias. Conforme dados do IBGE do ano de 2010, o valor da renda auferida pela catador no Ceará era de R\$445,00, sendo que o salário mínimo à época era de R\$542,37. Observa-se que esta situação persiste nos dias atuais. Quanto à contribuição previdenciária, o IBGE apontou, no ano de 2010, que dentre as pessoas que declararam exercer a profissão de catador, no Ceará, apenas 46,5% eram contribuintes. Na presente pesquisa não foram encontrados catadores contribuintes do INSS.

Diante desse quadro, procurou-se responder as seguintes perguntas: os avanços legislativos referente à atividade dos catadores de materiais recicláveis foram suficientes para a diminuição das condições precárias de trabalho? Quais os fatores influenciam nessas condições de precarização do trabalho?

Na literatura, existem vários estudos sobre a necessidade de reconhecimento e proteção social do catador, mas poucos tratam especificamente sobre as associações de catadores de Fortaleza e a associação de catadores de Eusébio, sendo que as comparações entre duas realidades são pertinentes para as respostas dos questionamentos acima propostos.

Também são analisadas algumas ações judiciais, cujos casos ocorridos na região metropolitana e interior do estado demonstram como o Poder Público Municipal vem conduzindo as políticas públicas de inclusão social dos catadores de materiais recicláveis que atuam diretamente nos lixões a céu aberto, quais as medidas estão sendo adotadas para a inclusão social dos catadores após o fechamento dos lixões.

A pesquisa pretende, assim, investigar os principais problemas vivenciados pelos catadores de materiais recicláveis no estado do Ceará, analisando como plano de fundo o modelo de gestão dos resíduos sólidos nos casos apresentados, a existência de planejamento ou implantação de coleta seletiva nos municípios e a destinação dos materiais recicláveis aos catadores.

1.2 Procedimentos metodológicos

Ao estudar sobre o tema, observei que o descumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos não é algo isolado, mas que se encontra presente em vários municípios do estado do Ceará. Assim sendo, foi escolhido o município de Fortaleza para estudo de caso por ser o maior produtor de resíduos sólidos do estado e por haver em seu plano municipal de

resíduos sólidos a indicação de implantação da coleta seletiva com a participação dos catadores de materiais recicláveis. Ademais, a capital apresenta o maior número de associações.

O estudo de caso das associações de catadores de Fortaleza foi realizado através de entrevistas por telefone com representantes de onze associações, sendo realizadas perguntas referentes às condições de trabalho da associação, renda auferida por cada catador associado, incentivos recebidos do Estado, parcerias privadas e o que esperam do Poder Público, bem como suas principais reivindicações.

Não foram realizadas visitas a essas associações devido às restrições sanitárias causadas pelo coronavírus, haja vista que esta pesquisa teve início durante período de pandemia, bem como durante a gestação desta mestranda. Ressalto que até o final do ano de 2021 tivemos mais de 619.056 (seiscentos e dezenove mil e cinquenta e seis) mortes somente no Brasil.

As fotos das associações e da Rede de Catadores foram enviadas por celular pelos próprios catadores.

Também foram realizadas consultas aos órgãos ambientais, como secretaria das cidades de Fortaleza, através de sua representante Camila Lins Albuquerque, tendo esta enviado o Termo do Convênio TEM/SENAES Nº 00069/2012 SICONV Nº 776048/2012, o qual não vai em anexo à pesquisa por não ter sido autorizada a divulgação do documento; e ainda Vanessa Luana Oliveira Lima, a qual informou o plano de coleta seletiva múltiplas dividido por região, no qual estaria previsto a inclusão socioprodutiva dos catadores através da implantação das centrais municipais de reciclagem.

Após contato com a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), por telefone, foi enviado termo de compromisso referente à coleta seletiva solidária realizada entre as associações de catadores e os órgãos públicos.

Em consulta à Coordenadoria Especial de Limpeza Urbana- Colimp- da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, através de seu representante, Wigor Florêncio, respondeu às perguntas feitas através de email (em anexo), sobre os ecopontos e a coleta seletiva realizada pela Ecofor em alguns dias da semana, bem como sobre os materiais recicláveis destinados a três associações de catadores.

Também foi enviado, através da coordenação do mestrado (em anexo), ofício destinado a Atila Gomes, coordenador ambiental da Ecofor, com questionamentos sobre o funcionamento da coleta seletiva na capital, o qual não foi respondido.

Foi realizada, ainda, pesquisa na rede de computadores sobre algum município com experiência na implantação da coleta seletiva com a participação dos catadores de materiais recicláveis, tendo sido encontrado o município de Eusébio. Assim sendo, o estudo da associação

de catadores do Eusébio foi escolhido por ser, ao menos em tese, um exemplo de boa prática social, sendo interessante observar os passos seguidos pela associação e pela administração pública para a efetivação da política pública.

O estudo de caso da associação de catadores do Eusébio foi feito inicialmente através de contato com a coordenadora de educação ambiental do município do Eusébio, Helena Sousa Lamboglia, a qual informou que me aguardaria no galpão da associação de catadores de Eusébio para explicar a origem e o funcionamento da associação. Assim sendo, foi feita visita local em período em que as restrições sanitárias estavam mais flexibilizadas, devido à disponibilidade de doses de vacina.

Assim sendo, compareci à associação onde ouvi o relato de Helena Sousa Lamboglia e entrevistei cinco catadores de materiais recicláveis. As perguntas aos catadores se referiam às condições de trabalho na associação, relação com a sociedade e com a Prefeitura, raça, cor, escolaridade e profissão anterior (em anexo).

Também foi feito contato por telefone e através de reunião on line com a coordenadora da Fundação Alphaville, Maria das Graças Rodrigues de Oliveira, a qual me explicou todo o projeto para implantação da coleta seletiva.

Foram feitas entrevistas com os representantes da Rede Estadual de Catadores do Estado do Ceará, Cícero Sousa e Musamara Mendes Pereira, os quais responderam a perguntas através de reunião on-line e por telefone. O questionário feito aos representantes da Rede se refere aos objetivos da Rede, número de empreendimentos, prática do comércio solidário, benefícios do comércio solidário, dificuldades para efetivar esse comércio solidário, dificuldades encontradas pela Rede de catadores, conquistas e desafios da Rede de catadores, entidades de apoio ou parceria.

Foi realizada reunião com Paulo José Rodrigues Monteiro da Cáritas Diocesana, a qual possui histórico de ações assistenciais e sociais em benefício dos catadores, inclusive com a realização de cursos voltados aos catadores e acompanhamentos de pedidos perante as prefeituras na capital e interior do estado em benefícios desses profissionais. Nessa reunião consegui o contato da associação Força de Vida de Sobral, a qual trabalha no galpão da Central Municipal de Reciclagem, sendo esta abordada no capítulo 2.

Para entendimento sobre a situação dos catadores de materiais recicláveis em alguns municípios da região metropolitana e do interior do estado, foram analisadas as ações civis públicas nº 0011518-63.2016.8.06.0137 (Pacatuba), Ação civil pública nº 0011142-94.2016.8.06.0099 (Itaitinga), Ação Civil Pública nº 0047220-88.2016.8.06.0034 (Aquiraz), Ação Civil Pública nº 0020912-26.2019.8.06.0158 (Russas), Ação civil pública nº0280048-

92.2020.8.06.0203 (Ocara), Ação Civil Pública nº 0000746-37.2018.8.06.0051(Boa Viagem), ação civil pública nº 0004406-73.2016.8.06.0127 (Monsenhor Tabosa).

Nas ações de Pacatuba, Itaitinga e Aquiraz houve contato direto desta mestrandia com os catadores no ano de 2016, quando foram atendidos no Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas. O estudo através dessas ações se deu em razão da facilidade de acesso a tais documentos em site no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, havendo em algumas dessas ações relatório detalhado sobre a situação dos catadores de materiais recicláveis, facilitando assim a realização da pesquisa.

Diante da informação da Secretaria das cidades quanto à construção no interior do estado das centrais municipais de reciclagem, as quais teriam galpão reservado ao trabalho dos catadores, entrei em contato por telefone com a Associação Força de Vida, situada em Sobral, a qual exerce suas atividades no galpão da central municipal de reciclagem de Sobral, ouvindo o relato do catador Francisco das Chagas.

Foram feitas pesquisas da literatura sobre os catadores de materiais recicláveis em livros, e-books, artigos, dissertações de mestrado e doutorado, todos encontrados na internet. Foram pesquisados, ainda, os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA- e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Foi estudada a legislação sobre o tema.

A pesquisa tem como recorte temporal o período compreendido desde a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12305/2010 até os dias atuais, fazendo uma rápida menção sobre os avanços legislativos anteriores, desde o reconhecimento da atividade dos catadores de materiais recicláveis em 2002.

Diante da problemática acima exposta, dividiu-se a presente pesquisa nos seguintes capítulos:

No primeiro capítulo foram feitos estudos da literatura referente aos catadores de materiais recicláveis, sendo destacadas as condições gerais de trabalho, perfil social e econômico, proteção social e reconhecimento perante a sociedade e o Poder Público; foram analisados os programas governamentais em benefício dos catadores e a sua existência no estado do Ceará. Por último é trazido o conceito de inclusão social abordado pela pesquisa.

No segundo capítulo faz-se um estudo sobre os benefícios trazidos pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), abordando seus reflexos no estado do Ceará através do estudo sobre a situação dos catadores no lixão de alguns municípios da região metropolitana e no interior do estado do Ceará, por meio da análise de ações civis públicas. É feito, ainda, estudo teórico sobre empreendimentos de economia solidária; trazendo o relato da experiência da Rede de Catadores dos Estado do Ceará.

No terceiro capítulo é feito o estudo de caso das Associações de catadores de materiais recicláveis do município de Fortaleza e da Associação dos catadores do município do Eusébio. Por último, tem-se a apresentação dos pontos destacados da pesquisa, as reflexões e conclusões sobre a temática.

2 SOBRE A ATIVIDADE DO CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

2.1 Literatura acadêmica sobre os catadores de materiais recicláveis

É certo que a reciclagem sempre existiu, como relata Antônio de Pádua Bosi, ao narrar a história dessa atividade na antiguidade clássica e na idade média. No entanto, somente nos tempos modernos, durante os séculos de formação do capitalismo, observa-se o comércio do lixo e a reciclagem como negócios:

“(...) a cata e a comercialização de trapos anteciparam também o processo de transformação do lixo em mercadoria. Foi no século XIX, nas décadas de 1840 e 1850 aproximadamente, que surgiram as primeiras indústrias de fabricação de papel a partir de panos refugados. Também data daquele período o uso do ferro descartado na usinagem e confecção de novas mercadorias. O reaproveitamento acontecia também com garrafas e outros vasilhames de vidro intactos, que eram comprados por empresas que os reintroduziam no mercado. E na base deste comércio estiveram muitos trabalhadores desempregados que sobreviviam da renda conseguida com o recolhimento e da venda desses materiais”

No Brasil, tem-se a formação das primeiras associações de catadores de materiais recicláveis, na década de 1980, após a ação de setores da sociedade civil, ONGS, Igreja e Universidades, por meio de um trabalho de apoio à população de rua, no contexto de grande crise econômica e de desemprego:

“(...)As primeiras experiências associativas de catadores no Brasil iniciaram-se em São Paulo, Porto Alegre e Belo Horizonte. Em São Paulo, por meio do trabalho de apoio à população de rua, desenvolvido pela Organização de Auxílio Fraternal (OAF), foi criada a Associação dos Catadores de Papel, em 1986. Mais tarde, em 1989, esta se tornou a Cooperativa dos Catadores de Papel, Papelão, Aparas e Materiais Reaproveitáveis (Coopamare). Neste mesmo ano, durante a gestão Luiza Erundina (1989-1992) foi implantado o primeiro programa de coleta seletiva da cidade, no entanto, nas gestões seguintes sofreu várias descontinuidades e retrocessos (JACOBI; VIVEIROS, 2006).

A atividade do catador de materiais recicláveis se mantém crescente nas últimas décadas, porém somente passou a ser mais notória com a formação do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), em 1999; com o 1º Encontro de Catadores de Papel, e com os constantes encontros locais, nacionais e internacionais, como nos congressos latino-americanos, realizados no Brasil, na Colômbia e no Peru, dentre os quais podemos citar o Fórum Nacional Lixo e Cidadania, em 1998, com a participação de Organizações Não Governamentais-ONGs-, Universidades, Igreja, sindicatos, entidades da Administração Pública e empresas.

O Movimento Nacional de Catadores tem a finalidade de organizar os catadores de materiais recicláveis, bem como valorizar a categoria, buscar a independência de classe, trabalhar mediante autogestão e solidariedade de classe (MNCR, 2021): vejamos:

“O objetivo principal do movimento é a garantia do protagonismo popular do catador, o qual é desassistido pelo sistema social. Ademais, o movimento tem como missão contribuir para a justiça social e sustentável através da organização dos catadores, tomados pelos princípios da autogestão, ação direta, independência de classe, solidariedade de classe, democracia direta e apoio mútuo. É válido ressaltar também que, além da luta e resistência pelo reconhecimento do catador, o MNCR desenvolve diversos projetos de caráter popular nos espaços de trabalho e nas comunidades onde estão inseridos, buscando a garantia da educação dos catadores e de suas famílias. Tais projetos são fundamentados na cultura popular, atividades recreativas e oficinas artesanais. O movimento busca, ainda, construir parcerias com entidades públicas e privadas para a garantia da saúde, tendo em vista o combate aos lixões e espaços degradantes onde alguns catadores são expostos a diversos riscos à saúde”.

Desde sua consolidação até o presente momento, o MNCR presenciou marcos importantes no que tange a luta e resistência dos catadores na busca de seus direitos. Em 2002, a atividade do catador foi identificada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, portaria ministerial n. 397, sob o registro n. 5192-05 (MNCR, 2021), e o seu reconhecimento também se deu em razão de ações assistenciais da Igreja, da sociedade e de alguns municípios com a iniciativa da coleta seletiva (BORTOLI, 2013).

Em 2003 houve a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária-SENAES, a qual, juntamente com o Comitê Interministerial de Inclusão Social de Catadores de Materiais Recicláveis (CIISC), criado em 2003, no Governo Lula, passaria a apresentar as demandas do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis no interior do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em 2007, com a promulgação da Lei do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007), houve o incentivo à contratação das associações de catadores de materiais recicláveis pelo Poder Público, mediante dispensa de licitação para a contratação de associações ou cooperativas de catadores (Art. 57).

O Decreto regulamentador nº 7.217/2010 da lei de saneamento básico trouxe o reconhecimento, como prestadoras de serviço público de manejo de resíduos sólidos, das associações e cooperativas de catadores, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis (§3º, Art.2º).

Em seguida, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12305/2010), a qual prevê o resíduo sólido reutilizável e reciclável como bem econômico e de valor social, trouxe, em seu bojo, vários dispositivos normativos de incentivo à atividade das associações dos catadores de materiais recicláveis, representando um avanço no reconhecimento da participação social e pública na implementação de política pública ambiental referente ao gerenciamento dos resíduos sólidos.

No entanto, apesar de todo o avanço legislativo quanto ao reconhecimento dos catadores de materiais recicláveis e a necessidade de sua inclusão no processo de gerenciamento e gestão de resíduos sólidos, verifica-se a precarização de suas condições de trabalho, a insuficiência de políticas públicas voltadas para a categoria profissional e a falta de reconhecimento da atividade pela sociedade e pelo Poder Público.

Conforme Davi Amorim, representante do setor de comunicação do Movimento Nacional dos catadores de materiais recicláveis, a principal luta atual do Movimento Nacional dos Catadores de materiais recicláveis é o pagamento a categoria por serviços prestados a Prefeituras, assim como o pagamento da iniciativa privada que na legislação é feita pela chamada logística reversa.

Além disso, o Movimento informa que, desde 2016, os programas de fomento foram drasticamente cortados a ponto de inexistir no atual Governo Bolsonaro. Há apenas iniciativas isoladas de nível estadual e municipal. Desde a promulgação da Lei 12.305/2010, na prática, o que mudou nas condições de trabalho do catador foi que, com a Lei, milhares de organizações saíram da informalidade, ocuparam espaço na gestão pública de resíduos e contribuíram para a inclusão produtiva da categoria.

De acordo com o Censo 2010, há 398.348,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e oito catadores) catadores no País. No entanto, conforme o Movimento Nacional de Catadores esse número é bem maior, cerca de 800 mil catadores em atividade no país, sendo a maior parte do gênero feminino, aproximadamente 70% da categoria (MNCR, 2021).

No estado do Ceará, segundo levantamento realizado pela Secretaria das Cidades em 2020, foram identificados 9.502 (nove mil, quinhentos e dois) catadores em 167 (cento e sessenta e sete) municípios, dos quais apenas 21% estão organizados em 85 (oitenta e cinco) associações, distribuídas em 70 (setenta) cidades (CEARÁ, 2021).

O gráfico a seguir do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstra que a maioria dos catadores de materiais recicláveis trabalha de modo informal, recebendo uma renda inferior ao salário mínimo. Grande parte desses trabalhadores não é alfabetizada, possui

idade média de 39 anos e é chefe de domicílio, ou seja, é o único responsável pelo sustento familiar (IBGE, 2010).

Os catadores de materiais recicláveis podem ser: catadores autônomos ou individuais (de rua, catadores de “lixão”) e catadores cooperados ou associados. Conforme dados no Sistema Nacional de Saneamento Básico-SNIS, no Brasil, em 2019, já havia 1.480 organizações de catadores (cooperativas e associações) distribuídas em 994 municípios. A pesquisa, no entanto, não faz distinção entre cooperativas e associações, bem como informa a subnotificação quanto ao número real dessas organizações (BRASIL, 2019).

Quanto às diferenças entre as cooperativas e às associações, Paulo Esteves Fernandes Alvarenga assim nos explica:

“As associações são regidas pelo Código Civil e pela Lei n.9790/1999, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Elas são capazes de celebrar termo de parceria com o Poder Público, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e que precisam de no mínimo duas pessoas para se constituírem. As associações não possuem capital social e não emitem nota fiscal.

Em relação à carga tributária, as associações são isentas de contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). As associações são, também, isentas do Imposto de Renda, apesar da declaração obrigatória, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Com relação a esses dois últimos tributos, não há diferença entre as cooperativas e as associações (ALVARENGA, 2020)”

Além dessas diferenças, o pesquisador também cita uma maior carga tributária para as cooperativas e emissão de notas fiscais, bem como recolhimento de PIS E COFINS, além de contribuição previdenciária. Assim sendo, as associações seriam economicamente mais viáveis. Quanto à finalidade, o autor cita que as cooperativas possuem finalidade essencialmente econômica, enquanto as associações estariam voltadas a objetivos sociais.

Apesar do incentivo legal à formação das associações e cooperativas de catadores, observa-se que grande parte desses trabalhadores realiza a atividade de modo informal, sem qualquer direito trabalhista ou previdenciário, e tem a catação como uma fuga ao desemprego.

Gráfico 1 - Perfil dos catadores de materiais recicláveis no Brasil

Brasil: síntese dos indicadores demográficos e socioeconômicos calculados – catadores e PO total (2010)¹

Tipo	Nome	Característica	Catadores	PO total
Demográfico	Distribuição por grupos etários (estrutura etária)	Idade média (anos)	39,39	37,05
		Idade mediana (anos)	39	35
		Idosos (%)	7,63	6,14
	Razão de sexo ²		219,63	136,39
	Distribuição por cor/raça (%)	Branca	32,72	50,00
		Preta/parda	66,14	48,52
		Demais	1,14	1,48
	Local de trabalho (%)	No próprio domicílio	20,05	23,41
		Nesse município, mas não no próprio domicílio	73,92	64,71
		Em outro município	6,03	11,88
Socioeconômico	Taxa de analfabetismo (%)		20,34	6,06
	Grau de informalidade ³		50,62	44,42
	Chefes de domicílio (%)		53,66	44,50
	Tinha rendimento de aposentadoria ou pensão (%)		5,48	6,94
	Renda (R\$)		561,93	1.271,88

Fontes: Censo de 2010/IBGE e microdados da amostra CEM (USP, 2016).

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ O cálculo dos indicadores pressupõe como PO aqueles indivíduos de 10 anos ou mais de idade que desempenhavam atividade remunerada durante a data de referência de aplicação do Censo de 2010.

² Razão de sexo = volume de homens / volume de mulheres * 100.

³ No indicador "grau de informalidade", trabalhadores informais são os empregados sem carteira, trabalhadores por conta própria e não remunerados, enquanto os trabalhadores formais são os protegidos – com carteira de trabalho assinada, funcionários públicos e empregadores. Não foram considerados no cálculo desse indicador os militares, que seriam considerados formais, e os não remunerados, que seriam informais.

Fonte: Censo de 2010/IBGE

Quanto às condições de trabalho, verifica-se que grande parte dos catadores exerce suas atividades sem equipamentos de proteção, em ambiente insalubre, geralmente expostos a materiais perigosos, e muitos carregam um peso excessivo do material coletado, bem como trabalham mais de oito horas diárias, sem a capacitação necessária para o manuseio dos materiais recicláveis.

O Protocolo de San Salvador, adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o Brasil é signatário, prevê que as legislações dos Estados garantam condições de “segurança e higiene no trabalho” (art.7o). Além disso, reconhece a toda pessoa o acesso à previdência social(art.9º). Tais garantias também foram discutidas na 97ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho-OIT- da qual o Brasil é membro, restando declarado que:

“A. Num contexto marcado por mudanças aceleradas, os compromissos e esforços dos Membros e da Organização visando a colocar em prática o mandato constitucional da OIT, particularmente pelas normas internacionais do trabalho, para situar o pleno emprego produtivo e o trabalho decente como elemento central das políticas econômicas e sociais, deveriam basear-se nos quatro igualmente importantes objetivos estratégicos da OIT, sobre os quais se articula a Agenda do Trabalho Decente e que podem resumir-se da seguinte forma: (...)ii) adotar e ampliar **medidas de proteção social – seguridade social e proteção dos trabalhadores** – que sejam sustentáveis e estejam adaptadas às circunstâncias nacionais, e particularmente, - a **extensão da seguridade social a todos os indivíduos**, incluindo medidas para proporcionar ingressos básicos àqueles que precisem dessa proteção e a adaptação de

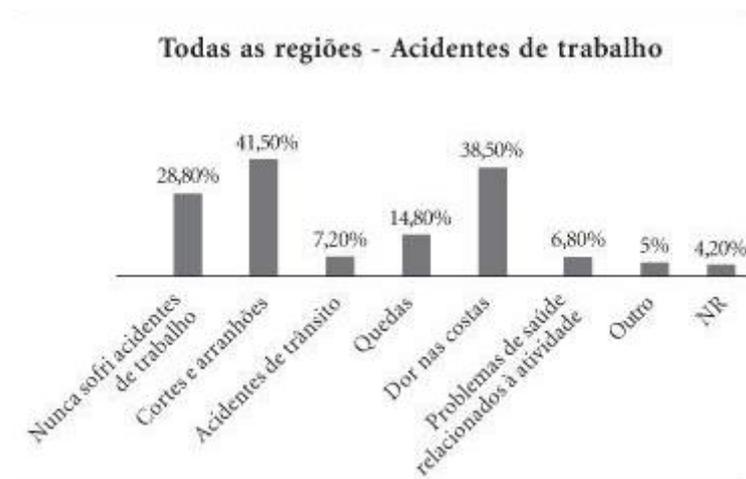
seu alcance e cobertura para responder às novas necessidades e incertezas geradas pela rapidez dos avanços tecnológicos, sociais, demográficos e econômicos;
 - **condições de trabalho que preservem a saúde e segurança dos trabalhadores**, e
 - as possibilidades para todos de uma participação equitativa em matéria de **salários e benefícios, de jornada e outras condições de trabalho, e um salário mínimo vital** para todos aqueles que têm um emprego e precisam desse tipo de proteção”

O decreto n.10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, também dispõe que as políticas voltadas aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis deverão observar a melhoria das condições de trabalho desses sujeitos (art. 39, III). No entanto, conforme dados colhidos no artigo “Catadores de materiais recicláveis: análise das condições de trabalho e infraestrutura operacional no Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil” é alto o índice de acidentes de trabalho decorrente da atividade de catação (CASTILHOS JUNIOR, 2013).

No mesmo artigo, o autor Castilho Júnior, informa que, de um modo geral, os catadores de materiais recicláveis somente consideram acidente de trabalho eventos com consequências bastante sérias, excluindo como acidente de trabalho grande parte dos itens apresentados na pesquisa, como acidentes com vidros, seringas, espinhos, mordidas de cachorro, contato com substâncias encontradas nos resíduos e que causam doenças, além de cortes e arranhões com materiais perfurocortantes.

A pesquisa também apontou que grande parte dos catadores sofre com doenças decorrentes do peso excessivo do material coletado e do número de horas trabalhadas, vejamos:

Gráfico 3 - Índice de catadores que já sofreram algum tipo de acidente de trabalho



Fonte: Carvalho (2013)

Atualmente, se observa o investimento de empresas privadas e de fundações em campanhas de distribuição de equipamentos de proteção às associações de catadores, bem como iniciativas de algumas prefeituras municipais de doação desses equipamentos. No entanto, se faz necessário o investimento do Poder Público em políticas públicas destinadas à capacitação e à concessão de equipamentos de proteção, haja vista que essas associações e cooperativas são consideradas prestadoras de serviço público, devendo haver orçamento público destinado à segurança do trabalho desses profissionais.

Quanto à seguridade social, verifica-se, na atividade de catação, a inobservância do art.25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dispõe dentre outras garantias, sobre a seguridade social:

“toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários. E tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade”

A maioria dos catadores exerce sua atividade sem qualquer contribuição previdenciária, haja vista a oscilação da renda auferida por mês, bem como o custo da seguridade social que varia de 11 a 20%. Assim, quando sofrem qualquer acidente de trabalho, o que é bem comum, ficam totalmente desassistidos financeiramente.

Com a finalidade de redução do custo com a previdência social, há a proposta de Emenda Constitucional –PEC nº 309/2013-, cuja aprovação é recomendada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, através da Resolução nº 06 de 12 de março de 2020.

A proposta prevê a inclusão do catador como segurado especial, mediante alteração do §8º Art.195 da Constituição Federal, atualmente nos seguintes termos:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Justificando a aprovação da PEC, o representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis no Distrito Federal, Roney Silva, explicou que, atualmente,

o catador tem que contribuir como trabalhador autônomo ou por meio de cooperativas e associações. Ele afirmou, no entanto, que o valor é muito alto e que a maioria não consegue contribuir (BRASIL, 2014):

Com a aprovação da PEC, os catadores passariam a ter um modelo de contribuição baseado na comercialização da produção, como já acontece hoje com os produtores rurais e pescadores artesanais, que não têm renda fixa; além disso, sua contribuição passaria a ser de 2,3%. Sobre o tema, Severo e Cunha comentam que:

“(…)Diferentemente de outras atividades perigosas e insalubres, a de catador de material reciclável não possui nenhum adicional na remuneração nem compensação na seguridade social. A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) definiu em seu artigo 198, §8º, as atividades que possuem regime especial na seguridade social, cujo exercício seja em regime de economia familiar ou por conta própria, sem empregados permanentes, visando sua própria subsistência; o fundamento utilizado foi de que o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal não possuem estabilidade, dependem de fatores externos e não possuem contribuição mensal fixa (...) Deste modo, a proposta de emenda à Constituição 309/2013 dispõe a alteração do art. 195, §8º, para incluir o catador de material reciclável como segurado especial da previdência social. Segundo a justificativa do projeto de lei o catador de material reciclável deve atualmente recolher 11% ou 20%, sendo este sobre o salário de contribuição e aquele sobre o limite mínimo correspondente ao salário mínimo vigente. Entretanto, fogem a realidade do catador, conseqüentemente, reduzindo a participação de contribuição no sistema previdenciário, mas se tornando dependentes exclusivos de programas assistenciais. Visto que esta classe não possui estabilidade salarial e da atividade, esta, principalmente, em razão da coleta seletiva ainda não ter sido implantada em mais da metade dos municípios brasileiros. Além disso, a contribuição à previdência deve ser de acordo com a condição financeira do contribuinte, deste modo, haverá respeito ao princípio da equidade. Por isso, pelos elementos da instabilidade salarial e da atividade, por exercê-la para sua subsistência, por pertencer à baixa classe social, além de manter um ambiente mais saudável ao diminuir a quantidade de resíduo a ser descartado em aterro e ajudar a prolongar o meio natural é que os catadores fazem jus à seguridade social especial; ainda que atuando em cooperativa ou associação, pois não descaracterizaria a condição de segurado especial (art. 11, §8º, VI Lei n. 8.213/1991). Pode esta proposta de lei e de emenda à Constituição não serem aprovadas, no entanto, em torno de 500 mil pessoas poderiam estar a contribuir de forma justa em relação ao seu ganho de forma que não interferisse na mínima subsistência delas e não seriam, portanto, dependentes exclusivas da previdência por meio da assistência social, bem como desestimular esses trabalhadores provocando um declínio na coleta de resíduo e um colapso nos aterros sanitários e, ainda nos atuais, aterros controlados. No entanto, parece que a tendência é a aprovação, pois o país só tem a ganhar em garantir esse direito social ao trabalhador da coleta seletiva, visto que além de ser reconhecido mundialmente como incentivador da sadia qualidade de vida, do meio ambiente natural e preservação para as futuras gerações, direito humano social, será visto como propulsor do desenvolvimento social (SEVERO; CUNHA, 2016.)

Recentemente, os catadores de materiais recicláveis cooperados e que são expostos a agentes nocivos à saúde passaram a ter direito à aposentadoria especial, conforme nota técnica emitida pelo Ministério de Trabalho e Previdência, a qual estende o decreto 3048/2020 ao catador cooperado.

Quanto ao reconhecimento do catador pela sociedade e pelo Poder Público, observa-se a importância de políticas públicas de incentivo a essa profissão com o objetivo de que seja fortalecido o sentimento de pertencimento social, haja vista a sensação de invisibilidade narrado por vários catadores em entrevistas, dentre as quais podemos citar as palavras de Maria Lucimar Teixeira, presidenta da associação dos catadores do Jangurussu-Ascajan-, segundo a qual “*para eles parece que a gente não existe*”, se referindo ao Poder Público.

A discriminação e violência do Poder Público em relação aos catadores é notória não somente no Brasil, mas também em outros países da América Latina, a exemplo do que ocorreu em Buenos Aires. Em abril de 2019, “cartoneros” e “recicladores” foram impossibilitados de terem acesso ao lixo depositado em contêineres nas ruas, o que causou protesto e repressão violenta da polícia (GLOBALREC, 2019).

Em Porto Alegre, por exemplo, os catadores autônomos vêm sendo multados em valores exorbitantes, entre dois a sete mil reais, por trafegarem com seus carrinhos coletores pelas ruas, o que é proibido pela Lei Municipal nº 10.531/2008; bem como atuarem em desacordo com o Código Municipal de Limpeza Urbana, o qual estabelece que a coleta dos resíduos sólidos da cidade deve ser realizada exclusivamente pela prefeitura, pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e por empresas contratadas para o serviço (UFRGS, 2021).

O tratamento dispensado aos catadores globalmente é coerente com a racionalidade ocidental, denominada por Boaventura de Sousa Santos de “razão indolente”. Segundo o sociólogo, no mundo contemporâneo, tudo que não se adequa ao padrão da economia liberal é considerado um retrocesso. Desse modo, as práticas sociais desenvolvidas pelas associações de catadores, como a economia solidária e a autogestão, são consideradas pela racionalidade neoliberal como marginalizadas e descreditadas:

“[...]a sociologia das ausências consiste na recuperação e valorização dos sistemas alternativos de produção, das organizações econômicas populares, das cooperativas operárias, das empresas autogeridas, da economia solidária, etc., que a ortodoxia produtivista capitalista ocultou ou descredibilizou. Este é talvez o domínio mais controverso da sociologia das ausências, uma vez que põe diretamente em questão o paradigma do desenvolvimento e do crescimento econômico infinito e a lógica da primazia dos objetivos de acumulação sobre os objetivos de distribuição que sustenta o capitalismo global. É, no entanto, evidente que este paradigma e esta lógica nunca dispensaram outras formas de produção e apenas as desqualificaram para manter a relação de subalternidade. A sociologia das ausências visa reconstruir o que são essas formas para além da relação de subalternidade” (SANTOS, 2022).

Em sua crítica à sociologia hegemônica dominante, o sociólogo defende que para que se alcance a justiça social deve-se buscar uma “razão cosmopolita”, uma “justiça cognitiva global”, respeitando os multiculturalismos, reconhecendo a existência da “epistemologia das ausências”, do conhecimento subalternizado, “por vezes reduzido e silenciado pelos processos de colonialidade”:

“A epistemologia dos conhecimentos ausentes parte da premissa de que as práticas sociais são práticas de conhecimento. As práticas que não se assentam na ciência não são práticas ignorantes, são antes práticas de conhecimentos rivais, alternativos. Não há nenhuma razão apriorística para privilegiar uma forma de conhecimento sobre qualquer outra. Além disso, nenhuma delas, por si só, poderá garantir a emergência e desenvolvimento da solidariedade. O objetivo será antes a formação de conhecimentos orientados para a criação de uma mais valia de solidariedade SANTOS, 2011)” (...) E, ainda: “De facto, sob pretexto da ‘missão colonizadora’, o projecto da colonização procurou homogeneizar o mundo, obliterando as diferenças culturais (MENESES, 2007). Com isso, desperdiçou-se muita experiência social e reduziu-se a diversidade epistemológica, cultural e política do mundo. Na medida em que sobreviveram, essas experiências e essa diversidade foram submetidas à norma epistemológica dominante: foram definidas (e, muitas vezes, acabaram-se auto-definindo) como saberes locais e contextuais apenas utilizáveis em duas circunstâncias: como matéria prima para o avanço do conhecimento científico; como instrumentos de governo indirecto, inculcando nos povos e práticas dominadas a ilusão credível de serem auto-governados. A perda de uma auto-referência genuína não foi apenas uma perda gnosiológica, foi também. E sobretudo, uma perda ontológica: saberes inferiores próprios de seres inferiores (SANTOS, 2006)”

O autor ensina, assim, que há uma rica experiência em todo o mundo que a ciência moderna hegemônica desperdiça, ao excluir as culturas e os povos colonizados, tornando-os invisíveis (sociologia das ausências) SANTOS, 2006”. A invisibilidade do catador de material reciclável é assim justificada, conforme a sociologia das ausências, pela falta de interesse e comprometimento das gestões políticas quanto à destinação adequada dos resíduos sólidos e consequentemente quanto ao principal ator envolvido nessa questão; assim como pela falta de educação ambiental da sociedade, a qual ainda discrimina o catador, conceituando-o como uma pessoa marginalizada.

A associação e a cooperativa de catadores produzem saberes importantes para o catador, no que se refere à sua atividade e ao seu próprio reconhecimento como agente ambiental pertencente a uma categoria profissional, sendo sujeito de direitos. As experiências de autogestão e de economia solidária das associações e cooperativas de catadores também são fontes de conhecimento para a sociedade, sendo contrapostas às políticas neoliberais.

Diante desse cenário, a primeira conquista dos catadores se refere ao reconhecimento de sua profissão pela própria sociedade e pelo Poder Público, sendo este, no conceito de Nancy Fraser, tanto a mudança de padrões culturais ou simbólicos, como a mudança

na distribuição de recursos materiais, permitindo assim que todos os membros da sociedade possam interagir uns com os outros, o que a autora denomina como paridade participativa:

(...)a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares. São necessárias pelo menos duas condições para que a paridade participativa seja possível. Primeiro, deve haver uma distribuição de recursos materiais que garanta a independência e ‘voz’ dos participantes. [...] a segunda condição requer que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social (FRASER, 2002)”

A participação ativa nas discussões de projetos de seu interesse, seja em fóruns ou conselhos de defesa do meio ambiente; sua conscientização política e o fortalecimento de seu movimento contribuem, assim, para o alcance efetivo de sua cidadania, como ocorreu na IV Conferência Nacional de Meio Ambiente, em Brasília, de 24 a 27 de outubro de 2013, a qual contou com a grande participação dos catadores de materiais recicláveis, dispendo de 60 (sessenta) ações prioritárias sobre a implantação da política nacional de resíduos sólidos.

Quanto ao conceito de cidadania, Benevides (1994) a define trazendo uma nova dimensão, na qual há uma participação direta do cidadão no exercício do poder político. Afirma que o conceito de cidadania ativa é intrínseco à democracia participativa, mencionando a expressão “democracia semidireta”, para explicar que, somente através de uma educação política, seria garantido ao povo “a informação e a consolidação institucional de canais abertos para a participação popular- com pluralismo e liberdade”.

Diante desse cenário, observa-se que os avanços legislativos em benefício dos catadores; assim como a atuação do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais recicláveis, juntamente com organizações da sociedade civil, trouxeram importantes conquistas a essa categoria profissional, sendo, porém, necessárias atuações estratégicas do Poder Público quanto às políticas públicas de inclusão social, garantindo assim maior reconhecimento da profissão.

2.2 Legislação e programas governamentais

Quanto aos projetos de fomento às atividades dos catadores de materiais recicláveis, tem-se que, no ano de 2012, podemos observar um grande investimento orçamentário destinado aos empreendimentos dos catadores de materiais recicláveis, conforme gráfico já exposto na introdução. No entanto, atualmente, os recursos destinados a tais projetos são escassos, o que causou a estagnação desses empreendimentos. Dentre esses projetos podemos destacar:

a) Projeto Pró-catador

O Programa Pro-catador foi instituído pelo Decreto nº 7405, de 23 de dezembro de 2010, e tinha como finalidade integrar e articular as ações do Governo Federal voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento. No entanto, o Decreto foi revogado pelo atual Presidente da República, através do Decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020.

Dentre os objetivos do programa, destacavam-se as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

- capacitação, formação e assessoria técnica;
- incubação de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem na reciclagem;
- pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- aquisição de equipamentos, máquinas e veículos voltados para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem pelas cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- implantação e adaptação de infraestrutura física de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- organização e apoio a redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- fortalecimento da participação do catador de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem;
- desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à agregação de valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- abertura e manutenção de linhas de crédito especiais para apoiar projetos voltados à institucionalização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. (art.2º).

No Ceará, conforme informado pela Secretaria das cidades, através de resposta de ofício enviado pela coordenação do Mestrado em políticas públicas, foi realizado um Convênio no ano de 2012, entre o Ministério do Trabalho e emprego (MTE) e o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria das cidades, objetivando a execução do projeto pro-catador Ceará, projeto de inclusão social e produtiva de catadores em redes solidárias no estado do Ceará.

Conforme o Termo do Convênio TEM/SENAES Nº 00069/2012 SICONV Nº 776048/2012, haveria a transferência de R\$7.778,00 (sete milhões setecentos e setenta e oito mil) para a execução do objeto, sendo R\$3.000.000,00 (três milhões), no exercício de 2012, R\$2.000.000,00 (dois milhões) no exercício de 2013 e R\$2.000.000,00 (dois milhões), no exercício de 2014. Tais recursos seriam disponibilizados conforme o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e disponibilidade financeira do Governo Federal.

A Secretaria das Cidades, através de resposta ao ofício enviado pela Coordenação do Mestrado, informou que recebeu, através desse Convênio, o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), tendo executado o percentual aproximado de 40%.

O projeto tem por objetivo a identificação, capacitação, assessoria e aquisição de equipamentos para 1.320 (um mil e trezentos e vinte) catadores no Ceará, abrangendo 94 (noventa e quatro) municípios. Conforme o documento, o agente financiador é o Ministério da Cidadania e o agente executor é a Secretaria das Cidades. Atualmente, a execução do projeto está sob responsabilidade da Fundação ASTEF, vencedora do certame vinculado ao Termo de Referência N° 001/2017”

O relatório da Fundação ASTEF- Apoio a Serviços Técnicos, ensino e fomento a pesquisas, enviado juntamente em resposta ao ofício, informa que dentre as principais ações destacam-se “os processos de identificação e cadastramento dos beneficiários e suas organizações, a capacitação e assessoramento das entidades de catadores e a estruturação dos meios de produção e distribuição de recicláveis envolvendo os grupos organizados”

O relatório aponta a conclusão do Módulo I, realizado durante o período de maio/2019 a fevereiro/2020, e que consistiu do trabalho de identidade, autoestima e cidadania dos catadores que objetivava:

“fomentar o processo de construção e/ou descoberta da identidade pessoal e social dos catadores de materiais recicláveis, visando possibilitar a percepção individual da realidade no qual estão inseridos e o seu papel na sociedade, estimulando o desenvolvimento da sua autoestima. Pode-se afirmar que o objetivo foi cumprido, visto que os catadores tomaram conhecimento de seus direitos e demonstraram interesse nas ações de capacitação do Projeto”

O relatório aponta que a ação ocorreu em 64 municípios do estado do Ceará, constatando, ainda, o total de 1.408 catadores cadastrados, sendo a maioria homens. O relatório apontou, ainda, grande percentual de catadores analfabetos, sendo a maior taxa a do sertão central (26%) e centro sul (30%). O relatório informa, ainda, que a participação da mulher ainda é limitada devido ao machismo, pois as mulheres ainda seriam as encarregadas dos serviços domésticos.

b) Auxílio Catador

O programa tem como objetivo promover a inclusão socioeconômica e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, visando a melhoria da qualidade ambiental a partir da retirada de lixo descartado no meio ambiente. O programa consiste no repasse mensal do

benefício de acordo com a coleta de materiais recicláveis do catador, atestado pela associação/cooperativa; assim como no incentivo à comercialização em rede de materiais recicláveis (CEARÁ, 2021). O programa tem como órgão executor a Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará-SEMA e agente financiador a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – Semace.

O benefício foi inicialmente previsto no art.65 da Lei Estadual nº 10.632, de 20 de junho de 2016, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado do Ceará, como "Bolsa Catador", consistindo em incentivos financeiros periódicos prestados pelo Estado às cooperativas e associações de catadores com o objetivo de incentivar as atividades de reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a inclusão social da categoria.

A periodicidade e valor do benefício, critérios para repasse, dotação orçamentária e demais regulamentações do Programa foram definidas pelo decreto nº33.361, de 14 de novembro de 2019.

No mesmo sentido, a Lei nº 17.256/2020 previa através da concessão de auxílio catador a redução dos impactos no meio ambiente, mediante serviços ambientais prestados pelos catadores cearenses associados. Posteriormente, a Lei nº 17.377, de 30 de dezembro de 2020, tornou permanente essa política pública, nos seguintes termos (CEARÁ, 2021):

LEI Nº17.377, 30 de dezembro de 2020.

TORNA PERMANENTE A POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL INSTITUÍDA POR MEIO DA LEI Nº17.256, DE 31 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS CATADORES DO ESTADO DO CEARÁ EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa à condição de permanente, nos termos desta Lei e sob a denominação Programa Auxílio Catador, a política pública social instituída no art. 1.º da Lei n.º 17.256, de 31 de julho de 2020, decorrente da prestação de serviços ambientais no Estado do Ceará.

Art. 2.º Para os fins do disposto no art. 1.º desta Lei, serão observadas as seguintes regras:

I – permanece autorizado, no âmbito do Poder Executivo, o pagamento, sob a forma de Auxílio Catador, do benefício financeiro previsto no § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 17.256, de 31 de julho de 2020, objetivando assegurar a redução dos impactos no meio ambiente, através dos serviços ambientais prestados pelos catadores cearenses associados, a partir da realização da coleta seletiva;

II – o auxílio de que trata o inciso I deste artigo será pago por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, correspondendo ao valor mensal de 1/4(um quarto) do salário mínimo, em proveito de catadores residentes no Estado que, envolvidos na prestação de serviços ambientais e devidamente associados ou cooperados, comprovem, em procedimento de habilitação, o atendimento a critérios mínimos a serem definidos em edital;

III – a SEMA, para fins de habilitação de interessados e consequente pagamento do incentivo, lançará edital dirigido ao público-alvo do benefício, no qual poderá o catador se inscrever individualmente ou por intermédio de associações ou

cooperativas à qual pertence, desde que, neste caso, essas entidades tenham sido criadas e estejam em funcionamento há no mínimo 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei;

IV – procedida a inscrição do catador, na forma do edital, sua habilitação no procedimento de pagamento do incentivo decorrerá de avaliação da SEMA quanto ao atendimento dos requisitos mínimos a que se refere o inciso II deste artigo;

V – sem prejuízo de outras condições previstas em edital, o pagamento do incentivo ao catador devidamente habilitado dependerá do cumprimento de sua produção mínima coletada de resíduos sólidos recicláveis;

VI – a comprovação da produção mínima coletada de resíduos sólidos recicláveis a que se refere o inciso V deste artigo dar-se-á mediante declaração expedida pela associação ou cooperativa a que pertence o catador beneficiado, atestando o cumprimento da demanda solicitada;

VII – o saque dos recursos do incentivo por seus beneficiários será efetuado por meio de cartão magnético, após fornecimento do material pela instituição financeira contratada para a operação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os critérios para habilitação do catador, seu desligamento e permanência da política pública, as condições para percepção do benefício, a forma de pagamento, dentre outras diretrizes, constarão do edital a que se refere o inciso III deste artigo, observado o escopo do Programa Auxílio Catador.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de receitas da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, sem o prejuízo de outras fontes.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 65 da Lei n.º 16.032, de 20 de junho de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

Conforme dados do Portal da Transparência, no ano de 2020, o benefício foi concedido a 1.342 catadores, no total de 48 associações, em 41 Municípios; enquanto no ano de 2021, foi concedido a 2.486, no total de 73 associações, em 70 municípios. Em 2021, o auxílio mensal é de R\$275,00 (CEARÁ, 2021).

Observa-se, assim, a importância desse benefício como incentivo ao associativismo, pois somente o catador associado e cooperado que comprovar uma produção mínima coletada, através de declaração emitida pela associação ou cooperativa, poderá receber o benefício de ¼ do salário mínimo.

c) Coleta Seletiva Solidária ou Coleta Seletiva Cidadã

A coleta seletiva solidária, conforme o Decreto Estadual nº 32.981/2019, tem como objetivo realizar a coleta seletiva nos órgãos públicos estaduais com a participação de associações e/ ou cooperativas de catadores. Tem como órgão executor a Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará- SEMA e os órgãos da administração pública direta e indireta, cujos resíduos recicláveis gerados são destinados a associações de catadores habilitadas. A fonte de recursos será das próprias entidades estaduais que aderirem ao programa.

O termo de compromisso fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente, referente à coleta seletiva solidária prevê a vigência contratual pelo prazo de dois anos, a coleta de material reciclável no órgão público na frequência mínima de duas vezes por semana, sem a transferência de recursos financeiros à associação de catadores e com possibilidade de rescisão por quaisquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por inadimplemento das obrigações ou por caso fortuito ou força maior.

A coleta seletiva solidária também está prevista no Decreto Federal nº 10.936/22, no art.40, o qual determina que:

Art. 40. Fica instituído o Programa Coleta Seletiva Cidadã, por meio do qual os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão:

I - separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e

II - destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, direta e indireta, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

Apesar de ser uma importante política pública de inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, observa-se, ainda, a pouca adesão dos órgãos públicos no estado do Ceará quanto a esse projeto. Segundo dados da Secretaria do Meio Ambiente, no ano de 2020, somente 20% das instituições públicas realizaram a coleta seletiva solidária (CEARÁ, 2021).

Faz-se, assim, necessária uma atuação do Poder Público estadual e federal no sentido de que a coleta seletiva solidária (estadual) e cidadã (federal) sejam executadas pelos órgãos e entidades públicos.

d) Pagamento por serviços ambientais urbanos-PSAU

O pagamento por serviços ambientais urbanos está previsto no art.85, inciso VI, do Decreto nº 10.936/22, nos seguintes termos:

“ As iniciativas a que se refere o art. 42 da Lei nº 12.305, de 2010, serão fomentadas por meio das seguintes medidas:

(...)

VI- pagamento por serviços ambientais, na forma prevista na legislação”;

(...)

Conforme Alltman (2013),

“O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é entendido pela doutrina como a transação voluntária pela qual um preservador de serviços ambientais recebe pagamentos de um beneficiário pela preservação do fluxo de um serviço ambiental determinado. O sistema de PSA foi pensado para remunerar/incentivar aqueles preservadores que garantem a perenidade de determinado ecossistema que presta os serviços ambientais aproveitados pelos beneficiários dessa preservação e que, diante disso, pagam por essa preservação”.

O pagamento tem por fundamento o princípio do protetor-recebedor, já que a atividade do catador possibilita a transformação dos materiais coletados, reinserindo-o em um novo ciclo produtivo (“externalidades ambientais positivas (MARTINS, 2021)”), bem como diminui a quantidade de resíduo destinado ao aterro e a necessidade de uma nova extração de matéria prima, (“externalidades ambientais negativas (MARTINS, 2021)”), contribuindo assim, significativamente para o desenvolvimento sustentável.

O relatório do IPEA (2020), referente ao estudo sobre pagamento por serviços ambientais urbanos-PSAU- para gestão de resíduos sólidos, realizado em 2010, é resultado de uma pesquisa realizada em duas partes, sendo a primeira referente aos benefícios atuais e potenciais, econômicos e ambientais gerados pela reciclagem de resíduos sólidos urbanos no país; e a segunda correspondente à proposta de diretrizes para possíveis esquemas de pagamento por serviços ambientais urbanos focados em catadores de materiais recicláveis.

O relatório aponta como resultado da primeira parte da pesquisa que são estimados em R\$ 8 bilhões anuais os benefícios potenciais da reciclagem para a sociedade brasileira, caso todo o resíduo reciclável que é encaminhado para aterros e lixões nas cidades brasileiras fosse reciclado (IPEA, 2010). Ademais, conforme dados coletados pelo Sistema Nacional e Informação sobre o saneamento básico-SNIS-, em 2019, apenas 38,7% dos municípios brasileiros dispunham de algum tipo de coleta seletiva (porta a porta, em postos de entrega voluntária ou outra modalidade) (BRASIL, 2019).

Observa-se, assim, a importância de implantação dessa política pública de preservação ambiental e incentivo às atividades dos catadores de materiais recicláveis, sendo uma das reivindicações do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (2021),

O pagamento por serviços prestados pelos catadores é uma reivindicação histórica do MNCR, que, ao longo dos anos, vem estimulando o desenvolvimento de políticas públicas que atendam às necessidades da categoria, que sobrevive do trabalho que é realizado em condições precárias e sem reconhecimento em todo o Brasil. Além disso, a instabilidade do mercado da reciclagem e a ausência de mecanismos de regulação

do setor tornam a atividade dos catadores bastante suscetível a variações econômicas. Com a crise econômica internacional e a queda nos preços pagos por materiais recicláveis, a maior parte da categoria viu sua renda, que já é baixa, cair cerca de 62%. A reivindicação do pagamento aos catadores pelo trabalho pauta-se pelo reconhecimento do serviço ao meio ambiente, pela economia que fazem aos Municípios e pelo abastecimento de uma cadeia produtiva que movimenta bilhões de reais todos os anos. Para implementar a coleta seletiva nos Municípios e fazer a reciclagem uma atividade permanente é preciso dar condições de desenvolvimento para as cooperativas de catadores de materiais recicláveis. O incentivo a atividade dessas organizações de economia solidária associado à criação de mecanismos de regulação do mercado é apenas o começo dessa história

Sobre o tema, a pesquisadora Karen da Costa Machado cita a Lei Estadual mineira nº 19.823/2011, regulamentada pelo Decreto 45.975/2012, a qual prevê o recebimento do incentivo (Bolsa reciclagem), após o cadastro da cooperativa ou associação que executam ações de segregação, de enfardamento e de comercialização dos materiais (art.3º do Decreto), bem como a reinserção dos materiais no ciclo produtivo, o que se dá pela apresentação de notas fiscais ou comprovantes de venda ao Centro Mineiro de Referência de Resíduo que irá consolidar o total apurado de material reciclável comercializado para fim de cálculo do valor do incentivo (arts.12 e 13 do Decreto).

Conforme a lei estadual mineira, a transferência do incentivo será efetuada, integralmente ou em parcelas, até três meses após a concessão, sendo que 90% são destinados aos catadores (§1º do art. 3º da Lei). O restante pode ser utilizado para despesas administrativas, infraestrutura, equipamentos, formação de estoque de materiais recicláveis e capacitação de associados (§2º, Art.3º).

O valor do incentivo é calculado tendo por base o peso de material coletado, o tipo de material e o seu coeficiente atribuído pelo Comitê Gestor, conforme o grau de relevância do incentivo à segregação, o enfardamento e a comercialização do material reciclado (art.14 do Decreto).

No estado do Ceará, apesar de ter sido noticiado o envio de projeto de lei visando à implantação desse benefício (CEARÁ, 2020), observa-se que na verdade trata-se de um auxílio financeiro (auxílio catador), o que difere do serviço ambiental prestado, sendo o valor deste último calculado conforme o peso do material coletado e a reinserção dos materiais no ciclo produtivo; enquanto que o benefício auxílio catador no estado do Ceará tem um valor fixo por mês, correspondendo a ¼ do salário mínimo.

e) Contratação formal dos catadores

A contratação das associações e cooperativas de catadores pelo Estado é prevista no art.18, §1º, II, e art.19, XI, inclusive mediante a dispensa de licitação (art.57, Lei 11.445/2007). No entanto, a maioria dos municípios brasileiros ainda adota um modelo privatista de gestão, no qual há apenas a contratação de empresas privadas que realizam todas as etapas de manejo dos resíduos, sendo estas a coleta, o transporte, o transbordo, a disposição final e o tratamento de resíduos.

Conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (2019), quanto ao desempenho dos quatro agentes executores da coleta seletiva, de 2017 a 2019, as empresas contratadas pelas prefeituras se constituem no executor mais representativo deste serviço em termos de massa coletada, recolhendo aproximadamente 731 mil toneladas, pouco menos que a metade (45,3%) da quantidade apurada pelo SNIS segundo as informações dos municípios; enquanto as associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais executam a coleta de 36,8% da massa de materiais recicláveis secos contidos nos resíduos sólidos urbanos do país.

Os dados do SNIS também mostram a quantidade de massa coletada conforme o agente executor e a faixa populacional, mostrando que nos municípios com número superior a duzentos e cinquenta mil habitantes, há o predomínio de massa coletada pelas empresas contratadas pela prefeitura, sendo no percentual entre 61,3 % a 82,4%; enquanto nessa mesma faixa populacional a massa coletada pelas associações de catadores com apoio da prefeitura varia de 27,8% a 32,9% (BRASIL, 2019).

Diogo de Sant’Ana e Daniela Metello, em seu artigo “Reciclagem e inclusão social no Brasil: balanço e desafios (IPEA, 2020)”, falam sobre seus benefícios da contratação formal dos catadores pelos municípios:

“Em nossa experiência como gestores públicos, nenhuma medida obteve maior eficácia, do ponto de vista da inclusão dos catadores de materiais recicláveis, do que a contratação formal das cooperativas para atuar no serviço de coleta seletiva regular. Os municípios que investiram nesse processo de contratação têm conseguido obter um avanço significativo no total coletado e reciclado, além de aumentar de forma contundente a renda do catador, fortalecendo o processo de inclusão social. Esse ciclo virtuoso se desenvolve porque a contratação formal embute uma remuneração ao catador que vai além do material coletado. Ou seja, além do alumínio, do papelão, do material PET catado, as cooperativas recebem pelo serviço que realizam na coleta seletiva. Como o valor da tonelada de material catado é baixo, o pagamento pelo serviço de coleta significa um ganho de renda expressivo por parte dos catadores, o qual gera outros efeitos positivos que alimentam o ciclo virtuoso. A contratação formal e o aumento da renda da cooperativa geram, como efeito positivo, um incentivo para a estabilização jurídica, contábil e financeira da cooperativa. Geram também a necessidade de uma organização e um planejamento maiores, para dar conta das

obrigações assumidas no contrato. Essa mudança de patamar permite que as cooperativas troquem um cenário de instabilidade constante por um no qual novas modalidades de investimento e de crédito podem começar a fazer parte do universo dos cooperados”.

No Ceará, em pesquisa realizada em site de busca, observa-se a existência de contratação de associações de catadores em alguns municípios de forma isolada, como nos municípios de Morada Nova, Santana do Acaraú e Cedro, para realização de coleta seletiva, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, orgânicos e rejeitos. Há, ainda, termo de colaboração entre a Associação de Catadores do Eusébio e a Prefeitura Municipal.

f) Cataforte

O programa Cataforte foi elaborado pelo Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC), instituído por meio do Decreto nº 7.405, de 2010. O projeto consistiu em ações de fomento à atividade dos catadores, como capacitação, assessoramento técnico para consolidação dos empreendimentos de catadores, bem como a elaboração de um plano de atuação em rede, com o objetivo de fortalecimento das cooperativas e associações de catadores.

O programa foi executado em três etapas e suas ações eram acompanhadas pelo Comitê estratégico, que tinha como finalidade integrar esforços e iniciativas dos órgãos e entidades participantes, definir diretrizes e realizar o acompanhamento estratégico das ações (art.1º da Portaria nº 40 de 31/07/2013 / PR - Presidência da República.D.O.U. 01/08/2013.

Esse Comitê era composto por Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Meio Ambiente, Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, Petrobras, Fundação Banco do Brasil (art.2º da Portaria 40).

Em 2009, o Cataforte I teve como foco a capacitação, a qualificação profissional, a assistência técnica e o incentivo à formação das redes de comercialização. O programa buscava, ainda, estimular a atividade dos catadores em grupos, sob os princípios da economia solidária. Foram contemplados 10.600 (dez mil e seiscentos catadores, sendo investidos R\$3.011.762,80 (três milhões onze mil reais setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). (andrade, 2017).

Em 2010, o programa Cataforte II (NASCIMENTO, 2016), teve como objetivo possibilitar a inserção competitiva das redes de cooperação de materiais recicláveis nos sistemas

de coleta de resíduos sólidos urbanos com potencial para reciclagem, tendo como área prioritária a estruturação logística das redes, havendo ganhos significativos de eficiência operacional em áreas organizacionais como produção, finanças, recursos humanos e compras, gerados pela aquisição de veículos automotivos e pelos planos de logística constituídos pelos consultores e consultoras, mobilizadores e mobilizadoras. Nesta fase, 35 redes de catadores foram contempladas em 15 estados.

Sobre o programa Cataforte III, Diogo de Sant’Ana e Daniela Metello (IPEA, 2016), narram que:

“Articulado no âmbito do CIISC, em julho de 2013 foi lançado o Cataforte 3 – Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias. Nesta terceira etapa, o programa prevê a elaboração de planos de negócios que nortearão investimentos de cerca de R\$200 milhões em capacitação, aquisição de equipamentos, construção e reforma de galpões e assessoramento técnico para as redes de cooperativas e associações de catadores. Com isso, objetiva-se “o fortalecimento de redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, de modo a possibilitar avanços na cadeia de valor e sua inserção no mercado da reciclagem, impulsionando a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis e a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos”.

2.3 Inclusão social: o que é?

Na presente pesquisa são mostradas as vulnerabilidades existentes na relação de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, evidenciando o trabalho desumano, extenuante, prestado em condições insalubres, por várias horas diárias, sem garantias trabalhistas e previdenciárias. O estudo narra, ainda, a importância do reconhecimento da atividade do catador como uma categoria profissional; fortalecimento de sua representação através do Movimento Nacional de Catadores e a formação de grupos de catadores, através dos empreendimentos de economia solidária, sendo estes essenciais para o acesso às políticas públicas.

De acordo com Dupas (2000), a exclusão social é um fenômeno multidimensional que extrapola a dimensão de pobreza, devendo ser consideradas outras questões como educação, saúde, lazer, religião, cultura, etnia, política, economia, entre outras.

No mesmo sentido, Serge Paugam, sociólogo francês, diretor da École des Hautes Études en Sciences Sociales, narra em seu livro “Le lien sociale” sobre a desigualdade nas formas de integração, as rupturas que levam à exclusão social, sendo elas o vínculo com a família, o vínculo de participação eletivas, vínculo de trabalho e vínculo de cidadania. Segundo o sociólogo, todos esses vínculos são fundamentais para nos considerarmos integrados à sociedade.

Na pesquisa, defendem-se as melhorias das condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis como forma de integração social dessa categoria profissional, não sendo analisadas outras questões como educação, saúde, família, religião, etc. O vínculo social através do trabalho é abordado por Robert Castel aborda, em seu livro “as metamorfoses da questão social”, ao narrar que, na sociedade contemporânea, o trabalho assalariado é o principal meio de identidade social e integração entre os indivíduos da sociedade.

Segundo o sociólogo, o trabalho constitui no mundo contemporâneo “o principal fundamento da cidadania” (CASTEL, 2010). O autor narra sobre o surgimento da sociedade salarial no início dos anos 70:

"Uma sociedade salarial é sobretudo uma sociedade na qual a maioria dos sujeitos sociais têm a sua inserção social relacionada ao lugar que ocupam no salariado, ou seja, não somente sua renda, mas também seu status, sua proteção, sua identidade. Poder-se -ia dizer que a sociedade salarial inventou um novo tipo de seguridade ligada ao trabalho, e não somente à propriedade, ao patrimônio. Porque, antes do estabelecimento dessa sociedade salarial ser protegido era ter bens; somente quando se era proprietário é que se estava garantido contra os principais riscos da existência social, que são a doença, o acidente, a velhice sem pecúlio” (BOGUS et al, 2000).

Castel narra que a sociedade salarial é uma “construção histórica que sucedeu outras formas sociais; não é “eterna”, mas que é uma referência por ter relacionado trabalho a proteções, tendo afastado, “em grande parte as vulnerabilidades de massa e assegurado uma ampla participação dos valores sociais comuns”. Para o sociólogo, o trabalho assalariado é o fundamento da cidadania econômica e social:

“ A promoção da condição de assalariado emancipou o trabalho e os trabalhadores do visco das sujeições locais; os camponeses, das tutelas da tradição e do costume; a mulher, da reclusão da ordem doméstica. O trabalho assalariado é uma produção externalizada para o mercado, isto é, para qualquer um que possa entrar no quadro de troca regulada. Confere uma utilidade social geral às atividades ‘privadas’. O salário reconhece e remunera o trabalho ‘em geral’, isto é, atividades potencialmente úteis para todos. Assim, para a sociedade contemporânea, e para a maioria de seus membros, é o fundamento da cidadania econômica. Também está no princípio da cidadania social: esse trabalho representa a participação de cada um na produção da sociedade. É assim o ponto médio concreto sobre o qual se constroem direitos e deveres sociais, responsabilidades e reconhecimento, ao mesmo tempo que sujeições e coerções (CASTEL, 1999).

O autor narra, ainda, sobre as consequências, no mundo moderno, da ausência de integração profissional:

“O trabalho, como se verificou ao longo deste percurso, é mais que o trabalho e, portanto, o não trabalho é mais que o desemprego, o que não é dizer pouco. Também a característica mais perturbadora da situação atual é, sem dúvida, o reaparecimento

de um perfil de “trabalhadores sem trabalho” que Hannah Arendt evoca, os quais literalmente, ocupam na sociedade um lugar de supranumerários, de “inúteis para o mundo (CASTEL, 1999). ”. (...)

“Essa inutilidade social desqualifica-os também no plano cívico e político. Diferentemente dos grupos subordinados da sociedade industrial, explorados mas indispensáveis, não podem influir no curso das coisas (CASTEL, 1999). (...)

“Na sociedade industrial, sobretudo para as classes populares, o trabalho funciona como “grande integrador”, o que como precisa Yves Barel, não implica num condicionamento pelo trabalho. ‘Há a integração familiar. Há a integração escolar, a integração profissional, a integração social, política, cultural etc.’. Mas o trabalho é um indutor que atravessa esses campos, é ‘um princípio, um paradigma, algo enfim que se encontra nas diversas integrações concernidas e que então torna possível a integração das integrações sem fazer desaparecer as diferenças ou os conflitos’(CASTEL, 1999).

O conceito de inclusão social apresentado na presente pesquisa relaciona-se, assim, ao vínculo social através do trabalho, capaz de conferir ao indivíduo reconhecimento e proteção social, podendo esta última ser entendida, segundo Castel, como a redução de riscos da convivência dos indivíduos em sociedade, através da inscrição desses indivíduos em regramentos jurídicos.

3 SOBRE OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ

3.1 Da Política Nacional de Resíduos Sólidos e seus reflexos no Estado do Ceará

Conforme Art.24 da Constituição Federal, a competência para legislar sobre o meio ambiente é concorrente entre a União, Estados e Município. Nesse sentido, cabe à União a edição de normas gerais, estabelecendo regras mínimas de observância nacional, e aos Estados e aos Municípios a edição de normas suplementares, podendo o Estado e o Município legislarem amplamente, observado o seu interesse, na ausência de normas federais (art.30 da Constituição Federal).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída através da Lei Federal nº 12.305/2010, dispõe como objetivo a redução dos problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos, com a prevenção e redução de resíduos, através de sua reciclagem e reutilização, dispondo ainda sobre a destinação ambientalmente adequada do resíduo sólido e extinção dos “lixões”, sendo obrigatória a construção de aterros sanitários e o tratamento da área degradada.

A política Nacional de resíduos sólidos, sendo norma geral, traz as diretrizes que os Estados e Municípios devem seguir no que se refere à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, prevendo que os entes da Federação devem elaborar e implementar seus respectivos planos (arts.14 a 19), estabelecendo conteúdos mínimos para cada um dos planos, Estadual e Municipal (arts.15, 17, 19 e 21) e que estes devem ser coerentes com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dentre os conteúdos mínimos de observância obrigatória pelos Estados e Municípios citados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem-se as metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art.15, inciso V), programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (Art.19, inciso XI).

A Lei inovou, ainda, ao dispor sobre a cooperação entre os diversos setores da sociedade para o alcance de seus objetivos, prevendo o efetivo controle social de seus instrumentos e o incentivo da participação dos catadores de materiais recicláveis, conforme narra Consuelo Yoshida:

“A PNRS, tal como concebida, constitui sem dúvida um marco fundamental na transição do predomínio do clássico sistema de comando e controle estatais de cunho corretivo-repressivo, ao reunir diretrizes, mecanismos e instrumentos econômicos, de planejamento e de gestão, propícios a promover e incentivar a almejada institucionalização, valorização e promoção da auto-organização dos setores econômicos e sociais, a participação efetiva, a mobilização e controle sociais, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, com inclusão social dos catadores (JARDIM et al 2012)”.

Podemos assim observar a importância dessa Lei não somente quanto às questões ambientais, mas ainda com seu teor social e democrático, reconhecendo a responsabilidade de todos, desde fabricantes a consumidores pelo ciclo de vida do produto (BRASIL, 2010), assim como o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (Art.6º, inciso VIII).

Desse modo, é dever do Poder Público não somente dispor adequadamente os resíduos sólidos, mas, ainda, observar que estes possuem uma função social estabelecida pela Lei. Nesse sentido, a Lei dispõe como objetivo a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art.7º, inciso XII), sendo esta conceituada pela Lei da seguinte forma:

“o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei (Art.3º, inciso XVII)”.

A lei 12.305/2010 dispõe, ainda, como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art.8º, inciso IV).

Quanto às ações do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, referentes à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, a Lei Federal determina que estas devem priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, inclusive com dispensa de licitação. (art.36, §1º e §2º).

O decreto nº 10.936/2022, regulamentador da Lei 12.305/2010 também determina:

Art. 36. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas:

- I - à formalização da contratação;
- II - ao empreendedorismo;

- III - à inclusão social; e
- IV - à emancipação econômica.

Observa-se, porém, que a coleta seletiva somente foi implementada em poucos municípios brasileiros, sem a participação dos catadores de materiais recicláveis. Segundo dados de 2012, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a coleta seletiva de materiais recicláveis no Brasil abrange apenas 18% das cidades (IPEA, 2012).

O diagnóstico realizado pelo IPEA sobre os catadores de resíduos sólidos¹ aponta que, apesar de representar um mecanismo mais simples e mais cômodo para o poder público, a terceirização desse serviço resulta em um entrave relevante à implementação de programas de coleta seletiva e gestão compartilhada dos resíduos sólidos, já que a empresa teria maior interesse em que seja coletado um maior peso e volume dos resíduos urbanos visando um aumento de sua remuneração. Além disso, a empresa terceirizada teria um maior custo com a triagem, preservação e transporte dos materiais coletados, o que implicaria a não utilização dos caminhões compactadores.

A Lei prevê ainda a participação das associações de catadores de materiais recicláveis no sistema de logística reversa, por meio de acordos setoriais (Art.33, §3º, inciso III). Conforme a Lei, o acordo setorial é ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes (Art.3º, I), objetivando a reintrodução dos resíduos em um novo ciclo de consumo, evitando, assim que haja nova extração de matéria prima.

A logística reversa é conceituada pela Lei como o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (Art.3º, inciso XII).

Como exemplo de acordo setorial, podemos citar o acordo assinado em 25 de novembro de 2015, entre a União, através do Ministério do Meio Ambiente, e diversas empresas para implantação de logística reversa de embalagens em geral com o objetivo de garantir a destinação final ambientalmente adequada das embalagens, que poderiam ser compostas por papel, papelão, alumínio, aço, vidro ou pela combinação desses materiais (SINIR, 2021).

O mencionado acordo conta com a participação de cooperativa de catadores, sendo previsto na primeira fase de sua implantação a capacitação desses profissionais, a aquisição de equipamentos e maquinários para as associações de catadores e a adequação e ampliação da capacidade produtiva das cooperativas.

A logística reversa mostra-se, assim, como um importante meio de aquisição de renda pelos catadores. No entanto, para que as associações de catadores possam participar da logística reversa é necessário dentre outras exigências, que estejam regularmente constituídas, cadastradas e habilitadas e que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados (art. 14, §3º do decreto nº 10.936/2022).

Outro benefício trazido pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos, voltado aos catadores seria o pagamento por serviços ambientais prestados (Art.85, VI, do Decreto nº 10.936/2022).

Há, ainda, a previsão no Decreto Federal nº 10.932/22 de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis:

Art. 40. Fica instituído o Programa Coleta Seletiva Cidadã, por meio do qual os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão:

I - separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e

II - destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, direta e indireta, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no estado do Ceará, a lei nº 16.032 de 20 de junho de 2016, a qual institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, dispõe em seu Art. 7º dentre seus objetivos:

(...)VIII - incentivar a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; XIV - promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XXII - fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos municípios; XXIV - estimular a organização, por meio de incentivos financeiros, dos catadores e catadoras em cooperativas e associações, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento econômico e inclusão social. (...)

Conforme se observa, a Lei propõe o reconhecimento da atividade dos catadores de materiais recicláveis como primordial e fundamental para a efetivação da política nacional de resíduos sólidos, o que implica na necessidade de profissionalização, mediante a capacitação do catador, bem como de garantias mínimas para o exercício digno da profissão.

Atualmente, observa-se que há poucos projetos de capacitação de catadores e de fomento à atividade, sendo estes, em sua maioria, ineficazes quanto aos objetivos da Lei de Resíduos Sólidos, sendo em grande parte políticas compensatórias, úteis para a melhoria do estado de miserabilidade dos catadores, mas que não fazem a inclusão social desses profissionais, nem garantem a sua emancipação econômica (art.17, inciso V).

Conforme a Lei Estadual nº 12.225/93, os resíduos sólidos são fonte de renda para a população desempregada, bem como a coleta seletiva e a reciclagem são consideradas atividades ecológicas de relevância social e de interesse público no Estado. No entanto, no estado do Ceará, não há planejamento para a implantação da coleta seletiva em todos os municípios, sendo ainda, bastante reduzido o número de cidades que realizam a coleta seletiva com a participação de associação de catadores.

Também não temos no estado do Ceará o pagamento por serviços ambientais prestados, sendo ainda poucas as iniciativas no País quanto à concessão desse benefício aos catadores. Há sim o pagamento do auxílio catador, conforme mencionado no primeiro capítulo, no valor de um quarto do salário mínimo, sendo pago ao catador associado.

Outro problema constatado é a ausência de incentivos governamentais para a regularização das associações de catadores, sendo que grande parte delas não possuem licenciamento ambiental, sendo exigido para isso estrutura física, além do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, o qual possui custo elevado para as associações de catadores.

Tal situação de informalidade vem prejudicando as associações de catadores quanto à participação em parcerias com empresas privadas para a realização de logística reversa, conforme narra Musamara Mendes Pereira, representante da Rede de catadores do Estado do Ceará:

“é necessário que as associações estejam com a documentação em dia, com alvará de funcionamento, alvará dos bombeiros e plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS). Essas empresas podem nos oferecer uma quantia financeira e estamos perdendo por falta de documentação (CEARÁ, 2022)”

Quanto ao recebimento de materiais recicláveis pelos órgãos públicos, nos termos do art.40 do Decreto Federal nº10.936/2022 e Decreto Estadual nº 32.981/2019, também se observa que é reduzido o número de órgãos públicos que realizam parceria com as associações de catadores para destinação dos recicláveis.

Observa-se, ainda, no interior do estado, grande quantidade de catadores de materiais recicláveis trabalhando diretamente nos lixões a céu aberto, sem qualquer equipamento de proteção, sem qualquer garantia trabalhista ou vínculo com o Município. Inclusive, há casos de famílias que praticamente habitam o lixão, realizando abrigos improvisados, em condições insalubres e precárias.

Conforme Decreto nº 7.217/2010, regulamentador da Lei do saneamento básico nº 11.445/2007, as associações e as cooperativas de catadores são prestadores de serviço público (Art.2ª, § 3º). Assim sendo, não se mostra razoável que profissionais que realizam relevante atividade pública trabalhem em condições subumanas, sem equipamentos de proteção, sem garantias trabalhistas e previdenciárias, sem capacitação e estrutura física adequada.

Tais condições de trabalho foram constatadas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, após entrevista feita com os catadores, sendo algumas diretamente no lixão, e outras em órgão público, fundamentando assim as seguintes ações judiciais:

a) Ação Civil Pública nº 0011518-63.2016.8.06.0137

Essa ação foi impetrada pela Defensoria Pública contra o Município de Pacatuba, após denúncia feita pelos catadores de Pacatuba ao Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas da Defensoria Pública. A ação narra a situação dos agentes do meio ambiente de Pacatuba, cuja associação, desde 2007, tenta negociar com o Poder Público a implantação da coleta seletiva no município com a inclusão dos catadores.

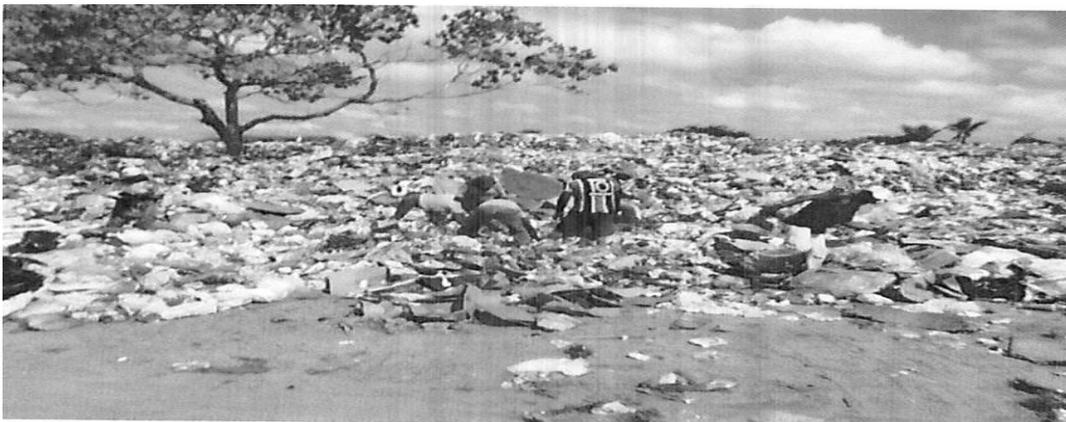
No ano de 2011, foi publicada a notícia de implementação de um galpão com equipamentos necessários à realização da triagem. No entanto, esse espaço que seria destinado aos catadores se encontrava sem qualquer utilidade, abandonado, com marcas de ferrugem, em situação de deterioração. Enquanto isso, os catadores realizavam a coleta dos materiais recicláveis diretamente no lixão a céu aberto, conforme fotos anexadas à ação:

Figura 1 - Galpão de triagem de materiais recicláveis prometido aos catadores e abandonado pela Prefeitura de Pacatuba



Fonte: Catadores de Pacatuba (2016)

Figura 2 - Catadores de Pacatuba realizam a coleta dos recicláveis diretamente no lixão



Fonte: Catadores de Pacatuba diretamente no lixão. ACP. (2016)

Diante dessa situação, foram feitos os seguintes pedidos na ação: a implantação da coleta seletiva no município com a participação dos catadores de materiais recicláveis, sendo destinado galpão e equipamentos próprios para triagem e reciclagem do material coletado; intimação do Ministério Público para que preste informação sobre o inquérito civil que apura o abandono do galpão que seria destinado aos catadores; a destinação dos materiais recicláveis dos órgãos públicos federais de Pacatuba para as associações de catadores, nos termos do Decreto Federal nº5.940/2006.

Em contestação, o Município de Pacatuba alegou falta de recursos financeiros para implantação da coleta seletiva.

Durante a instrução processual, ou seja, a coleta de provas no processo, foram realizadas as oitivas dos catadores de materiais recicláveis, tendo o Presidente da Associação, Luis Ferreira, relatado as condições de trabalho dos catadores de Pacatuba, nos seguintes termos:

que é catador desde 2002; que é presidente da associação dos catadores; que não existe coleta seletiva; que o prefeito chamou para conversar sobre a coleta seletiva, mas não está funcionando; que tinha um galpão no aterro sanitário que foi construído em 2010, mas não foi entregue; que não existe coleta seletiva; que foi feito um galpão para a coleta seletiva; que em 2017 foi implantado selo verde em Pacatuba; que o governo federal doou um caminhão para a coleta seletiva; que trabalham apenas no aterro por conta da ausência de coleta seletiva; que perdeu uma doação da Secretaria das Cidades porque não tem espaço físico para pôr máquina de prensar material; que a associação está em um espaço muito simples que fora doado; que o galpão está decadente e só tem as paredes e cobertas; que não está funcionando porque não tem nada dentro; que o galpão de fl. 08 é o mesmo galpão destinado à coleta seletiva; que não sabe se existe repasse estadual para coleta seletiva; que participou e recebeu o certificado de selo verde do Município referente a coleta no meio ambiente; que não recebe contraprestação do Município; que o caminhão está parado devido à falta de ajuda; que tem um pequeno problema na receita federal que está resolvendo para receber benefício para a associação; que o material que coleta é trabalhado dentro do lixão porque não tem espaço físico para trabalhar; que o material é repassado diretamente para atravessadores que compram semanalmente; que o Município não participa das coletas; que não tem informação acerca do inquérito civil instaurado; que a reportagem de 2011 refere-se ao galpão para coleta seletiva; que os caminhões de lixo entram no aterro para derramar o lixo, mas não tem nenhum benefício desses veículos; que o aterro fica ao lado do galpão; que a associação está com um pequeno problema na receita federal e está buscando pagar o débito; que na associação há vinte e quatro pessoas, mas existem mais de sessenta catadores ao todo; que o material é catado no lixão; que no galpão não funciona nada; que o galpão funcionou apenas para algumas reuniões; que todos os vinte e quatro membros cadastrados trabalham na associação; que há ao todo sessenta pessoas no lixão diariamente; que em 2007 tinha convênio com a Prefeitura para pagar EPI e contador; que o convênio durou dois anos e depois não tem mais; que atualmente há a promessa de um convênio, mas não foi executado por conta da pendência da associação; que aqui em Pacatuba não há outra associação para coleta de reciclagem; que não sabe se outros catadores estão ligados à outras associações.

Conforme se observa nas palavras do catador presidente da associação, não há qualquer incentivo do Município para o trabalho desenvolvido pelos catadores, sendo que estes trabalham diretamente no lixão, sem equipamentos de proteção. Não possuem maquinário. Inclusive, iria receber uma doação da Secretaria das Cidades, mas devido à falta de espaço não foi possível. Não possuem renda para manutenção e compra de combustível do veículo doado pelo governo federal. Outro problema relatado pelo catador é a dificuldade de regularização da associação, o que impede a realização de convênios.

Foi informado no processo pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA- que o resultado do IQM (CEARÁ, 2022), de Pacatuba durante os anos de 2009/2018 foi zero; foi informado, ainda, a inexistência de sistema de drenagem de águas de chuva,

impermeabilização na base do aterro, drenagem de líquidos percolados(chorume), monitoramento geotécnico e ambiental, localização em área de proteção/conservação ambiental/APP/Faixa de servidão em Rodovias.

Além disso, o Município não cumpriu com a apresentação da Licença de instalação para disposição final dos resíduos urbanos, bem como licença de operação válida para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Na data de 04 de maio de 2021, foi proferida Sentença pelo Juiz Giancarlo Antoniazzi Achutti, julgando procedentes os pedidos da ação civil pública, reconhecendo a omissão do Município quanto à observância da Lei nº 12.305/2010, nos seguintes termos:

(...)Dessa forma, vê-se que o requerido está omissos nessa matéria, uma vez que não implementou política pública de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; não elaborou plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. Nessa medida, sequer cumpriu o requerido o disposto no § 2º do mesmo diploma que dispõe: “Nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais”. Ou seja, para além de não elaborar o Plano Municipal, deixou de fomentar a efetiva implantação da coleta seletiva por meio da adoção de outras soluções viáveis diante da suposta ausência de recursos financeiros, máxime com a construção de um galpão que tinha por finalidade específica tal atividade. Vê-se que a suposta alegação de ausência de recursos financeiros para a implementação da coleta seletiva não subsiste, uma vez ter sido dado início ao projeto de implantação de coleta seletiva por meio da construção do galpão, de modo que, se porventura não mais houvesse orçamento, poderia o requerido ter ao menos fomentado a reciclagem por outros meios, priorizando os profissionais da associação.

A Sentença reconheceu, assim a omissão do Município quanto às questões ambientais, bem como quanto às condições de trabalho enfrentadas pelos catadores, considerando a impossibilidade de o Município alegar a discricionariedade de seus atos quanto à efetivação de política pública de inclusão social dos catadores de materiais recicláveis:

Nessa perspectiva, não parece haver dúvida quanto ao direito que assiste ao autor e aos catadores, notadamente para assegurar a inclusão produtiva destes, considerando a relevância das atribuições que exercem. Chamo a atenção, ainda, para os fatos apontados pelo autor na inicial para fundamentar a pretensão, atentatórios, sem sombra de dúvidas, à dignidade da pessoa humana dos catadores. Há de se ressaltar que restaram incontestavelmente evidenciados através dos documentos que instruem a inicial, sendo, ainda, público e notório, que as condições sub-humanas enfrentadas pelos catadores se perpetuam até hoje, à míngua de qualquer providência do réu, apesar da construção de um galpão em meados de 2011. Aliás, por incrível que possa parecer, tais fatos são incontroversos, em nenhum momento do processo rebatidos pelo requerido, que, além disso, inerte se manteve também em relação aos mesmos até os dias atuais. Penso que a indagação que se deve fazer é a seguinte: Em nome do princípio da separação dos poderes e da teoria da reserva do possível é razoável aceitar a situação degradante a que são submetidos os catadores? A resposta negativa é a única possível, a meu ver. Efetivamente, conforme se extrai da contestação

apresentada, o principal argumento do requerido como forma de repelir a pretensão inicial é que a efetivação da pretensão submetida à reserva do possível, já que o Município disporia de orçamento e recursos limitados. A esse respeito, devo asseverar que os princípios constitucionais representam verdadeiros refúgios à efetivação dos ideais de igualdade e justiça, pilares sólidos e concretizadores de um Estado democrático de direito. Nesta esteira, as máximas da razoabilidade e proporcionalidade se consubstanciam em limites substantivos às restrições a direitos fundamentais, protegendo os cidadãos das ações inconstitucionais do Poder Público. A atuação estatal, além da imprescindível satisfação à finalidade legal, deve, materialmente, guardar consonância com os ditames constitucionais, não sendo bastante a conformidade à lei, mas, sobretudo, a adequação ao Direito e aos princípios que o regem. Desta forma, a discricionariedade administrativa não prescinde da estreita adequação ao princípio constitucional da juridicidade, sendo que a simples adequação do ato à lei não é o bastante, já que esta é apenas uma das fontes de Direito. A atividade administrativa discricionária deve, portanto, mostrar-se de acordo com o princípio da legalidade material, guardando conformidade às máximas da razoabilidade e da proporcionalidade. Se inadequado, desarrazoado, desproporcional ou omissivo o ato discricionário, necessária será sua invalidação quando do controle jurisdicional. Embora não desprezível a liberdade outorgada ao Administrador Público em deliberar sobre a conveniência e oportunidade de realização do gasto público, tenho que tal não pode servir de amparo à sua inércia, quando norma cogente está lhe impondo ação, principalmente em se tratando de direitos fundamentais. Os preceptivos constitucionais e a Legislação infraconstitucional são taxativos no sentido de que o Município deve promover a coleta seletiva, não bastando ensinar tal prática nas escolas se as crianças e adolescentes não conseguem colocá-la em prática pela omissão da implementação da determinação legal. (...)Desse modo, não pode o Município invocar a 'reserva do possível' para se ver exonerado do cumprimento de suas obrigações constitucionais, máxime quando, dessa conduta governamental negativa, puder advir nulificação de direitos constitucionais fundamentais encartados na Carta Maior, o que, diante do caso que aqui se está a analisar, mostra-se irrazoável e desproporcional, pela degradante situação em que se encontram os catadores no lixão, incansavelmente demonstrada nos autos e, sobretudo, não negada pelo réu.

Atualmente, a ação encontra-se aguardando julgamento do recurso de apelação interposto pelo Município de Pacatuba.

b) Ação Civil Pública nº 0011142-94.2016.8.06.0099

Essa Ação Civil foi impetrada pela Defensoria Pública contra o Município de Itaitinga, após denúncia feita pelos catadores de Itaitinga ao Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas da Defensoria Pública. A ação narra a situação dos catadores de materiais recicláveis do município, os quais trabalhavam desde o ano de 2011 em um galpão cedido pela Prefeitura, tendo sido este fechado pelo órgão, sem qualquer notificação dos catadores.

Os catadores relataram, ainda, que realizam a coleta e triagem dos recicláveis diretamente no lixão e que tentaram juntamente com a Cáritas negociar com o Poder Público a implantação da coleta seletiva com a participação dos catadores.

Figura 3 - Galpão de triagem dos recicláveis de Itaitinga fechado e abandonado pela Prefeitura



Fonte: Catadores de Itaitinga. ACP. (2016)

Assim sendo, foram pedidos na ação: a implantação da coleta seletiva no município com a participação dos catadores de materiais recicláveis, com a destinação do galpão e equipamentos próprios para realização da triagem; a apuração do desvio de finalidade quanto ao fechamento do galpão; a destinação dos materiais recicláveis dos órgãos públicos federais às associações de catadores.

Ao se manifestar na ação, o Ministério Público informou que já existia um inquérito civil público para apuração sobre o “lixão a céu aberto” e que iria apurar o desvio de finalidade do galpão mencionado pelos catadores.

Em sede de decisão liminar, o Juiz Christiano Silva Sibaldo de Assunção determinou, na data de 29 de julho de 2019, que o Município de Itaitinga realizasse a coleta seletiva com a participação dos catadores de materiais recicláveis, destinando galpão e equipamentos próprios; bem como fornecesse os equipamentos de proteção individuais aos catadores. Diante dessa decisão, o Município ingressou com agravo de instrumento, tendo o Tribunal de Justiça confirmado a decisão judicial, negando provimento ao recurso.

Assim sendo, o Juízo da 2ª Vara de Itaitinga determinou, na data de 11 de maio de 2022, que o Município apresentasse o cronograma das ações referente ao cumprimento da decisão liminar, tendo o Município informado, dentre outras medidas em andamento, a existência de projeto piloto de implantação da coleta seletiva com a participação dos catadores de materiais recicláveis. A ação ainda aguarda sentença.

c) Ação Civil Pública nº 0047220-88.2016.8.06.0034

A ação foi impetrada pela Defensoria Pública contra o Município de Aquiraz e a empresa Marquise, após denúncia feita pelos catadores de Aquiraz ao Núcleo de Direitos Humanos e ações coletivas da Defensoria Pública. Na ação é narrada a situação da associação de catadores de Vila Machuca, constituída por cinquenta catadores que retiram o sustento de sua família com a coleta de materiais recicláveis, sendo a coleta realizada, muitas vezes, de modo clandestino no lixão do município, o qual é controlado pela empresa Marquise. Desde 2007, os catadores tentam negociar com o Poder Público o acesso livre aos materiais recicláveis depositados no lixão, bem como a implantação da coleta seletiva.

O material coletado pelos catadores é levado para suas residências, já que não possuem espaço adequado ao armazenamento. Assim sendo, muitas crianças possuem contato com o material coletado, sendo a triagem realizada, muitas vezes, por toda a família. Em 2011, houve a publicação de construção de um galpão destinado aos catadores, o que não foi de fato implementado pelo Poder Público. Os catadores relataram, ainda, que o lixão controlado fica próximo à cidade de Aquiraz, estando na região conhecida como Vila Machuca, onde há casas, colégio e posto de saúde.

Assim sendo, foram requeridos na ação a implantação da coleta seletiva com a participação dos catadores, com a destinação de espaço e equipamentos necessários à coleta e triagem; capacitação dos profissionais; acesso destes aos materiais recicláveis existentes no lixão controlado pela Marquise, mediante cadastramento prévio.

O Município de Aquiraz não contestou a ação. A empresa Marquise apresentou defesa alegando que não havia qualquer responsabilidade quanto à implantação da coleta seletiva, pois era apenas prestadora de serviço do município.

A ação ainda aguarda sentença.

d) Ação Civil Pública nº 0020912-26.2019.8.06.0158

A ação foi impetrada pela Defensoria Pública contra o Município de Russas, após recebimento de denúncias de moradores da região, bem como visitaçao do lixão pela Defensoria Pública. A ação narra a situação do lixão do município no qual há constantes queimadas ocasionando doenças respiratórias na população. Foi constatado pela Defensoria Pública que os resíduos despejados no lixão são separados pelos catadores no próprio local e os resíduos remanescentes são espalhados pelo trator sem qualquer tratamento.

Foi verificado, ainda, que os catadores não recebem qualquer incentivo ou reconhecimento pelo Poder Público. Assim sendo, foi enviado ofício pela Defensoria Pública à Secretaria de infraestrutura e serviços urbanos de Russas realizando questionamentos quanto à situação do lixão e dos catadores de materiais recicláveis, como uso de EPI e cadastro de catadores. Em resposta, a Secretaria informou que, quanto aos catadores, não são fornecidos equipamentos de proteção individual, sendo estes destinados exclusivamente aos agentes de limpeza pública do município; bem como não possui o cadastro dos catadores, sendo uma responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente-SEMA.

Após fiscalização, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, emitiu relatório técnico no processo, informando sobre a situação do lixão, bem como dos catadores, declarando que estes construíram estruturas de apoio para separação e guarda do material coletado no próprio lixão.

A ação ainda aguarda decisão.

Figura 4 - Lixão de Russas com queimadas



Fonte: Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. ACP. (2019)

e) Ação civil pública nº0280048-92.2020.8.06.0203

A ação foi impetrada pelo Ministério Público do Ceará narrando a situação do município de Ocara, no qual os resíduos sólidos de diversas origens, doméstica, comercial, de varrição, etc, são depositados diretamente em lixão a céu aberto. Neste há a presença de catadores que realizam a separação dos recicláveis no próprio local, sem qualquer equipamento de proteção, estrutura física e condições sanitárias.

A ação narra, ainda, o risco de contaminação do lençol freático, as queimadas dos resíduos com emissão de fumaça tóxica e o descaso da administração pública quanto à solução do problema durante vários anos. Assim sendo, foi requerido, dentre outros pedidos, o fechamento do lixão a céu aberto no município de Ocara e a disposição ambiental adequada dos resíduos sólidos, a recuperação da área degradada e a implantação do programa de coleta seletiva, que reduza a quantidade de resíduos aterrados e garanta condições dignas de trabalho aos catadores de materiais recicláveis.

Nas fotos a seguir observam-se os abrigos provisórios dos catadores de materiais recicláveis no lixão:

Figura 5 – Abrigos provisórios dos catadores de materiais recicláveis no lixão de Ocara



Fonte: Processo nº0280048-92.2020.8.06.0203

Figura 6 – Materiais recicláveis separados no próprio lixão pelos catadores no Município de Ocara



Fonte: processo nº0280048-92.2020.8.06.0203.

Em contestação, o Município narra que não possui orçamento suficiente para construção de aterro sanitário e que em dezembro de 2010 foi firmado um Consórcio com os Municípios de Horizonte, Pacajús e Chorozinho (COMARES-UPC) para construção do aterro. No entanto, o consórcio ainda se encontra inerte quanto à solução do problema.

Em medida liminar, a juíza determinou, dentre outras medidas, a implantação da coleta seletiva, adotando pontos de entrega voluntária, a proibição de entrada de pessoas no lixão, bem como a elaboração plano municipal de resíduos sólidos, devendo ser observado o conteúdo mínimo obrigatório previsto pelo Plano Nacional, o encerramento do lixão. Ainda não consta nos autos comprovação do cumprimento da decisão liminar. A ação ainda aguarda julgamento.

Observa-se que a decisão judicial não se atentou quanto à necessidade de implantação da coleta seletiva com a participação dos catadores de materiais recicláveis, determinando, simplesmente a adoção pelo Município da coleta seletiva através de pontos de entrega voluntária. A decisão também prevê o fechamento do lixão, bem como o impedimento de entrada dos catadores no local, sem observar que este é o meio de sobrevivência dos catadores.

f) Ação Civil Pública nº 0000746-37.2018.8.06.0051

A ação foi impetrada pelo Ministério Público do Estado do Ceará contra o Município de Boa Viagem, narrando a disposição final de resíduos sólidos diretamente no lixão, onde também ocorrem queimadas. O local se situa apenas a 334 metros de um povoado. A ação denuncia, ainda, a ausência de coleta seletiva. Assim sendo, foi requerido, dentre outros pedidos, a construção de aterro sanitário, recuperação da área degradada e a implantação da coleta seletiva.

A Defensoria Pública peticionou nos autos representando os catadores de recicláveis que retiram seu sustento do lixão. Foi constatado pela Defensoria, após visita local, que no mínimo dez famílias habitavam o lixão em barracos improvisados durante a semana, a fim de coletarem os materiais recicláveis, sem condições mínimas de moradia. Inclusive, dividindo espaço com os urubus, conforme fotos a seguir.

Assim sendo, a Defensoria requereu que fossem reguladas as consequências advindas da desativação do lixão para os catadores, pleiteando: a execução do Programa de Inserção dos Catadores de Materiais Recicláveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o que deveria conter, no mínimo, o seguinte: cadastro dos catadores que trabalham no lixão; programa de capacitação profissional dos catadores e contratação dos catadores cadastrados.

Figura 7- Moradias construídas pelos catadores no lixão de Boa Viagem



Fonte: ACP 0000746-37.2018.8.06.0051

Figura 8 – Catadores convivendo com os urubus no lixão de Boa Viagem



Fonte: Defensoria Pública

Figura 9 – Recicláveis separados no lixão de Boa Viagem



Fonte: Defensoria Pública

Figura 10- Presença de criança habitando o lixão de Boa Viagem



Fonte: Defensoria Pública

Figura 11 – Abrigo provisório da família de catadores construído no lixão de Boa Viagem



Fonte: Defensoria Pública

Em Sentença, o juiz Luís Gustavo Montezuma Herbster reconheceu parcialmente o pedido da Defensoria Pública determinando que o Município prestasse aos catadores equipamentos de proteção, água potável e transporte, sendo vedada a habitação no local, nos seguintes termos:

“Consoante apontou a Defensoria Pública, atualmente, no mínimo dez famílias (cerca de 50 pessoas) moram no lixão da localidade do Olho D’Água e dali retiram o seu sustento e de suas famílias, de sorte que eventual medida de limitação de acesso dessas pessoas ao lixão prejudicaria ainda mais o seu cenário sócio-econômico. Argumenta, ainda, que essas famílias estariam no local desde, pelo menos, o ano de

2015. Buscando ilustrar tal situação, juntou os registros fotográficos de fl. 896, que revela a existência de barracos extremamente precários, construídos com restos de lixo, popularmente conhecidos como “latadas”. Como dito alhures, este magistrado teve a oportunidade de conferir in loco, a situação de tais famílias. Chegando ao local, por volta de 08:30 da manhã do dia 02 de julho do corrente ano, pude encontrar cerca de 30 pessoas, todas elas já trabalhando, sem qualquer equipamento de proteção individual, em situação de higiene pessoal precária e pondo em risco a sua saúde, enfim, em situação de evidente pobreza e vulnerabilidade. Questionados sobre as suas situações sócio-econômica, disseram em suma: que sobrevivem da venda do lixo reciclável que encontram no local, sendo~. A maioria do lixo vendido. Formado por compostos plásticos (lixo pobre); que lá moram cerca de 50 pessoas, inclusive crianças, sendo que a grande maioria possui casas na zona urbana da cidade, mas que, em razão da distância do local e da ausência de um transporte gratuito, optam por dormir no local durante a semana e ir para suas casas aos finais de semana; que dormem nos barracos improvisados, construídos com materiais achados no local; que a Prefeitura não presta qualquer tipo de auxílio, seja com o transporte, seja com o fornecimento de EPI’s, ou mesmo disponibilizando um local com água encanada para poderem se higienizar, o que lhes faz muita falta; que, caso lhes retirem a possibilidade de catar e reciclar o lixo no local, irão passar fome, pois não possuem qualquer outra perspectiva de trabalho. Diante de tal cenário, impositivo é pensarmos nos impactos práticos da tutela aqui buscada na vida dessas pessoas. Consoante já tivemos a oportunidade de gizar no decorrer desta decisão, inicialmente não há que se falar em direitos possessórios por parte dessa coletividade relativa à área do Lixão, uma vez que é certo que tal área foi desapropriada e afetada pelo município para a atividade de manutenção de aterro sanitário. Assim sendo, devemos analisar os direitos dos catadores de recicláveis a partir de uma perspectiva utilitarista de suas atividades no processo de destinação dos resíduos sólidos do Município de Boa Viagem, bem como tomando em conta a necessidade de garantir a essa população uma existência minimamente digna. Com efeito, nada obstante de forma completamente irregular, sem qualquer segurança, sem qualquer tipo de qualificação, e sem seguir um modelo organizacional, certo é que os catadores atuantes no lixão do Município de Boa Viagem desempenham relevantíssima função para o meio ambiente, na medida em que viabilizam a reciclagem de materiais em escala considerável, papel este que deveria ser fomentado pelo Município de Boa Viagem, consoante previsto nos citados diplomas legais, especialmente pela sua efetividade e baixo custo. Ao contrário, o que se vê por parte dos gestores é uma completa falta de empatia com a vulnerabilidade dessa população, uma vez que, dolosamente, ignoram a situação de risco e vulnerabilidade a qual estão submetidos, diante da ausência da utilização de equipamentos de proteção individual, da utilização do local como moradia, devido à falta de transporte gratuito e, por fim, da ausência de uma estrutura mínima no local que lhes permitam higienizar-se. Diante de tal conjuntura, sendo certo que o Lixão não é local adequado para pessoas morarem, muito menos crianças, a fim de garantir que a coletividade de catadores permaneçam trabalhando do local enquanto o Lixão do Olho D’água estiver em operação, mas sem pernoitarem, acolho parcialmente os pedidos do Custos Vulnerabilis, impondo ao Município de Boa Viagem que: a) realize cadastramento dos catadores que trabalham no local, bem como de suas famílias; b) forneça EPI’s (Luvas, botas, máscara e óculos) àqueles, semelhantes aos usados pelos garis da cidade; c) garanta a esses profissionais transporte diário, ida e volta, de segunda a sexta-feira, até o local, saindo da sede do município; d) no prazo de 90 dias, proporcione, no local, acesso à água potável, permitindo aos trabalhadores higienizarem-se; e) no mesmo prazo, e condicionado à disponibilidade do transporte, destrua os barracos precários ali construídos, garantindo aos seus moradores a prévia retirada de seus objetos pessoais. Tais medidas devem ser adotadas pelo Município imediatamente, no prazo adiante estipulado, consoante fundamentado no próximo tópico (Data do julgamento: 25/09/2020)..

A Sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, vejamos:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL.PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.ATERRO SANITÁRIO. DESTINAÇÃO INADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO. DEVER DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES NÃO CONFIGURADA.PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DANO AMBIENTAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1. Tratam os autos de reexame necessário e apelação cível interposta em face de sentença que decidiu pela parcial procedência do pleito formulado na inicial, determinando que o Município de Boa Viagem adotasse medidas apropriadas de descarte dos resíduos sólidos e a construção de aterro sanitário adequado.2. A separação dos poderes do Estado e, por consequência, das suas funções, encontra como fundamento ético e jurídico exatamente na contenção do arbítrio ou abuso estatal em detrimento dos direitos humanos.3. Assim, quando o Poder Judiciário impõe condutas à Administração Pública, é exatamente para que a omissão não viole direitos fundamentais, como é o caso da proteção ao meio ambiente. Não há qualquer ilegalidade nessa intervenção. Ao contrário, o controle das omissões injurídicas está respaldada nas razões legitimantes da própria separação dos poderes estatais.4. Merece destaque, ainda, a vinculação do administrador aos preceitos normativos constitucionais, que não apenas limitam as escolhas e opções do administrador como também o obrigam a agir.5. É notório o entendimento de que a impossibilidade orçamentária só pode ser invocada mediante argumentações pautadas e fartamente comprovadas, não devendo servir como instrumento para inviabilizar o estabelecimento, a preservação e a garantia dos direitos sociais, como, equivocadamente, se apresenta no caso em tela.6. Sendo assim, patente o dano ambiental causado pelo descarte inadequado dos resíduos por parte do ente municipal, correta a sentença que decidiu pela parcial procedência dos pedidos formulados na ação civil pública condenando, ainda, o Poder Público a pagar indenização.- Reexame conhecido.- Recurso conhecido e desprovido.- Sentença mantida (Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale.Data 31.11.2021) .

A Decisão transitou em julgado, ou seja, não é cabível mais recurso. Assim sendo, diante do não cumprimento voluntário do Município foi ajuizada a execução do julgado.

Interessante observar que, em que pese a decisão judicial ter reconhecido algumas garantias aos catadores, como equipamento de proteção, transporte e acesso ao lixão, deixa de reconhecer, no entanto, a necessidade de implantação da coleta seletiva no município com a participação dos catadores, o que é objetivo da Lei nº 12305/2010.

Observa-se, ainda, que a destruição dos abrigos sem que se tenha a estrutura física adequada ao trabalho do catador, o manterá em situação de extrema vulnerabilidade no trabalho, não sendo suficiente a concessão do transporte diário ao local.

g) A ação civil pública nº 0004406-73.2016.8.06.0127

A ação foi impetrada pelo Ministério Público contra o Município de Monsenhor Tabosa relatando a existência de lixão a céu aberto situado em zona rural próximo ao açude da onça (400 metros) e ao rio Quixeramobim (200 metros), havendo a presença de muitos animais

no local. Há, ainda, a informação de que o local seria situado na terra indígena Serra da Mata. Foi constatada a presença de catadores no local, que realizam a coleta e triagem do material reciclável no próprio lixão, sem qualquer estrutura física e sanitária, conforme fotos a seguir:

Figura 12- Material reciclável coletado e separado pelos catadores no lixão de Monsenhor Tabosa



Fonte: ACP Nº 0004406-73.2016.8.06.0127

Figura 13 - Proximidade do lixão de Monsenhor Tabosa com o açude da Onça



Fonte: ACP Nº 0004406-73.2016.8.06.0127

Diante dessa situação foram requeridos pelo Ministério Público a extinção do lixão com a construção de aterro sanitário, a apresentação de plano de recuperação da área degradada, a elaboração e implementação do plano municipal de resíduos sólidos, bem como a implantação da coleta seletiva e garantia das condições dignas de trabalho dos catadores. Em contestação, a Procuradoria do Município informou a ausência de recursos financeiros e a existência de um consórcio destinado à instalação de um aterro sanitário (COMARES-UNR).

Foi proferida Sentença determinando a transferência do lixão para outro local no prazo de 15 dias, com a proibição de acesso a pessoas não autorizadas, bem como a construção do aterro sanitário e a apresentação de projeto de recuperação da área degradada. A Sentença foi confirmada em 27/11/2021 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, vejamos a Ementa do julgado:

Processo: 0004406-73.2016.8.06.0127 – Apelação / Remessa Necessária Apelante: Município de Monsenhor Tabosa Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL.DANO AMBIENTAL CONFIGURADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATERRO SANITÁRIO. DESTINAÇÃO INADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO. DEVER DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1. Cuida-se de reexame necessário e apelação cível interposta em face de sentença que decidiu pela parcial procedência do pleito formulado na inicial, determinando que o Município de Monsenhor Tabosa adotasse medidas apropriadas de descarte dos resíduos sólidos e a

construção de aterro sanitário adequado 2. É notório o entendimento de que a impossibilidade orçamentária só pode ser invocada mediante argumentações pautadas e fartamente comprovadas, não devendo servir como instrumento para inviabilizar o estabelecimento, a preservação e a garantia dos direitos sociais, como, equivocadamente, se apresentam no caso em tela.³ Na espécie, patente o dano ambiental causado pelo descarte inadequado dos resíduos por parte do ente municipal, restando correta a sentença que decidiu pela parcial procedência dos pedidos formulados na ação civil pública.⁴ Recursos Oficial e Apelação conhecidos e improvidos. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer dos Recursos Oficial e Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES. Relator

Não houve, porém, na ação acima citada, qualquer decisão quanto à situação dos catadores de materiais recicláveis, sendo que esses profissionais continuarão em situação de vulnerabilidade social com a extinção do lixão e proibição de acesso aos materiais recicláveis.

Verifica-se, ainda, que não houve decisão quanto às medidas de redução da quantidade de resíduos sólidos que são destinados ao aterro, através da implantação da coleta seletiva, o que também é objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Analisando, através do estudo dessas ações civis públicas, a situação dos catadores de materiais recicláveis nesses municípios, conclui-se que estes se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social. Tal situação também foi constatada nos documentos elaborados pela Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará, referentes aos Planos de Coletas Seletivas Múltiplas, nos quais estão previstas a construção das Centrais Municipais de Reciclagem, as quais seriam:

“ estruturas que oferecem à população serviço gratuito de recebimento e segregação de resíduos com potencial de reciclagem, como papel, plástico, vidro, metal e também óleo de cozinha usado. Nas CMRs os materiais são preparados para as indústrias recicladoras que realizarão o beneficiamento e a reinserção desses produtos na cadeia produtiva (CEARÁ, 2022)”.

No plano de Coleta Seletiva Múltiplas da Região Metropolitana de Sobral consta que o trabalho desenvolvido nessas centrais deve ser realizado com a participação das associações de catadores de materiais recicláveis, vejamos:

Enquanto as questões relacionadas à organização e funcionamento das cooperativas ou de outras formas de associação de catadores devem ser abordadas no âmbito do apoio, a priorização da contratação das cooperativas ou de outras formas de associação de catadores deve ser tratada na esfera do fomento, onde os interesses são comerciais. Assim a Administração Pública deve observar a isonomia no tratamento, e a priorização mencionada na legislação significa criar condições adequadas, de forma a impulsionar e estimular a participação destes empreendimentos sociais como prestadores de serviço. Desta forma, a Administração Pública deve remunerar as cooperativas ou associações de catadores quando da contratação dos serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis, nos mesmos moldes em que o faria

para contratação de uma empresa prestadora de serviços. O fomento deve priorizar a inserção dos contratos em atividades previstas neste Plano de Coletas Seletivas, alocando as organizações de catadores e seus núcleos de trabalho em processos de coleta e triagem de resíduos recicláveis diversos. Neste sentido, no âmbito da proposta desenvolvida pela Secretaria das Cidades que prevê que o galpão de triagem da CMR seja operado por organizações de catadores, assume importância a perspectiva de organização do fomento aos catadores por meio de uma cooperativa ou associação de abrangência regional, que articule os grupos de catadores em cada município, por menores que sejam, permitindo o desenvolvimento de atividades localmente planejadas (ITRANSAPRENCIA, 2021).

Conforme noticiado acima, haveria a contratação das associações de catadores que realizariam suas atividades no galpão da central municipal de triagem.

Em contato com a representante da associação dos catadores e catadoras Força de Vida de Sobral, Francisco das Chagas, este informou que desde maio de 2021 a associação se encontra trabalhando dentro do galpão da Central Municipal, recebendo equipamento de proteção e maquinário pela Secretaria das Cidades, custeio de água e luz pelo Município. No entanto, apesar da melhoria nas condições de trabalho, somente auferem o valor médio de R\$600,00 (seiscentos reais) já contando com o auxílio catador; mesmo trabalhando em média dez horas por dia, de 8 às 18 horas.

A Associação não recebe materiais recicláveis do município, pois ainda não houve a implantação da coleta seletiva, bem como os materiais recicláveis entregues nas “ilhas” não são destinados à associação.

Assim sendo, os materiais recicláveis existentes na Central são apenas provenientes de doações, sendo uma delas do shopping de Sobral. O principal problema enfrentado pela associação, conforme Francisco, é que esta não possui transporte, tendo que pagar frete para buscar as doações, o que aumenta consideravelmente o custo em manter a associação, pois paga R\$120,00 (cento e vinte reais), por cada frete; além de gasto com vigilância local, internet e gás. Devido ao pouco rendimento, a associação foi reduzida de 19 para 8 catadores, sendo que grande parte desses resolveu voltar para catação de rua. O catador não sabe informar para onde são destinados os recicláveis coletados pelo Município.

Observa-se, assim, que as centrais municipais de reciclagem são importantes para garantirem aos catadores estrutura física de trabalho, retirando-os das condições de insalubridade do lixão e das ruas. No entanto, devem ser acompanhadas de políticas públicas que garantam condições trabalhistas mais favoráveis, o que somente ocorrerá com a implantação efetiva da coleta seletiva e destinação dos recicláveis coletados pelo Município à associação de catadores; fomento com a concessão e custeio do transporte de coleta pelos

catadores, capacitação constante e subsídios que garantam o salário mínimo ao catador e sua contribuição previdenciária.

Constatada, assim, a situação de extrema vulnerabilidade social vivenciada pelos catadores atuantes nos lixões a céu aberto, conclui-se pela importância do trabalho organizado em grupo, a fim de que estes profissionais possam ter acesso a políticas públicas importantes para a redução da precarização de seu trabalho, para o reconhecimento profissional, participação política e conhecimento.

3.2 Catadores de materiais recicláveis organizados em empreendimentos de economia solidária no Ceará.

Os empreendimentos de catadores de materiais recicláveis unidos em redes de economia solidária tiveram início no Brasil com a crise econômica e social, nas décadas de 1980 a 1990, decorrente da queda na industrialização e dos postos de trabalho, o que gerou grande número de desempregados.

Diante desse cenário, houve uma importante atuação da sociedade civil, das universidades, dos movimentos sociais, dos sindicatos e da Igreja, através da Cáritas (2021), entidade vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a qual deixou sua atividade meramente assistencialista para financiar milhares de projetos denominados “Projetos Alternativos Comunitários-PACS-”, sendo que parte desses empreendimentos se transformou em unidades de economia solidária (SINGER, 2002), dentre esses tem-se os referentes aos catadores de materiais recicláveis.

Conforme Alcântara (2005, 69), a economia solidária pode ser conceituada como todo o empreendimento, que embora tenha formas e classificações diversas, possuam como característica comum a solidarização de capital e autogestão:

O conjunto de empreendimentos solidários autogestionários que praticam os princípios do cooperativismo, mas que não se restringem ao formato organizacional do cooperativismo e tão pouco precisam ser registrados para serem considerados enquanto tais. [...] As organizações que compõem a assim chamada Economia Solidária contemplam desde mutirões, associações, das mais diversas, cooperativas de todos os tipos, grupo de pequenos produtores, etc” (ALCÂNTARA, 2005, p. 70).

Conforme Paul Singer, na cooperativa de produção, protótipo de empresa solidária, todos os sócios têm a mesma parcela do capital, o mesmo direito de voto em todas as decisões e são eleitos por todos os sócios, os quais atuam sem competição, com divisão igualitária de

capital e dos prejuízos. A economia solidária tem como princípios básicos a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito à liberdade individual (SINGER, 2002).

O autor cita, ainda, a autogestão como prática da economia solidária, caracterizada pela administração democrática, ou seja, com a participação direta de todos os cooperados nas decisões do empreendimento, sem hierarquia e competição. Outra prática também importante nesse modo de produção é a formação de redes de cooperação.

A organização do trabalho do catador através de cooperativas ou associação sob o molde da economia solidária tem frequentemente se mostrado como insuficiente para a superação da precariedade das condições de trabalho, bem como para a garantia de autonomia do catador no mercado da reciclagem, já que continuam forçados a venderem o material coletado a atravessadores a preços bem reduzidos, laboram por mais de 8 horas diárias, sem garantias trabalhistas ou previdenciárias e auferem renda instável, sendo, na grande maioria dos empreendimentos, inferior ao salário mínimo.

Tal fato se dá em razão complexidade em termos de estrutura e funcionamento do empreendimento, conhecimento técnico específico e recursos que esse tipo de cooperativa exige para o seu funcionamento, depende, assim, na maioria das vezes, de entidades de apoio e fomento (EAF), como movimentos sociais, sindicatos, poder público, organizações não governamentais e igreja.

Conforme Marconi Tabosa de Andrade, há uma relativa autonomia da cooperativa de catadores, haja vista que estas acabam funcionando conforme as demandas do mercado; bem como ainda sob a dependência de investimentos do Estado para aquisição de maquinários. Ademais, os catadores continuam sem garantias básicas de trabalho, como salário mínimo, vejamos:

“O engajamento dos trabalhadores na Economia Solidária, teria, portanto, um efeito apassivador, desviando a atenção para longe do conflito capital/trabalho, uma vez que mantém uma aparência de movimento contra hegemônico, mas coaduna-se com os princípios capitalistas. Todo o discurso da Economia Solidária sofre, segundo o autor, de mistificação, pois não considera a emancipação do trabalhador como resultado da superação deste conflito estrutural. Recorrendo a uma análise dos escritos de Singer, Wellen argumenta que a Economia Solidária pressupõe a permanência do capital (embora coletivizado), do Estado e do mercado, elementos fundantes do capitalismo. Em resumo, a Economia Solidária não apresentaria uma alternativa de superação da sociedade capitalista (ANDRADE, 2017)”.

Para Barbosa (2007, 2008), a Economia Solidária, enquanto política pública, não apresenta bons resultados, pois deixa a cargo do trabalhador a sua inserção no mercado de trabalho, bem como não garante os direitos trabalhistas. Gutierrez e Zanin apontam ainda como

problemas na grande maioria dos empreendimentos de catadores de materiais recicláveis a ausência de sede própria, de recursos iniciais e a necessidade de apoio, assessoria e capacitação, o que impacta na venda dos recicláveis, já que a cooperativa teria que vendê-los aos atravessadores por preços bem baixos.

As autoras narram, ainda, as dificuldades de gestão, comercialização, acesso aos recursos financeiros e conhecimentos tecnológicos, bem como a falta de conhecimento dos catadores sobre os princípios do cooperativismo, sendo que a maioria dos empreendimentos possui um mentor intelectual (ZANIN, 2011)”

Além dos problemas acima narrados quanto à gestão de uma cooperativa de catadores, observam-se, ainda, dificuldades econômicas e sociais quanto à formalização das associações de catadores.

A pesquisadora Magda Martina Tirado Soto enfatiza a necessidade de colaboração entre esses empreendimentos e demais setores da sociedade como meio de sanar a precarização do trabalho nesses empreendimentos, vejamos:

“as redes solidárias são aquelas que integram empreendimentos que agem de acordo com os princípios da economia solidária. Nessas redes, além dos empreendimentos ligados a ela diretamente para a produção, estão conformadas também por entidades de apoio técnico e financeiro, entidades não governamentais, entidades de ensino superior etc. Para o cumprimento dos seus objetivos, os EES reconheceram a necessidade de sair do isolamento e de construir possibilidades de cooperação e intercâmbio com outras unidades produtivas, além de parcerias com distintos setores da sociedade. Assim, nascem as Redes de Colaboração Solidária (RCS) que de acordo com MANCE (2002) é uma estratégia para potencializar conexões já existentes e integrar os EES – produção comercialização, financiamento, consumo – e outras organizações populares em um movimento de realimentação e de crescimento conjunto e autossustentável (TIRADO SOTO, 2011)”.

Observa-se, assim, que os empreendimentos de economia solidária para que sejam viáveis devem contar com o apoio financeiro e estratégico do Poder Público, especialmente no caso dos catadores de materiais recicláveis. Maria Zanin cita o caso da cidade de São Carlos, na qual houve a parceria entre a Universidade UFSCar e a gestão pública municipal na atuação junto aos catadores da cidade.

A professora cita o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas-PRONINC-, criado em 1998, mantido pelos Ministério do Desenvolvimento Territorial e Combate à Fome-MDS, Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, Secretaria Nacional de Economia Solidária-SENAES-e Financiadora de estudos e projetos-FINEP. O programa tinha por objetivo:

“apoiar e desenvolver experiências de incubadoras tecnológicas de cooperativas populares-ITCP-realizadas por Universidades brasileiras. A ITCP’s buscam articular multidisciplinarymente área de conhecimento de Universidade brasileiras com grupos populares interessados em gerar trabalho e renda, visando contribuir na formação de cooperativas populares, ou seja, empresas de autogestão em que os trabalhadores têm o controle coletivo do empreendimento (ZANIN, 2011)”

O programa foi regulamentado pelo Decreto Federal nº7.357/2010, o qual dispõe:

Art. 1º O Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares - PRONINC será implementado de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo Federal responsáveis pela execução de ações voltadas à geração de trabalho e renda, por meio de ações de economia solidária.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - empreendimentos econômicos solidários: organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

II - incubação de empreendimentos econômicos solidários: conjunto de atividades sistemáticas de formação e assessoria que abrange desde o surgimento até a conquista de autonomia organizativa e viabilidade econômica dos empreendimentos econômicos solidários; e

III - incubadoras de cooperativas populares: organizações que desenvolvem as ações de incubação de empreendimentos econômicos solidários e atuam como espaços de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a organização do trabalho, com foco na autogestão.

Art. 2º O PRONINC tem por finalidade o fortalecimento dos processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários e buscará atingir os seguintes objetivos:

I - geração de trabalho e renda, a partir da organização do trabalho, com foco na autogestão e dentro dos princípios de autonomia dos empreendimentos econômicos solidários;

II - construção de referencial conceitual e metodológico acerca de processos de incubação e de acompanhamento de empreendimentos econômicos solidários pós-incubação;

III - articulação e integração de políticas públicas e outras iniciativas para a promoção do desenvolvimento local e regional;

IV - desenvolvimento de novas metodologias de incubação de empreendimentos econômicos solidários articuladas a processos de desenvolvimento local ou territorial;

V - formação de discentes universitários em economia solidária; e

VI - criação de disciplinas, cursos, estágios e outras ações, para a disseminação da economia solidária nas instituições de ensino superior.

No caso específico do Município de São Carlos, Maria Zanin narra que houve uma parceria bem sucedida entre os gestores públicos municipais, a Universidade (incubadora regional de cooperativas populares da Universidade Federal de São Carlos) e os catadores de três cooperativas, as quais foram unificadas. A Universidade INCOOP/UFSCAR realizou reuniões com os catadores cooperados, formando comissões de trabalho com o objetivo de formação da nova cooperativa, confeccionando o regimento interno e o estatuto, bem como planejando nova infraestrutura.

A Prefeitura Municipal, através do Departamento de apoio à economia solidária-DAES- garantiu e prezou pela participação dos cooperados e da INCOOP/UFSCAR no processo

de revitalização do programa de coleta seletiva. O resultado desse trabalho foi o aumento da receita, sendo esta o resultado da comercialização dos resíduos, somado à remuneração dos serviços de coleta. Houve, por conseguinte, um aumento no número de cooperados e de resíduos coletados (ZANIN, 2011).

Atualmente, as Incubadoras Tecnológicas de Empreendimentos Populares e Solidários (Iteps), se encontram com recursos escassos, desde 2016, no governo Michel Temer, o qual rebaixou a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) a subsecretaria, havendo drástica redução de orçamento. No Governo Bolsonaro o Decreto nº 7.357/2010, o qual dispõe sobre Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares – PRONINC- foi em parte revogado pelo Decreto nº 10.087/2019.

No estado do Ceará, observa-se pouco incentivo do Poder Público aos empreendimentos de economia solidária formados pelos catadores de materiais recicláveis. Conforme narram os representantes da Rede de Catadores do Estado do Ceará, Musamara Mendes Pereira e Cícero Sousa, a Rede foi instituída em 2007, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, criada para discutir políticas públicas e para fazer comercialização dos materiais recicláveis em rede, no entanto, os objetivos ainda não foram alcançados, haja vista a falta de logística, transporte e espaço.

O objetivo da Rede é a organização dos catadores no estado do Ceará para que possam se fortalecer e lutar, principalmente, pela coleta seletiva, garantindo que todos os resíduos sólidos recicláveis da cidade passem por uma associação de catadores. A Rede tem como objetivo buscar sempre o crescimento coletivo e estrutura para as associações, bem como formar parcerias com o setor privado, sociedade e gestão pública. No entanto, as associações ainda estão nas mãos dos grandes atravessadores.

Atualmente, a Rede é formada por 35 associações, sendo 14 (quatorze) em Fortaleza, 4 (quatro) na região metropolitana e 17 (dezessete) no sertão central. No total, a Rede conta com 830 (oitocentos e trinta) catadores e catadoras de materiais recicláveis organizados. A Rede informa, ainda, que não possui dados do total de catadores no estado do Ceará, pois há muitos no interior e no lixão. Atualmente, com o recebimento do auxílio catador muitos catadores de lixão estão se associando para recebimento do benefício.

Quanto ao comércio solidário, a Rede informa que tudo que é vendido pelos catadores na organização é dividido entre eles, servindo ainda para manter a associação. Não há, no entanto, em regra, a união das associações para a prática do comércio solidário, sendo que cada associação é responsável pela sua própria venda. Há apenas três associações que se

uniram para realizar o comércio solidário, após um modelo de incubação criado pela Cáritas Diocesana de Fortaleza, sendo estas: Raio de Sol, Moura Brasil e Rosalinda.

Os catadores dessas três associações, porém, não recebem orientação contínua de um especialista em contabilidade, sendo eles mesmos responsáveis pelo estudo sobre a venda. Essas associações estão em atividade no galpão cedido à Rede de Catadores pela Prefeitura no bairro João XXIII e recebem material coletado por um caminhão cedido pela Prefeitura, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente-SEMA.

Quanto às maiores dificuldades para efetivar esse comércio solidário, informam que não possuem problemas na venda dos recicláveis, pois há muita procura. A principal dificuldade é comercializar por um preço melhor, porque não possuem caminhão para entregar o material, então, quando o comprador vai ao galpão, oferece preço mais baixo.

Consideram como as maiores dificuldades encontradas pela Rede a falta espaço físico e a regularização das associações para que possam participar de projetos e de editais. Há ainda grande dificuldade para retirada de alvarás, pois muitas associações com CNPJ não possuem recursos para pagar contador, impedindo assim que retirem certidões perante a Receita Federal e, por conseguinte, participar de editais e de parcerias para a realização da logística reversa.

Além disso, há falta de apoio e o reconhecimento por parte da sociedade e do poder público, sendo que os catadores ainda auferem renda muito baixa, não gozam de previdência social, equipamentos de proteção e prioridade na saúde, além de serem multados pela autarquia de trânsito, pois não possuem livre parada.

Consideram que o diálogo com os governos estadual e municipal, a implantação da coleta seletiva, a organização dos catadores e os recursos para locomoção para levar informações aos catadores do interior do estado como os maiores desafios enfrentados pela Rede de Catadores do Estado do Ceará.

Narram, ainda, sobre a necessidade de se romper o preconceito e a discriminação que tem sobre os catadores, pois muitos os chamam de lixeiros. Há, também, muita desconfiança pela sociedade, sendo que muitos acham que os catadores roubam e rasgam as sacolas.

A rede mantém parcerias com empresas de logística reversa e a Rede Cuca. No início dos anos 2000, quando as associações foram se organizando, tinha parceria com o BNB, Fundação Banco do Brasil FBB, BNDS, FUNASA, Cáritas arquidiocesana, STDS, Secretaria das Cidades, CRAS, regionais e a UFC, porém, hoje esses projetos se esmaecerem.

Figura 14 - Galpão da Rede de catadores do estado do Ceará



Fonte: Cícero Souza

Figura 15-Triagem dos materiais recicláveis na Rede de catadores



Fonte: Cícero Sousa

Figura 16 - Prensa da Rede de catadores do Estado do Ceará.



Fonte: Cícero Souza

Figura 17- Veículo coletor de óleo



Fonte: Cícero Sousa

Figura 18 - Catadores da associação Raio de Sol no galpão da Rede de catadores



Fonte: Cícero Sousa

Conclui-se, assim, que não obstante trabalhem ainda em condições precárias, o trabalho associado do catador é instrumento importante de fortalecimento dessa categoria profissional, pois é capaz de desenvolver nos catadores auto estima, lideranças, empreendedorismo, organização, criticidade; bem como estabelece vínculos pessoais úteis para o sentimento de pertencimento social.

4 SOBRE AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE FORTALEZA E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DO EUSÉBIO

4.1 As Associações de Catadores de Fortaleza

Inicialmente, tem-se que a formação dos primeiros grupos de catadores em Fortaleza ocorreu ainda na década de 1960 com o intenso movimento migratório do meio rural para a cidade, em razão da seca e da intensa industrialização do meio urbano. Conforme narra Izaías (2010):

“migrantes acabaram encontrando na capital cearense as circunstâncias de vida precária das quais tanto fugiram quando abandonaram o espaço rural no interior do estado. A pobreza manifestou-se em seu lado mais danoso, a fome que foi experimentada cotidianamente por muitos, o que levou a maioria dos retirantes ora à mendicância, ora à catação, deslocando-se em torno dos lixões da cidade ao seguir “a rota do lixo”, alimentando-se de restos de comida.

Na década de 1980, essa situação de marginalização se agravou com a adoção de políticas neoliberais de intervenção mínima do Estado no mercado, o que ocasionou altos índices inflacionários e a diminuição de políticas públicas de proteção social; a redução dos postos de trabalho, com a abertura dos mercados e a entrada de empresas estrangeiras; bem como o crescimento do trabalho informal e precário, mediante redução dos direitos sociais e aumento da insegurança laboral.

Assim sendo, houve um aumento do número de pessoas que passaram a sobreviver da coleta dos materiais recicláveis, seja de modo individual ou de forma associada, tendo o relatório IV do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (FORTALEZA, 2021), realizado em 2012, informado que no cadastro único para programas sociais do Ministério de Ação Social, em Fortaleza, 2.768 pessoas estavam cadastradas como catadores de materiais recicláveis, sendo 1.649 pessoas como catador de papel autônomo sem previdência social e 1.119 pessoas como lixeiro autônomo sem previdência social.

O documento, elaborado em 2012, informa, ainda, que o município de Fortaleza contava com 19 associações de catadores cadastradas na SEMAM, totalizando 367 catadores associados na capital, representando 13,25% do total de catadores cadastrados no cadastro único, sendo 207 mulheres (56%) e 160 são homens (44%). Informa, ainda, que o nível de escolaridade dos associados é baixo, sendo que a maioria tem apenas o 1º Grau incompleto. A renda mensal dos catadores variava entre R\$ 45,00 e R\$ 600,00. A receita total das associações vinha da comercialização do material reciclável.

O estado do Ceará apresenta uma população segundo o IBGE de 9.240.580 habitantes (IBGE, 2021), sendo a população de Fortaleza de 2.703.391 (IBGE, 2021), e produz em média 8.735 t/dia de resíduos sólidos, com um per capita de 1,377 kg/habxdia, constituindo-se o maior gerador de resíduos sólidos da Região.

O mesmo relatório do PMGIRS também traz como solução para a destinação adequada dos resíduos sólidos a implantação da coleta seletiva e a expansão do número de associações de catadores de materiais recicláveis, o que traria além da preservação ambiental, a geração de emprego e renda aos trabalhadores. O documento aponta a ausência de políticas públicas nesse sentido:

“(...)Verificou-se que 28,6% dos resíduos recolhidos e enviados ao aterro sanitário tem potencial para serem reciclados. Ao destinar materiais recicláveis para os aterros tem-se um desperdício de matéria prima e energia, sem considerar o trabalho e a renda que seriam propiciados por um sistema de reciclagem. A partir das considerações acima, é possível concluir que 71,3% dos resíduos recolhidos em Fortaleza têm potencial de reciclagem (orgânicos + recicláveis), ou seja, apenas 28,7% das toneladas geradas na cidade precisariam ser aterradas(...) (FORTALEZA, 2022)”

“Em Fortaleza, a Coleta Seletiva deverá ser desenvolvida como instrumento capaz de melhorar as condições de limpeza da cidade, desenvolver a preservação e a educação ambiental, gerar emprego e renda aos trabalhadores da coleta, pré-beneficiamento, comercialização e industrialização dos materiais recicláveis feita em parceria com a sociedade civil organizada e a iniciativa privada, em busca da inclusão social dos mesmos. A SEMAM estimula a organização dos catadores para a formação de cooperativas/associações, a chamada gestão compartilhada. Atualmente elabora um projeto de coleta seletiva buscando financiamento junto ao BNDES, solicitando apoio ao programa de Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis e Coleta Seletiva para o município de Fortaleza (FORTALEZA, 2022)”

Conforme estudo realizado pela empresa Gaia Engenharia Ambiental, em fevereiro de 2015, referente ao contrato nº38/2014/CONPAM, para elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (CEARÁ, 2018), é comum a presença de catadores de materiais recicláveis nos lixões, tendo sido tal situação constatada em 123 municípios, não sendo constatada qualquer ação oficial para esse tipo de atividade.

O estudo afirma ainda que a carência de pessoas capacitadas nos municípios é parte dos motivos que dificultam a implementação das políticas públicas na área ambiental, especialmente resíduos sólidos, além da falta de prioridade da administração pública e descontinuidade das gestões e políticas de governo (CEARÁ, 2018).

Conforme o plano estadual de resíduos sólidos é objetivo do plano dentre outros “incluir os catadores de materiais recicláveis na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e realizar a capacitação continuada para gestão de resíduos sólidos (CEARÁ, 2018).”

No documento intitulado “Cenário atual do saneamento básico” lançado em julho de 2021, coordenado pelo Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, menciona-se a necessidade da coleta seletiva com a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, com a contratação desses como prestadores de serviços:

“Já a coleta seletiva de materiais recicláveis acontece de forma organizada e planejada pela prefeitura em apenas 37 (trinta e sete) municípios no estado. Na maioria dos casos, ela é realizada através de uma parceria do município com os catadores de materiais recicláveis organizados em associações de catadores. Cumpre destacar a necessidade urgente de revisar os contratos de coleta regular indiscriminada a fim de otimizar os seus custos e de implantar a coleta seletiva com a inclusão de catadores, devendo estes estarem organizados e serem contratados como prestadores de serviço, repercutindo em retorno financeiro justo a estes profissionais.” (p.164).

No entanto, apesar do reconhecimento feito nos estudos acima apontados, bem como nos Planos Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos, quanto à necessidade de implantação da coleta seletiva com a participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, não há projetos do Poder Público Municipal nesse sentido.

No município de Fortaleza, a empresa ECOFOR possui com exclusividade a concessão pública por 20 (vinte) anos, para a coleta, transporte e transbordo de resíduos domiciliares, desde o contrato de 06 de maio de 2003, no valor de R\$ 1,718 bilhão; bem como para os serviços públicos de limpeza urbana (FORTALEZA, 2012), realizando algumas “doações” de recicláveis a três associações de catadores.

Assim sendo, verifica-se que houve poucas mudanças no cenário referente às condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis de Fortaleza, sendo estes ainda sujeitos ao mesmo ambiente insalubre, trabalhando, em sua grande maioria, sem equipamentos de proteção, sem direitos trabalhistas e previdenciários, sem o recebimento de um salário mínimo mensal.

Quanto às poucas iniciativas de coleta seletiva dos materiais recicláveis no município de Fortaleza, tem-se que estas ocorrem da seguinte forma:

1. Coleta seletiva terceirizada. A empresa Ecofor recolhe semanalmente o material reciclável em alguns bairros de Fortaleza, em dias e horários diferentes dos da coleta já realizada, destinando parte desse material aos galpões de triagem das associações Ascajan, Bom Sucesso e Maravilha. Não se sabe a quantidade recolhida e a quantidade doada às associações, já que o coordenador responsável por essa coleta da Ecofor não respondeu às perguntas, apesar de ter sido solicitado.

2)Coleta seletiva solidária- conforme o Decreto Estadual nº 32.981/2019, os órgãos públicos estaduais devem destinar seus resíduos recicláveis gerados às associações de catadores habilitadas. Conforme informado pela SEMA, em 2020, apenas 20% dos órgãos públicos aderiram ao programa (balanço em anexo).

3)Ecopontos. Os ecopontos são administrados pela Coordenadoria de Limpeza Urbana de Fortaleza. São locais destinados à entrega voluntária dos resíduos previamente segregados pela população cadastrada no sistema.

Sobre os ecopontos, a Coordenadoria Especial de Limpeza Urbana- Colimp- da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos informou, através de email enviado por Wigor Florêncio, que Recicla Fortaleza é o Programa da Prefeitura de Fortaleza responsável pelo estímulo da destinação adequada de materiais passíveis de reciclagem, em que os usuários podem receber bonificações em créditos na conta de luz e no banco digital e-dinheiro.

Informou, ainda, que os resíduos passíveis de reciclagem recebidos nos Ecopontos (total de 89 distribuídos em 12 secretarias) retornam para a cadeia de reaproveitamento da matéria prima por meio da sua comercialização. Segundo a Secretaria de Conservação e Serviços Público, somente em 2021, os ecopontos recolheram 143 mil toneladas de resíduos, uma média de 11,9 mil toneladas por mês e de quase 400 toneladas por dia (DIÁRIO DO NORDESTE, 2022).

Quanto a projetos com os catadores de materiais recicláveis, a Colimp informou que há um programa “E-catador”, ainda não implantado, prevendo que os catadores deverão ser bonificados pelo descarte de resíduos passíveis de reciclagem nos Ecopontos; bem como a existência de dois projetos já implantados:

A)Franquias Sociais, onde três associações de catadores são estimuladas a receberem os materiais passíveis de reciclagem que iriam para os Ecopontos: Sorelp, Rede de Catadores e Maravilha.

B)Projeto Reciclo, onde ocorre a doação de alguns triciclos para os catadores de associações selecionadas, projeto este tratado pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza- Citinova.

Tais projetos acima citados não atendem aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, já que os catadores continuarão na mesma situação de vulnerabilidade social. Em entrevista realizada com 11 (onze) associações de catadores de materiais recicláveis de Fortaleza (anexo), ARAN- Bomsucesso, Raio de Sol, Rosa Virgínia, Ascajan- Jangurussu, Mulheres luta em cena- Serrinha, Moura Brasil, Ascarosa- Rosalina, Sorelp -Pirambu ,

Maravilha- Vila União , Acores- Serrinha e Reciclando, estas relataram suas condições de trabalho e o que desejam do Poder Público, sendo destacadas as seguintes questões:

A implantação da coleta seletiva no município com a participação efetiva das associações dos catadores constitui a principal e mais importante reivindicação das associações de catadores de Fortaleza, já que ainda é irrisória a quantidade de materiais recicláveis coletados pelo Município que é destinada às associações de catadores, contrariando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual prevê a destinação prioritária dos recicláveis às associações e cooperativas de catadores.

Quanto aos ecopontos, os catadores informaram que o ideal seria que o material reciclável neles coletado fosse destinado às associações de catadores. No entanto, isso somente ocorre no ecoponto da Serrinha, sobre o qual há cessão de uso à associação “Mulheres luta em cena”.

Maria Marta Gomes da Costa, representante da Associação “Mulheres luta em cena”, informa que já se reuniu com a administração do ecoponto requerendo a cobertura do espaço para evitar a perda do material, bem como para melhorar as condições de trabalho do catador. Além disso, a associação está tendo dificuldade de retirar CNPJ, pois há uma exigência quanto ao IPTU. Assim sendo, gostaria que o Poder Público facilitasse quanto aos documentos necessários para a regularização das associações.

Conforme Musamara Mendes Pereira, catadora da associação Rosa Virginia: “há uma burocracia para licenciamento das associações pela Prefeitura. No entanto, os ecopontos funcionam a céu aberto com risco de contaminação ambiental igual ou maior a muitas associações não regulamentadas”. Ainda conforme Musamara, foi informado aos catadores que o modelo de coleta seletiva com a participação das associações seria muito dispendioso para o Município, sendo mais viável a instalação de ecopontos.

Analisando a situação da associação Mulheres em Cena, a qual atua no ecoponto da Serrinha, tem-se que esta não apresenta boas condições de trabalho, pois apesar de possuir água e luz por conta da Prefeitura, não possui teto, o que ocasiona a perda de grande parte do material reciclável quando chove. A associação não possui veículo próprio, tendo que alugar um caminhão na existência de material para coletar. A balança é para pesagem de poucos quilos e é própria dos catadores. O espaço não possui maquinário. O catador trabalha sem equipamento de proteção individual e recebe em média R\$300,00 (trezentos reais), por mês

Figura 19 - Catadora da Associação Mulheres em Cena trabalhando no Ecoponto da Serrinha



Fonte: Associação Mulheres em Cena. (2022).

Figura 20 - Ecoponto da Serrinha



Fonte: Associação Mulheres em Cena. (2022).

Conclui-se, assim, que a mera cessão de espaço e material coletado nos ecopontos ainda não constitui uma política pública eficaz à inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, verificando-se, na prática, que estes possuem estruturas precárias ao exercício do trabalho digno do catador.

Acrescenta-se, ainda, que a comercialização dos recicláveis coletados nos Ecopontos pela Ecofor está em desconformidade com a Lei nº 12.305/2010, a qual prevê que o resíduo sólido reutilizável e reciclável é um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho, renda e cidadania (art6º, inciso VIII), devendo, nos termos da Lei, ter destinação

prioritária às cooperativas e às associações de catadores. Além disso, nos termos da Lei Estadual nº 12.225/93, os resíduos sólidos são fonte de renda para a população desempregada.

Há, assim, uma apropriação indevida dos resíduos sólidos pelo Município e pela empresa Ecofor, os quais não revertem o valor da comercialização diretamente em políticas públicas para os catadores, sendo que a situação das Associações de catadores é de total precariedade, contando apenas com parcerias privadas, termos de compromissos (coleta seletiva solidária) e doações.

Outro problema enfrentado pelas Associações é quanto ao licenciamento. Apenas a Associação Rosa Virgínia está totalmente regularizada com CNPJ, certidão negativa do INSS, Licença ambiental (operacional), alvará de funcionamento e alvará dos bombeiros.

Conforme Art.2º da Resolução COEMA nº 25 de 10/12/20: “ *Estão isentos do pagamento dos custos do licenciamento ambiental os catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis, bem como suas associações e cooperativas*”

No entanto, para ser iniciado o processo de licenciamento ambiental é necessário um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, o que é feito por engenheiro ambiental ou engenheiro da segurança do trabalho, o que tem o custo médio de R\$1.000,00 (mil reais). No momento, não há convênio com Universidades para realização desse plano.

Além disso, muitas associações trabalham com estrutura deficiente, o que também dificulta a retirada do licenciamento, já que seriam necessárias adaptações e reformas nos galpões, como a impermeabilização do piso, por exemplo. A ausência de licenciamento dificulta a realização de convênios e parcerias para realização da logística reversa, pois algumas empresas exigem o licenciamento ambiental da associação de catadores.

No estado de Alagoas, por exemplo, o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepam) aprovou uma resolução de critérios para a inexigibilidade de licenciamento ambiental para unidades de triagem de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para atividade de recebimento, prensagem, enfardamento e armazenamento temporário dos resíduos sólidos recicláveis não perigosos, com as seguintes características: papel, metal, plástico, vidro, óleo vegetal e gordura residual (TRIBUNA HOJE, 2019).

Quanto à renda auferida pelo catador associado, constatou-se que esta não atinge um salário mínimo mensal, nem mesmo se somado o auxílio catador, tendo a Associação de catadores do Jangurussu- ASCAJAN, uma das primeiras associações formadas e mais numerosa, informado renda média de R\$800,00(oitocentos reais) por mês. Observa-se, ainda, a grande variação de renda em algumas associações, já que dependem de doações.

Quanto à previdência do catador, observou-se que, em regra, não são contribuintes do INSS, já que o percentual de 11% a 20% é bastante oneroso, considerando o seu pouco rendimento mensal. Assim sendo, ficam em situação de extrema vulnerabilidade social quando sofrem algum acidente de trabalho, tendo que se afastar de suas funções sem qualquer ganho. Tal situação poderia ser amenizada com a aprovação do projeto de Emenda Constitucional nº 309/2013, já mencionado no capítulo 1, o qual prevê a diminuição do percentual de contribuição previdenciária do catador.

Verificou-se, ainda, o baixo rendimento da maioria das associações relacionado ao alto custo para sua manutenção, como maquinário, caminhão de coleta, água, energia, locação do espaço; além do pouco lucro auferido com a venda de materiais, haja vista que todas as associações ainda vendem os recicláveis para atravessadores, sendo a quantidade do material ainda insuficiente para a venda direta para a empresa recicladora. Conforme informação prestada pela Rede de Catadores do Estado do Ceará, havia um projeto de comercialização solidária, a fim de aumentar o lucro das associações, mas este ainda não foi concretizado por falta de transporte e logística.

Algumas Associações participam da coleta seletiva solidária, que é a destinação de material reciclável dos órgãos públicos para as Associações de catadores, nos termos do Decreto estadual nº32.981/2019. No entanto, o termo de compromisso tem prazo de vigência curto, não gerando uma renda mensal certa todos os meses. Ademais, são poucos os órgãos públicos que realizam a doação dos recicláveis às associações de catadores, não havendo ainda a devida fiscalização do Estado quanto ao cumprimento do Decreto.

Quanto à estrutura física das associações, tem-se que os catadores já requereram perante a Prefeitura a reforma dos três galpões cedidos às associações, pois a situação é de sucateamento. Maria de Fátima Albuquerque, conhecida como “Ronaldinha”, representante da Associação Maravilha, no bairro Vila União, informa que o galpão da associação, cedido pela Prefeitura, está em péssimas condições, necessitando há anos de reforma. A catadora informou, ainda, que a vida de catador está muito sofrida, pois a renda está muito baixa, em média R\$500,00 (quinhentos reais). A associação possui um caminhão adquirido através de projeto. Possui uma prensa doada pela Coca-cola, a qual também enviou um técnico para fazer capacitação dos catadores quanto ao uso do EPI. A associação também conta com a doação do GBarbosa e da empresa IBI que doa material reciclável dos condomínios.

Figura 21- Catadores da associação Maravilha no galpão da associação cedido pela Prefeitura de Fortaleza



Fonte: Associação Maravilha

Figura 22 - Galpão da associação Maravilha



Fonte: Associação Maravilha

Quanto à logística reversa, observa-se a participação de associações em projetos promovidos pela ANCAT-Associação Nacional de catadores e catadoras de materiais recicláveis-, a qual é uma associação sem fins lucrativos e que tem a missão de defender os interesses dos trabalhadores da catação no Brasil. Algumas associações de Fortaleza citam,

ainda, a parceria com a empresa Abihpec, no processo de logística reversa em relação aos produtos do setor da indústria de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos.

A crítica que se faz aqui a esse sistema de parceria, apesar de ser uma importante fonte de renda para esses empreendimentos, é a de que este é incapaz de diminuir a precarização das condições de trabalho nas associações de catadores. Defende-se, assim, que as parcerias entre as associações de catadores e as empresas privadas na realização da logística reversa devem ser acompanhadas de políticas públicas de benefícios fiscais a essas empresas, a fim de que estas custeiem o pagamento de INSS desses trabalhadores durante o período de formação dessa parceria.

Por fim, os catadores narram a necessidade de educação ambiental da população, tendo em vista que recebem material com potencial de reciclagem ou reutilização prejudicado devido ao armazenamento incorreto, sendo necessárias campanhas educativas do Poder Público quanto à correta separação dos resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis.

Quanto aos projetos de fomento às atividades das associações, observa-se que algumas associações possuem maquinários e veículos adquiridos de projetos federais como FUNASA, realizado ainda no ano de 2010, sendo constatada a ausência de projetos federais atualmente. Os catadores reivindicam, ainda, mais projetos de capacitação, seja para a realização de logística reversa como para a própria gestão do empreendimento.

Conclui-se, assim, que as associações de catadores de Fortaleza exercem suas atividades em situação de vulnerabilidade social, sobrevivendo de doações e parcerias privadas, com renda variável inferior ao salário mínimo mensal, sob condições insalubres, desprovidos de equipamentos de proteção, sem garantias trabalhistas e previdenciárias.

Devido à natureza e à importância do trabalho que prestam, o Decreto nº 7.217/2010, regulamentador da Lei do saneamento básico nº 11.445/2007, dispõe que as associações e as cooperativas de catadores são prestadores de serviço público (Art.2^a, § 3^o). Conforme Bandeira de Mello (2011):

Serviço público é a atividade consistente na oferta de utilidade ou comodidade material fruível singularmente pelos administrados que o Estado assume como pertinente a seus deveres em face da coletividade e cujo desempenho entende que deva se efetuar sob regime jurídico de direito público, isto é, outorgador de prerrogativas capazes de assegurar a preponderância de interesse residente no serviço e de imposições necessárias para protegê-lo contra condutas comissivas ou omissivas de terceiros ou dele próprio gravosas a direitos ou interesses dos administrados em geral e dos usuários do serviço em particular.

Observa-se, assim, que por serem considerados serviços públicos as atividades desempenhadas pelos catadores de materiais recicláveis devem estar sujeitas aos princípios que

regem a Administração Pública, dentre estes o princípio da eficiência (art.37, caput, CF), segundo o qual:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. Vale dizer que a eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito (DI PIETRO, 2011, p.84)

Assim sendo, em conformidade com o princípio da eficiência deve a Administração Pública prover das melhores técnicas e meios para o exercício de suas atividades, não sendo estas observadas quando se analisa as condições de trabalho das associações de catadores de materiais recicláveis, as quais não dispõem de local, maquinário e equipamentos de proteção adequados para o exercício de seu trabalho. Há, desse modo, uma omissão do Poder Público Municipal, competente para a realização da limpeza urbana, quanto às condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis.

Acrescente-se, ainda, que a Administração Pública deve observância ao princípio da legalidade (art.37, caput, CF), sendo este explicado por Carvalho Filho (2009) nos seguintes termos:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita”.

Verifica-se que o Município de Fortaleza age de forma ilegal ao permitir a venda de materiais recicláveis coletados nos ecopontos, sem que estes sejam prioritariamente destinados aos catadores de materiais recicláveis, conforme determinam o art.6º, inciso VIII, e art.36, §1º da Lei nº12.305/2010; bem como art.10 do Decreto Federal nº 10.936/22, o qual dispõe que o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Nesse sentido, observa-se cabível a atuação dos órgãos de justiça a fim de que seja cumprida a Lei. No estado do Paraná, por exemplo, o Ministério Público ingressou com ação civil pública em face do Município de Peabiru, a fim de que este adotasse dentre outras medidas ambientais, a efetiva execução dos planos de reciclagem e compostagem com a participação

dos catadores de materiais recicláveis, haja vista a contratação pelo Município de empresa privada para operar a estação de transbordo, se omitindo quanto à promoção efetiva da coleta seletiva e do tratamento dos resíduos coletados, bem como persistindo a atuação irregular de catadores informais pela cidade.

O Tribunal de Justiça do Paraná julgou procedente o pedido do Ministério Público, considerando que a destinação prioritária dos resíduos sólidos pela Administração Pública às associações de catadores não constituía uma mera discricionariedade, mas uma imposição legal, vejamos:

EMENTA 1) DIREITO AMBIENTAL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PRIORIZAÇÃO, LEGALMENTE POSTA, DE NÃO GERAÇÃO, REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS. APENAS POSTERIOR DESCARTE FINAL DE REJEITOS. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABITANTES ENGAJADOS NO RECOLHIMENTO DE MATERIAIS (CATADORES) NAS ETAPAS INICIAIS DO MANEJO DE RESÍDUOS. a) A Lei nº 12.305/2010, em seu art. 9º, marca ordem prioritária dos destinos a serem dados aos resíduos sólidos, não havendo que se falar em discricionariedade administrativa em relação à sua observância. b) Incumbe ao Município, antes de descartar os rejeitos produzidos em território, instituir programas e ações que culminem com a reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos para, só então, efetuar a disposição final, de maneira ambientalmente adequada, dos rejeitos.c) Exige-se do Município que, ao planejar e implantar os programas e ações de reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, contemple a participação dos catadores locais nas mencionadas atividades (art. 36 da Lei nº 12.305/2010 e art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/1993).2) MODO COM QUE SE EFETUARÁ A DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS. ESCOLHA QUE INTEGRA A ESFERA DISCRICIONÁRIA DO ENTE FEDERATIVO, SENDO-LHE EXIGÍVEL, APENAS, QUE TAL ESCOLHA RECAIA EM MÉTODO AMBIENTALMENTE ADEQUADO.a) A lei não impõe à Administração forma específica pela qual haverá de descartar os rejeitos.Ordena, apenas, que tal ocorra de maneira ambientalmente adequada, sem detalhar a extensão da expressão. b) O próprio Autor já celebrara com o Réu Termo de Ajustamento de Conduta que contemplava a alternativa atualmente escolhida pelo Município: estação de transbordo e encaminhamento a aterro sanitário consorciado.c) Inviável, pois, obrigar a que o Município instale, em seu território, aterro sanitário próprio, não havendo ilegalidade na escolha já feita pelo ente.(omissis) (Acórdão), Relator: Desembargador Leonel Cunha, Data de Julgamento: 25/04/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2033 23/05/2017).

Após entrevistas realizadas com os catadores de materiais recicláveis de Fortaleza, observa-se que estes não estão satisfeitos com as medidas meramente assistencialistas prestadas pelo Poder Público, haja vista que estas não são capazes de reduzir a situação de vulnerabilidade social à qual estão expostos.

Conclui-se, assim, que é dever do Poder Público prestar o devido apoio e fomento às associações de catadores de materiais recicláveis de Fortaleza, haja vista ser sua atividade considerada prestação de serviço público, nos termos da Lei, devendo, assim, ser prestada de

forma eficiente, ou seja, com o emprego dos melhores meios e técnicas pela Administração Pública.

A seguir é feito estudo da associação dos catadores do Eusébio, como exemplo de uma boa prática social, já que neste município houve a implantação da coleta seletiva com a participação dos catadores de materiais recicláveis, após projeto realizado em parceria do Município com a Fundação Alphaville e Cáritas.

4.2 Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Eusébio/Ceará-ACCEU

No município de Eusébio, o diagnóstico do Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (EUSÉBIO, 2014), realizado em 2014, informa que o município não possuía coleta seletiva, citando a existência de uma cooperativa de catadores com poucos integrantes que realizam a catação de forma autônoma.

Em 2015, foi formada a Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Eusébio (ACCEU), dando início à coleta seletiva na cidade com apoio da Prefeitura Municipal e coordenação da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (AMMA), através da sua Coordenadoria de Coleta Seletiva.

A associação foi formada inicialmente por 15 catadores e atualmente é composta por 23 catadores. A associação foi a forma adotada por ter menos ônus que uma cooperativa e a elaboração de seu estatuto foi feita em conjunto com os catadores.

Em 2015 a Prefeitura convidou a Fundação Alphaville para realizar um projeto de coleta seletiva municipal. O projeto teve o valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e iniciou com o diagnóstico local com uma consultoria especializada em resíduos sólidos.

Após a consultoria, ficou acordado que a implantação da coleta seletiva no município se daria da seguinte forma: o Município prestaria a infraestrutura necessária à execução da política pública (galpão, caminhão, triagem), viabilizaria a rota da coleta seletiva feita com caminhões e manteria o equipamento da associação com investimento de capital, água e luz; a Fundação Alphaville investiria na formalização da associação, capacitação técnica e logística. Jaires Lima da Silva, coordenadora da coleta seletiva, esquematizou o processo de implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos no município (SILVA, 2018):

Tabela 2 – Etapas adotadas para a implantação do Sistema de Coleta Seletiva do município de Eusébio

PRIMEIRA ETAPA		SEGUNDA ETAPA		TERCEIRA ETAPA	
DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
Definição do local de triagem	Prefeitura	Levantamento da documentação o legal	Fundação Alphaville	Implantação da Coleta das rotas	Prefeitura
Estruturação da central de triagem	Prefeitura	Capacitação dos Catadores	Caritas	Capacitação para central de triagem	Fundação/ Caritas
Definição do coordenador do projeto	Prefeitura	Cadastramento dos Catadores	Prefeitura	Monitoramento da Coleta	Prefeitura
Elaboração do projeto	Fundação Alphaville	Legalização da Associação	Fundação/ Caritas	-	-
Diagnóstico da cidade	Prefeitura/ Fundação	Parcerias para Educação Ambiental	Prefeitura/ Fundação	-	-
Caminhão para coleta	Prefeitura	Organização da Campanha	Prefeitura/ Fundação	-	-

Fonte: Jaires Lima da Silva

A Fundação Alphaville assinou um termo informando que ficaria trinta e seis meses dando suporte a associação, entregando o projeto em 2017, com 50% da coleta seletiva em funcionamento, sendo que o restante ficaria sob responsabilidade do Município.

A Fundação Alphaville fez três traçados das seguintes formações: administrativa, financeira e laboratório para acessar o pacote office (mini curso informática), programação neurolinguística, com oficinas integrativas, individuais, com objetivo de se trabalhar a auto estima do catador.

Depois que a Fundação saiu do projeto, a Prefeitura de Eusébio formou uma equipe para dar continuidade ao apoio prestado à associação formada. Os catadores frequentemente passam por capacitação e toda a administração dentro do empreendimento foi planejada e traçada para deixar a associação de catadores preparada e ter autonomia para fazer o gerenciamento de todo o processo de coleta seletiva junto com o Município.

Em 2017, a empresa Três Corações passou a apoiar o projeto, doando material eletrônico para a logística reversa, a qual é feita por duas catadoras capacitadas através de curso ministrado em São Paulo, custeado pela empresa. As catadoras aprenderam a desmontar os equipamentos eletrônicos, agregando mais valor às peças vendidas.

A associação possui licenciamento pela Autarquia do Meio Ambiente do Eusébio (AMMA). Atualmente, realiza a coleta seletiva em todos os bairros do município do Eusébio, encontrando adesão de grande população que separa previamente o material reciclável.

Inicialmente, a associação encontrou alguma resistência para adesão da população à coleta seletiva, haja vista que esta pensava estar destinando o material para depósitos.

Quanto ao perfil dos catadores da Associação, tem-se que a maioria é mulher, não são vinculados ao INSS, trabalham oito horas por dia, possuem alguma escolaridade, inclusive uma é universitária; possuem boa relação com a população e com a Prefeitura; possuem orgulho de ser catador; auferem renda média de um salário e meio, oriundo da venda do material reciclável e mais a verba destinada pela Prefeitura; usam fardamento e equipamento de proteção. Alguns já sofreram algum acidente de trabalho, mesmo que leve. Geralmente tratam o acidente de forma irrelevante.

Quanto aos investimentos, tem-se que a Prefeitura do Eusébio também investe 33.000,00 (trinta e três mil reais) na associação por mês, além de água, energia e aluguel do galpão da associação. Houve, ainda, a doação de um caminhão pela empresa Três Corações. Essa empresa também investe em valores, repassando a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e materiais eletrônicos para realização da logística reversa. Em contrapartida, a associação passa a relação de todo o material que é recebido da empresa Três Corações, a fim de que seja comprovada a realização da logística reversa.

Quanto à gestão do empreendimento, esta é feita pelos próprios catadores, mas com o direcionamento da Prefeitura Municipal, a qual dispõe de duas servidoras dedicadas ao empreendimento, Helena Sousa Lamboglia, coordenadora de educação ambiental, e Jaires Lima da Silva, coordenadora da coleta seletiva.

Todo material da associação é proveniente da coleta feita no município do Eusébio. A coleta foi divulgada porta a porta. Todo dia há coleta seletiva em 23 bairros divididos pelos dias da semana. O material é vendido ao atravessador, pois ainda não há material coletado em peso suficiente para vender diretamente à indústria.

A coordenadora do meio ambiente, Helena Lamboglia, informou que o Shopping do Eusébio primeiramente doava o material reciclável, mas posteriormente parou de doar, optando por vender o seu material. Informou, ainda, que em 2021, apesar da pandemia foi vendida a seguinte quantidade de materiais recicláveis:



Levantamento Coleta Seletiva – 2021

Segue o levantamento da coleta realizado Jan a Dez/2021.

Monitoramento Material Coletado 2021

Jan	Fev.	Mar	Abr.	Mai	Jun.	Jul	Ago.	Set	Out	Nov.	Dez
12523,5	24340	22955	19876,5	24953	27880,5	30618	32179,3	27672,1	27649	30000	14630,3
TOTAL ANUAL – 295277,2											

Monitoramento Material Vendido 2021

1ª semestre	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
RECEITA (VENDAS) R\$	35188,67	25181,65	30315,75	26184,9	25254,45	21164,00	R\$ 163.289,42
Quantidade Mat Vendido KG	48569,3	33538	80850	30269,32	26021,2	24052	243299,82
2ª semestre	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITA (VENDAS) R\$	26402,75	24340,5	19467,9	22320,80	15104,70	19937,00	R\$ 184.936,15
Quantidade Mat Vendido KG	25263,4	24098,92	21163,9	27817,8	20323	22442,7	211693,22

TOTAL ANUAL (Vendas) – R\$ 348.225,57
TOTAL ANUALEM TONELADAS – 454993,04

Helena Sousa Lamboglia – Coord. Educação Ambiental – Prefeitura Municipal Eusébio

Só com a venda do material, cada catador chega a auferir em média um salário, sendo destinada ainda à associação a quantia de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) pela Prefeitura do Eusébio, através de um convênio. Este valor é aplicado na gestão do negócio e o restante dividido entre os catadores. Auferem, ainda, o valor referente ao auxílio catador. Quanto aos tributos, a associação possui isenção de imposto que incidiria sobre o material vendido.

Quanto aos pontos de melhoria da Associação, a coordenadora Helena Lamboglia afirmou que o sistema de contabilidade poderia ser informatizado. Todo dia é pesado o que foi coletado, mas o sistema ainda não está totalmente informatizado.

Figura 23 - Associação de catadores do Eusébio realizando a pré-triagem do material reciclável



Fonte: Elaborada pela autora

Figura 24 - Esteira de triagem do materiais recicláveis



Fonte: Elaborada pela autora

Figura 25 - Pesagem dos materiais recicláveis na associação dos catadores do Eusébio



Fonte: Elaborada pela autora

Figura 26 - Catadores capacitadas para realização da logística reversa de materiais eletrônicos



Fonte: Elaborada pela autora

Figura 27 - Prensa de papelão. Logística reversa da empresa Três Corações.



Fonte: Elaborada pela autora

Figura 28 - Material prensado



Fonte: Elaborada pela autora

Observa-se, assim, que há na Associação de Catadoras e Catadores do Eusébio importante e essencial atuação do poder público municipal na manutenção do empreendimento, garantindo assim que os catadores tenham um rendimento superior a um salário mínimo mensal, assessoria na gestão do empreendimento, incentivos financeiros, maquinário e local apropriado ao trabalho.

As condições de trabalho na associação de catadores do Eusébio se mostram melhores que as associações de catadores de Fortaleza, no entanto, ainda não são as ideais, haja

vista que os catadores trabalham sem qualquer garantia trabalhista ou previdenciária, conforme dispõe a cláusula sétima do Convênio realizado entre a associação de catadores e a Prefeitura Municipal do Eusébio (em anexo).

Não obstante a jurisprudência pátria considerar não haver vínculo de trabalho entre a associação de catadores de materiais recicláveis e o Município, verifico que tais questões deveriam ter sido tratadas pela Lei ° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), já que esta prevê em seu art.6º, inciso VIII, como princípio, o resíduo sólido reciclável como promotor da cidadania.

A cidadania plena, segundo o conceito de Marshal (1950), somente ocorre com o exercício de direitos civis, políticos e sociais (cidadania substantiva), sendo estes últimos previstos do Art.6º da Constituição Federal, o qual dispõe: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Ressalte-se que as associações de catadores de materiais recicláveis são constituídas por pessoas de baixa renda, presumindo-se, assim, que estas possuam maior dificuldade de auto organização referente a questões trabalhistas e previdenciárias, havendo assim a necessidade de que o Estado atenda a tais questões, haja vista a prestação de serviço público por essas associações, nos termos do Art.2º, §3º, Decreto nº 7.217/2010.

Conclui-se, assim, quanto à necessidade de que sejam subsidiadas as contribuições previdenciárias dos catadores de materiais recicláveis pelo Município contratante da associação; bem como sejam previstas no convênio garantias trabalhistas mínimas, como por exemplo, a concessão de equipamentos de proteção, a cessão de espaço seguro e salubre para o trabalho e observância ao máximo de horas trabalhadas. Tais medidas contribuiriam para a garantia de um trabalho não precarizado, promovendo a efetiva inclusão social dos catadores, mediante proteção social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis no estado do Ceará, após a promulgação da Lei nº 12.305/2010, observa-se que até os dias atuais ainda não houve o empenho político para cumprimento efetivo da política nacional de resíduos sólidos, no que se refere à efetiva inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

Observou-se, ainda, a adoção em grande parte dos municípios do modelo privatista de gestão dos resíduos sólidos, não havendo a destinação prioritária dos materiais recicláveis e reutilizáveis às associações de catadores. Embora existam projetos governamentais importantes para a redução das condições precárias de trabalho, como o auxílio catador, a coleta seletiva solidária, a cessão de alguns galpões, de maquinário, isenção de água e luz, por exemplo, estes não são capazes de promoverem a inclusão social efetiva dos catadores de materiais recicláveis, já que submetem o catador a uma constante dependência do Poder Público.

Esse não foi o objetivo da Lei nº 12.305/2010, cujo decreto regulamentador nº10.936/2022, dispõe em seu art. 36, inciso IV, que o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas: à formalização da contratação, ao empreendedorismo, à inclusão social e à emancipação econômica.

Verifica-se, ainda, que a gestão privatista dos resíduos sólidos no estado, à medida que gera lucros para empresas privadas, a exemplo do grupo Marquise, também contribui para o marketing político de agentes públicos municipais e estaduais, ao divulgarem benefícios aos catadores, mas que na verdade, tratam-se de políticas públicas assistencialistas que camuflam a inobservância da Lei nº 12.305/2010 pelo ente público.

Conclui-se, assim, que o descumprimento da política nacional de resíduos sólidos, no que se refere aos dispositivos de incentivo às associações e às cooperativas de catadores, não é apenas um problema de gestão, mas de interesses políticos que conflitam com os objetivos da Lei Federal.

Constatou-se, ainda, que em relação aos catadores atuantes nos lixões a céu aberto no interior do estado, há a construção, em alguns municípios, das centrais municipais de reciclagem, nas quais, segundo o plano de coleta seletiva múltiplas, anunciada pela Secretaria das Cidades, seria destinada para a coleta de recicláveis e para o desenvolvimento do trabalho dos catadores.

No entanto, analisando-se o caso da associação Força de Vida em Sobral, atuante na central municipal de reciclagem, foi constatada que o Município não destina os resíduos sólidos aos catadores, auferindo estes um lucro muito baixo com a venda dos materiais doados, o que ocasionou uma redução no número de associados.

Assim sendo, não se pode concluir que o projeto das centrais municipais de reciclagem é um projeto eficaz para a inclusão social dos catadores, já que apesar de ter sido destinada uma boa estrutura física para o desenvolvimento do trabalho dos catadores, o modelo privado na gestão dos resíduos sólidos recicláveis ainda predomina.

Quanto à associação dos catadores de Eusébio, observa-se que o apoio do Município, mediante investimento financeiro mensal, e a implantação da coleta seletiva com a participação dos catadores foi eficaz no que se refere a algumas garantias aos catadores, como, por exemplo, o rendimento superior ao salário mínimo e a utilização de equipamento de proteção individual, havendo assim o cumprimento da lei de resíduos sólidos.

No entanto, observou-se um vazio legislativo quanto a uma maior proteção social ao trabalhador, já que, conforme o convênio, a contribuição previdenciária continua sob responsabilidade do catador, em percentual de 11% a 20%, sendo assim, necessária que haja a aprovação da PEC 309/2013, a qual prevê a inclusão do catador como segurado especial, havendo assim uma redução da contribuição, bem como sua incidência sobre a renda variável.

Visualiza-se, ainda, a necessidade de legislação complementar à lei de resíduos sólidos no sentido de que referida contribuição seja subsidiada pelo ente público, já que nos termos do art. Art.2º, §3º, Decreto nº 7.217/2010, as associações e as cooperativas de catadores são consideradas prestadoras de serviço público.

Quanto à destinação dos materiais recicláveis dos órgãos públicos às associações de catadores, nos termos do Decreto Estadual nº 32.981/2019, observa-se a necessidade de atuação do Poder Público no sentido de se fazer cumprir a Lei, impondo-se efetivamente sanção aos órgãos que não tenham firmado termo de compromisso com uma associação de catador, já que conforme observamos na pesquisa, em 2020, apenas 20% dos órgãos públicos haviam aderido ao decreto.

Acrescento, ainda, a necessidade de que seja estabelecido o pagamento por serviços ambientais urbanos-PSAU, nos termos art.85, inciso VI, Decreto nº 10.936/22, o qual, conforme já visto no capítulo 1, remunera o catador tendo por base a quantidade de resíduos sólidos que deixam de ser descartados ao meio ambiente. O benefício já foi implantado no estado de Minas Gerais e é uma reivindicação do Movimento Nacional dos Catadores.

Verificou-se a necessidade de maior investimento do Poder Público na regularização e capacitação das associações, haja vista a sua importante atuação em projetos de logística reversa, sendo que 3 associações (Rosa Virgínia, Socrelp, Reciclando), das 11 entrevistadas, participam de parcerias para a realização da logística reversa com a empresa ABIHPEC e Visões da Terra.

Destaco, ainda, a importância das parcerias das associações com entidades públicas e privadas como fundamentais para a manutenção das associações, não sendo, porém, suficientes para a garantia de uma renda razoável ao catador. Deve haver, assim, uma maior campanha promovida pelo estado para conscientizar a população e os demais órgãos públicos e entidades privadas a destinarem os materiais recicláveis a uma associação de catadores.

Outra questão importante discutida na pesquisa se refere aos ecopontos, sendo uma das reivindicações dos catadores que os recicláveis coletados nesses locais sejam destinados às associações de catadores, ao invés de serem indevidamente vendidos pela Ecofor. Nos estados do Maranhão e São Paulo, por exemplo, os recicláveis coletados são destinados às cooperativas e associações de catadores.

Ressalto, ainda, a importante decisão judicial do Juízo de Pacatuba, citada no capítulo 2, bem como do Tribunal de Justiça do Paraná, citada no capítulo 3, quanto à obrigatoriedade de destinação dos recicláveis aos catadores, não se tratando de mera faculdade ou discricionariedade do Poder Público. Friso, ainda, que, em todas as ações civis públicas estudadas, o ente público alegou falta de recursos financeiros para o cumprimento da lei de resíduos sólidos, sendo tal argumento refutado pelo Judiciário.

Quanto à superação das adversidades encontradas pelos catadores, importante mencionar o importante apoio do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, da Associação Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis-ANCAT, da Rede de Catadores do Estado do Ceará e da Cáritas Diocesana, os quais realizam importantes ações políticas e sociais em defesa dos direitos dos catadores, dialogando constantemente com o Poder Público.

Por fim, destaca-se a necessidade de aumento do orçamento público federal voltado às políticas públicas de fomento às atividades dos catadores de materiais recicláveis, pois conforme já constatado, houve uma grande redução daquele, refletindo na extinção de projetos federais de apoio aos catadores.

REFERÊNCIAS

ALTMANN, Alexandre. **Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos como instrumento de incentivo para os catadores de materiais recicláveis no Brasil**. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2013.

ALVARENGA II, Paulo Fernandes Esteves de. **A concretização da coleta seletiva com a inclusão social de catadores no percurso histórico das gestões administrativas na cidade de São Paulo**. 2020. 316f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Católica de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/23333/2/Paulo%20Fernando%20Esteves%20de%20Alvarenga%20II.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2022.

ANDRADE, Marconi Tabosa de. **O programa CATAFORTE e o trabalho dos catadores de recicláveis: as ambivalências da economia solidária no limiar da precarização**. 2017. 189f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/9112>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 679.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e Democracia. **Lua Nova**, n. 33, p.5-16, ago. 1994.

BORTOLI, Mari Aparecida. Processos de organização de catadores de materiais recicláveis: lutas e conformações. **Revista Katálysis**, v. 16, n. 2, p. 248-257, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000200011>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Catadores querem ser incluídos como segurados especiais da Previdência**. 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/446151-catadores-querem-ser-incluidos-como-segurados-especiais-da-previdencia/>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**. 2019. p.111-113. Disponível em: http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/rs/2019/Diagnostico_RS2019.pdf. acesso em 14 out. 2021

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2019**. Brasília: SNS/MDR, 2020. 244 p. Disponível em: http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/rs/2019/Diagnostico_RS2019.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento. **Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2019**. Disponível em: http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/rs/2019/Diagnostico_RS2019.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Catador de material reciclável**. Disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/519205-catador-de-material-reciclavel>. Acesso em: 14 out. 2021.

CARITAS. **Gestão de resíduos sólidos com ênfase em catadores**. Disponível em: <https://caritas.org.br/area-de-atuacao/> Acesso em: 14 out. 2021.

CARITAS. Gestão de resíduos sólidos com ênfase em catadores. Disponível em <https://caritas.org.br/area-de-atuacao/4>. Acesso em 23 ago. 2022.

CARVALHO, José dos santos. **Manual de Direito Administrativo**. 22. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: Uma crônica do Salário**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

CASTILHOS JUNIOR, Armando Borges de et al. Catadores de materiais recicláveis: análise das condições de trabalho e infraestrutura operacional no Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 11, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013001100002>. Acesso em: 07 abr. 2022.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos. **Cenário atual do saneamento básico no Ceará**. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, INESP, 2021. (Pacto Pelo Saneamento Básico. Ninguém fica para trás).

CEARÁ. **Auxílio Catadores**. Disponível em: <https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/auxilio-catadores?locale=pt-BR>. Acesso em 5 jul. 2021.

CEARÁ. **Camara debate os desafios do catadores de resíduos sólidos de Fortaleza**. Disponível em: <https://www.cmfor.ce.gov.br/2022/06/10/camara-debate-os-desafios-dos-catadores-de-residuos-solidos-de-fortaleza/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CEARÁ. **Governo do Ceará torna Auxílio Catador política pública permanente**. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2020/12/29/governo-do-ceara-torna-auxilio-catador-politica-publica-permanente/>. Acesso em: 14 out. 2021.

CEARÁ. **Secretaria da Fazenda. Índice de Qualidade Municipal (IQM) que nos permite receber valores do ICMS ecológico repassados pela Ceará**. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/indice-municipal-de-qualidade-do-meio-ambiente-iqm-2/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CEARÁ. **Secretaria das Cidades do Ceará está construindo a Central Municipal de Reciclagem**. Disponível em: <https://www.carire.ce.gov.br/informa.php?id=321>. Acesso em 23 ago. 2022.

CEARÁ. Secretaria de Meio Ambiente. **Auxílio catador permanente**. Disponível em: https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/03/LEI-No-17377.2020_AUXILIO-CATADOR-PERMANENTE-1.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

CEARÁ. Secretaria de Meio Ambiente. **Oito órgãos da administração estadual já destinam recicláveis para catadores.** Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/2019/12/02/oito-orgaos-da-administracao-estadual-ja-destinam-reciclaveis-para-catadores/>. Acesso em: 14 out. 2021.

CEARÁ. Secretaria do Meio Ambiente. **Auxílio Catadores.** 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7968/1/RP_Pesquisa_2010.pdf. acesso em 28 de set. 2021.

CEARÁ. Secretaria do Meio Ambiente. **BALANÇO final do acordo de resultados 2020 da Secretaria do Meio ambiente e vinculada.** Disponível em https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2021/07/Sema-Balanco-Final-do-Acordo-de-Resultados-2020_1.pdf. Acesso em: 5 jul. 2021.

CRITÉRIOS são definidos para cooperativas de catadores não precisarem de licenciamento. **Tribuna hoje**, alagoas, 2019. Disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/cooperativas/2019/12/20/49428-criterios-sao-definidos-para-cooperativas-de-catadores-nao-precisarem-de-licenciamento>. Acesso em: 22 maio 2020.

EUSÉBIO. **Resíduos sólidos.** Disponível em: <http://eusebio.ce.gov.br/wp/wp-content/uploads/2019/09/residuos-solidos-1.pdf>. Acesso em: 14 out. 2021.

FORTALEZA. **Plano municipal de gesto integrada de resíduos sólidos de Fortaleza.** Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/infocidade/plano_municipal_de_gesto_integrada_de_residuos_solidos_de_fortaleza.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

FORTALEZA. **Plano Municipal de resíduos sólidos de Fortaleza.** Disponível em https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/infocidade/plano_municipal_de_gesto_integrada_de_residuos_solidos_de_fortaleza.pdf. Acesso em 22 maio 2020.

FORTALEZA. **Plano Municipal de resíduos sólidos de Fortaleza.** Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/infocidade/plano_municipal_de_gesto_integrada_de_residuos_solidos_de_fortaleza.pdf. Acesso em: 22 maio 2020.

FRASER, N. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justiça. In: IKAWA, D.; PIOVESAN, F.; SARMENTO, D. (coord.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008. p. 172-191.

GLOBALREC. **Aliança Global de Catadores.** Disponível em: <https://globalrec.org/pt-br/2019/10/27/ataque-ao-trabalho-de-catadores-cartoneros-no-centro-de-buenos-aires/>. acesso em 09 nov. 2021.

GUTIERREZ, R. F.; ZANIN, M. Empreendimentos Econômicos de Catadores de Resíduos e Legislações Vigentes: Avanços e Limites. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 4, n. 2, dez. p. 113-121 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados.**

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/fortaleza.html>. Acesso em: 14 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades.** Disponível

em:<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama>. Acesso em: 14 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Os catadores no Brasil:**

características demográficas e socioeconômicas dos coletores de resíduos e varredores a partir do censo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/446151-catadores-querem-ser-incluidos-como-segurados-especiais-da-previdencia/>. Acesso em: 28 set. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Catadores de Materiais**

Recicláveis Um encontro nacional. Disponível

em:https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Diagnóstico sobre catadores de**

resíduos sólidos. Brasília: Ipea, 2011. Relatório de Pesquisa. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120911_relatorio_catadores_residuos.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Pesquisa sobre pagamento por**

serviços ambientais urbanos para gestão de resíduos sólidos. Brasília: Ipea, 2010. p. 26.

Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/100514_relatsau.pdf.

Acesso em 12 nov. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Pesquisa.** Disponível

em:http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7968/1/RP_Pesquisa_2010.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Situação social das catadoras e**

catadores de material reciclado e reutilizável. 2013. Disponível

em:http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10022/1/situacao_social_mat_reciclavel_regiaonordeste.pdf. Acesso em 5 jul. 2021.

ITRANSPARÊNCIA. **Plano de coletas seletivas múltiplas da região.** Disponível em:

<http://storage.itransparencia.com.br/publications>. Acesso em 23 ago. 2022.

IZAIAS, F. M. C. **Na rota do lixo:** percursos de vida e trabalho de catadores do complexo de tratamento de resíduos sólidos do Jangurussu. 2010. 151f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

JARDIM, Arnaldo; Yoshida, Consuelo e Machado filho, José Valverde (org.) . **Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.** Barueri, SP: Manole, 2012. p.13. (coleção Ambiental)

MACHADO, Karen da Costa. **Pagamento por serviços ambientais como instrumento aliado à gestão de resíduos.** Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/179142>. Acesso em: 07 abr. 2022.

MARTINS, Maria Célia Carvalho de. **Desenvolvimento econômico sustentável e as externalidades ambientais.** Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/578/581>. Acesso 28 set. 2021

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. **Dúvidas frequentes.** Disponível em: <http://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/duvidas-frequentes>. Acesso em: 14 out. 2021.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. **Princípios e objetivos.** Disponível em: <http://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/principios-e-objetivos>. Acesso em: 14 out. 2021.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. **Programa de pagamentos de serviços ambientais.** Disponível em: <http://www.mnrc.org.br/artigos/nota-publica-psau-programa-de-pagamentos-de-servicos-ambientais-urbano>. Acesso em: 14 out. 2021.

NASCIMENTO, A. de S. **Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 274

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto; GOES, Fernanda Lira (orgs.). **Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27461. Acesso em: 07 abr. 2022.

PEREIRA, Maria Cecília Gomes; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. A inclusão de catadores em programas de coleta seletiva: da agenda local à nacional. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, artigo 10, Set. 2011

PROBLEMA há décadas, por que a gestão do lixo ganhou foco em Fortaleza após anúncio de taxaço. **Diário do Nordeste**, jan. 2022. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/problema-ha-decadas-por-que-a-gestao-do-lixo-ganhou-foco-em-fortaleza-apos-anuncio-de-taxacao-1.3183363>. Acesso em: 22 maio 2020.

REVEILLEAU, Ana Célia Alves de Azevedo. **As catadoras e os catadores na Política Nacional de Resíduos Sólidos.** 2018. 121f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.2.2018.tde-06112020-192827>. Acesso em: 12 abr. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento.** [S.l.]: Cortez, 2012. p. 13.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. In: A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 8. ed. São Paulo: Cirtez, 2011, p.247.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de ciências sociais**, v. 1, out. 2002.

SANTOS, Thelma Flaviana Rodrigues dos. Reflexões sobre as Políticas Públicas voltadas aos (às) catadores (as) de materiais recicláveis no Estado da Paraíba: entre as diretrizes nacionais e a implementação local. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, v.3, n.1, p. 206-229, jun. 2018.

SEVERO, A. L. F.; CUNHA, B. P. da. Catador de material reciclável: cidadania e o direito social à previdência especial. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, v. 2, n. 1, 2016.

SILVA FILHO, Carlos Roberto; SOLER, Fabrício Dourado. **Gestão de resíduos sólidos: o que diz a lei**. 4. ed. São Paulo: Trevisan, 2019.

SILVA, Jaíres Lima da. **Análise da Influência da coleta seletiva de Eusébio na implantação de um sistema de compostagem**. 2018. 54f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização Em Gestão De Recursos Hídricos, Ambientais E Energéticos) - Universidade Da Integração Internacional Da Lusofonia Afro, Redenção, 2018.

SILVA, Ronalda Barreto; SILVA, Roberto Marinho Alves da. Da crise institucional ao Estado mínimo: o arrefecimento nas políticas públicas de inclusão socioeconômica de catadores e catadoras de materiais recicláveis. **Mercado de trabalho**, v. 65, out. 2018

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p.122.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. **Acordo setorial**. Disponível em <https://sinir.gov.br/index.php/component/content/article/2-uncategorised/122-acordo-setorial-de-embalagens-em-geral>. Acesso em: 07 out. 2021.

SIVA, S. P.; CARNEIRO, L. M. Empreendimentos de economia solidária na cadeia produtiva da reciclagem: um olhar inicial sobre os dados do sistema de informações da economia solidária. **Revista Mercado de Trabalho**, n. 59, out. 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10741/1/bmt_59_empreendimentos_economia.pdf. Acesso em 5 jul. 2021.

TIRADO SOTO, Magda Martina. **Análise e formação de redes de cooperativas de catadores de materiais recicláveis no âmbito da economia solidária**. Rio de Janeiro: UFRJ, COPPE, 2011. p. 41.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE SUL. **Catadores autônomos contestam multas por trabalho nas ruas de Porto Alegre**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/catadores-autonomos-contestam-multas-por-trabalho-nas-ruas-de-porto-alegre/>. Acesso em 09 nov. 2021.

ZANIN, Maria; GUTIERREZ, Rafaela Francisconi. (org). **Cooperativas de catadores:** reflexões sobre práticas. São Carlos: Claraluz, 2011.

APÊNDICE A – ENTREVISTA

1. Entrevista com Helena Sousa Lamboglia, coordenadora de educação ambiental do Município do Eusébio

- a) Como se iniciou o projeto (formação da Associação dos catadores de materiais recicláveis e coleta seletiva no município do Eusébio)?
- b) Quantos bairros são atendidos pela coleta seletiva? A coleta é feita todos os dias?
- c) Como funciona a gestão dos resíduos coletados?
- d) O material coletado é vendido para quem?
- e) O valor arrecadado com a venda do material é dividido entre os catadores? O valor para cada um chega a um salário mínimo?
- f) Como funciona o pagamento dos tributos?
- g) A população aderiu à coleta seletiva?

2. Entrevista com os catadores de materiais recicláveis da Associação de catadores do município do Eusébio

- a) Nome, escolaridade, raça, dependentes do catador
- b) Por que resolveu ser catador?
- c) Antes de ser catador, qual a sua profissão?
- d) Como é sua rotina de trabalho?
- e) Quantas horas de trabalho?
- f) Recebe algum benefício do Estado?
- g) É contribuinte do INSS?
- h) Já trabalhou com carteira assinada?
- i) Qual a relação do catador com a população?
- j) Usa algum equipamento de proteção?
- k) Já sofreu algum acidente ou doença de trabalho?
- l) Já participou de catação em outro município? Como era? Associado ou não?
- m) Como se sente como catador?
- n) Qual a maior dificuldade que encontra em seu trabalho?

3. Entrevista com os representantes das Associações de catadores de materiais recicláveis de Fortaleza?

- a) Quantos associados possui a associação?
- b) Quais as condições de trabalho e de estrutura da Associação?
- c) A associação conta com alguma ajuda do Poder Público?
- d) A associação participa de algum convênio?
- e) O que deseja do Poder Público?

Nome da associação/ nº de associados e representante	Condições de trabalho	O que deseja do Poder Público

<p>ARAN-Bonsucesso (36 associados) Maria da Conceição da Silva Sousa (representante)</p>	<p>Difícil. Recebe doação dos Correios, Banco do Nordeste, Banco Central, Receita Federal (convênio de 2 anos). Está agendada a partir do dia 23 de março a doação da Ecofor, uma vez por semana A prefeitura doou somente três bicicletas e uma balança. A prensa e um carrinho foram doados pela SEMA. O galpão é particular e o carro de coleta também foi adquirido com recursos dos próprios catadores</p>	<p>Que os materiais recicláveis de todas as empresas e condomínios fossem destinados aos catadores. Já se reuniu com o representante do Ecoponto para destinar o material para os catadores.</p>
<p>Raio de Sol Bonsucesso (16 associados) Leidivânia Maria Castro Vieira</p>	<p>Há pouco material. Recebe doação de um condomínio residencial e Cogerh e hospital Walter Cantidio (estes dois últimos através de convênio duração de apenas 3 meses). Pega o material com o caminhão da Rede de catadores. Galpão cedido pela Prefeitura (atuam dentro da rede de catadores). Recebe doação da Ecofor que é dividido com mais duas associações (Ascarosa e Moura Brasil).</p>	<p>A implantação da coleta seletiva.</p>
<p>Rosa Virgínia (20 associados) Musamara Mendes Pereira</p>	<p>Considera boa sua condição de trabalho. Associação possui galpão próprio, com 4 prensas, balanças, e três carros coletores adquiridos através de projetos, sendo o primeiro, um caminhão, da Funasa em 2010 e os dois últimos, modelo HR, do programa de logística reversa de uma empresa de São Paulo ABIHPEC. A Associação conta ainda com 200 pontos de coleta de materiais recicláveis, sendo condomínios, empresas, restaurantes, colégios etc.. A associação está regularizada com CNPJ, certidão negativa INSS, Licença ambiental (operacional), alvará de funcionamento, e alvará dos bombeiros.</p>	<p>O poder público poderia destinar mais investimento ao catador, principalmente quanto aos espaços para trabalho da associação e diminuição da burocracia para retirada da documentação.</p>

<p>Ascajan-Jangurussu associados). Maria LucimarTeixeira</p>	<p>(77</p> <p>A associação recebe materiais recicláveis da empresa Ecofor e de outras empresas e condomínios, através de convênios. A associação é regularizada com alvará de funcionamento e com CNPJ, funciona em um galpão cedido pela Prefeitura, já com água e luz pagos pela Prefeitura. A associação tem um total de 77 catadores. Quanto ao material de trabalho, contam com um caminhão comprado por eles, com a verba adquirida do projeto ANCAT, uma esteira doada pela Coca-Cola e seis prensas, sendo uma delas doada pelo governo. A renda de cada catador é em média de R\$800,00 (oitocentos reais) e recebem auxílio catador. Inicialmente, a rede de catadores está apoiando a implantação da logística reversa na Associação. A associação teve início após serem retirados do aterro do Jangurussu. A Presidenta da associação é catadora desde os nove anos de idade, quando trabalhava na rampa do Jangurussu juntamente com seus pais e irmãos, também catadores</p>	<p>Reconhecimento da importância do catador, pois para o Poder Público parece que o catador não existe. Disponibilizar os ecopontos para o trabalho do catador.</p>
--	---	---

<p>Mulheres luta em cena- Serrinha (112 associados). Maria Marta Gomes da Costa</p>	<p>A associação trabalha no espaço do ecoponto da Serrinha, no entanto, não apresenta boas condições de trabalho, pois apesar de possuir água e luz por conta da Prefeitura, não possui teto, o que ocasiona a perda de grande parte do material reciclável quando chove. A associação não possui caminhão para coleta do material reciclável, sendo que os catadores alugam um carro quando possui material para coletar. A balança é para pesagem de poucos quilos e é própria dos catadores. O espaço não possui maquinário. O catador recebe em média R\$300,00 (trezentos reais)</p>	<p>Já se reuniu com a administração do ecoponto requerendo a cobertura do espaço para evitar a perda do material, bem como para melhorar as condições de trabalho do catador.</p> <p>Além disso, a associação está tendo dificuldade de retirar CNPJ, pois há uma exigência quanto ao IPTU. Assim sendo, gostaria que o Poder Público facilitasse quanto aos documentos necessários para regularização das Associações.</p>
<p>Moura Brasil- Moura Brasil (18 associados). Francisca Raquel Nascimento Silva Aires</p>	<p>A associação não possui galpão nem maquinário próprio, utilizando espaço e maquinário da rede de catadores, onde funcionam três associações. Só recebem doação da Ecofor (uma vez na semana o caminhão da ecofor vai deixar a doação) e de um condomínio.</p>	<p>Investimento em espaço para os catadores.</p>
<p>Ascarosa- Rosalina (11 associados). Marilene Rodrigues da Silva</p>	<p>A associação está na mesma situação da associação Moura Brasil, não possui galpão nem maquinário próprio, utilizando espaço e maquinário da rede de catadores, onde funcionam três associações. Só recebem doação da Ecofor (uma vez na semana o caminhão da ecofor vai deixar a doação). O catador da associação recebe em média R\$100,00 (cem reais) por mês</p>	<p>Gostaria que houvesse um galpão na própria comunidade Rosalina, pois os catadores se deslocam até o galpão da rede de catadores no João XXIII, tendo gasto com deslocamento.</p>
<p>Socrelp Pirambu (09 associados) Janete Cabral</p>	<p>A Associação está em uma situação muito difícil, pois possuía termo de compromisso para coleta de reciclável na SEDUC, que se encerrou.</p> <p>O galpão da associação está em construção, o que foi conquistado com o projeto de logística reversa do projeto da ABIHPEC. A associação possui termo de cessão de uso do local onde está sendo construído o novo galpão, mas toda a despeja da associação é custeada pelos próprios catadores. Possui caminhão adquirido do projeto da FUNASA em 2010 e um veículo montana adquirido do projeto de logística reversa de eletrônico Instituto Geia, CEF e Petrobras. A capacitação foi feita pela USP, em Fortaleza. O catador recebe por diária R\$35,00 (trinta e cinco reais).</p> <p>Possui parceria com a Frigelar(doação de papelão) e uma empresa de São Paulo que compra o material eletrônico.</p>	<p>A implantação da coleta seletiva e a efetivação dos decretos que obrigam os órgãos públicos a destinarem os materiais recicláveis aos catadores.</p>

<p>Maravilha- Vila União (13 associados). Maria de Fátima Albuquerque (Ronaldinha)</p>	<p>Trabalham em galpão cedido pela Prefeitura que está em condições muito precárias, quase caindo. A vida de catador está muito sofrida, pois a renda está muito baixa, em média R\$500,00 (quinhentos reais). A associação possui um caminhão adquirido através de projeto. Possui uma prensa doada pela Coca-cola, a qual também enviou um técnico para fazer capacitação dos catadores quanto ao uso do EPI . A associação também conta com a doação do GBarbosa e da empresa IBI que doa material reciclável dos condomínios</p>	<p>Gostaria que o poder público reconhecesse a importância do catador, pois ainda existe muita discriminação. Já se reuniu com o coordenador especial de limpeza urbana da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Albert Brasil Gradvohl e o presidente da Ecofor para que o material do ecoponto fosse doado para os catadores.</p>
<p>Acores- Serrinha (22 associados) Maria Lidiane Sousa da Silva</p>	<p>A associação está arrecadando menos, pois houve uma queda no preço do papelão. Possui galpão próprio e um caminhão pequeno, conseguido com o valor de R\$20.000,00 do projeto da ANCAT em 2018. Não possui prensa. Recebeu duas bicicletas da Prefeitura para coleta, mas que estão sem manutenção. O catador recebe em média R\$450,00. A associação tenta participar da logística reversa da empresa Recupera, mas a permissão para emitir nota fiscal não foi autorizada pela Sefaz, aguardando decisão judicial.</p>	<p>O poder Público deveria obrigar seus órgãos a doarem o material reciclável para as associações de catadores, sendo ainda poucos os que doam. Também gostaria de mais subsídios do Poder Público quanto à manutenção das associações, pois estas ainda tem um alto custo.</p>
<p>Reciclando Tancredo Neves (55 associados) Klyverton Damasceno</p>	<p>A associação funciona em um galpão cedido pelo Governo do Estado do Ceará, mas toda a despesa é por conta dos associados, inclusive água e luz. Recebem doação dos Correios, Sefaz, Banco do Nordeste. Possuem parceria com o instituto Visões da Terra, o qual injeta valores na Associação, revertidos em capacitação, reformas, equipamentos, como computadores e um veículo HR. Em troca, a visões da Terra recebe materiais recicláveis da Associação. A renda do catador varia de R\$300,00 a R\$1.000,00 (trezentos e mil reais).</p>	<p>O poder público poderia investir em capacitação contínua do catador. O material reciclável existente nos ecopontos deveria ser destinado às associações de catadores.</p>

4. Email enviado à Coordenadoria Especial de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos – COLIMP com os seguintes questionamentos:

- a) Qual a destinação do material reciclável coletado nos ecopontos?
- b) Há projeto de implantação da coleta seletiva em Fortaleza? Quais as dificuldades encontradas para implantação da coleta seletiva?
- c) Há projetos da Prefeitura com os catadores de materiais recicláveis? Quais?

5. Ofício enviado através da coordenação do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas – MPPPP à Célula de Resíduos Sólidos - CERES da Secretaria das Cidades com as seguintes solicitações sobre o programa Pro-catador:

- Cópia do convênio entre a Secretaria das cidades e a Secretaria Nacional de Economia Solidária, firmado em 2012, referente ao programa federal pro-catador;
- O valor recebido e investido no programa;
- Informações sobre quantos catadores foram identificados e cadastrados com seus nomes e associações;
- Quantos catadores foram capacitados, seus nomes e associações às quais pertencem;
- Quais os projetos de produção e distribuição de recicláveis foram realizados;
- Fotos e vídeos dos projetos e cursos realizados com os catadores.

6. Ofício ao Coordenador ambiental da Ecofor, solicitando as seguintes informações:

1. Quantos bairros atualmente a Marquise realiza a coleta seletiva com veículo e quais são
2. Com funciona realiza a coleta seletiva?
3. Para onde é destinado o material coletado?
4. Qual a quantidade coletada por mês?
5. Qual a quantidade destinada a cada associação?
6. A empresa recebe algum benefício (fiscal/ tributário) em razão do trabalho de coleta seletiva?
7. Qual o critério de escolha das associações beneficiadas com essa iniciativa? 8. É possível a implantação da coleta seletiva em todos os bairros, se não, quais os impedimentos?

ANEXO A – TERMO DE COLABORAÇÃO



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO - AMMA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO TERMO Nº 42/2019

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUSÉBIO- ACEU

OBJETO: gestão compartilhada do “Programa de Coleta Seletiva de Eusébio” com a divisão de responsabilidades para execução das atividades de coleta, triagem e processamento dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva, bem como desenvolvimento de programa de educação ambiental e sensibilização dos munícipes para a separação adequada dos resíduos sólidos.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: art. 30, IV da Lei Federal 13.019/2014.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.0202.17.512.0215.2171 – 3.3.50.41.00

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 07 DE JANEIRO Á 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado, 07 de janeiro de 2019.

Celso F. Martins Rodrigues
 Celso F. Martins Rodrigues
 Presidente



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUSÉBIO - ACEU, VISANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA.

O MUNICÍPIO DE EUSEBIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.563.067/0001-30, com Paço Municipal situado na Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo nesta cidade Eusébio, Estado do Ceará, representada neste ato por seu **Prefeito Municipal Sr. Acilon Gonçalves Pinto Junior**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº479108 - SSP/CE, inscrito do CPF nº 091.881.853-20 , em conjunto com a sua **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE EUSÉBIO (AMMA)** , pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Eduardo Sá, 51, Centro – Eusébio –CE, nesse ato representada pelo seu **presidente Sr. Celso Henrique Martins**, portador do RG nº 92002032912, inscrito no CPF nº 638.835.623-00 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUSÉBIO- ACEU** com sede na Rua Manoel Jucá, 23, município de Eusébio , Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 22.289.535/0001-67 neste ato representada pela Diretora Presidente **Sra. Leidiane Silva Vieira**, brasileira, casada, portadora do RG 2004007041190 e do CPF nº 039.809.613-97, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO** nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Estabelecer convênio entre o **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUSÉBIO- ACEU** para gestão compartilhada do “**Programa de Coleta Seletiva de Eusébio**” com a divisão de responsabilidades para execução das atividades de coleta, triagem e processamento dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva, bem como desenvolvimento de programa de educação ambiental e sensibilização dos munícipes para a separação adequada dos resíduos sólidos, na forma do disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Celso Henrique Martins Rodrigues
Presidente da AMMA



Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, pela lei municipal 1.394/15 que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS), Lei Municipal 1.564/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999", e pelas disposições contidas na lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

Lei 8.666/93: Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela lei 11.445/07).

Lei Federal nº 13.019/2014

...

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

grifo nosso

Celso Henrique Martins Rodrigues
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo - Eusebio - Ceará - CEP 61760-000 | CNPJ: 23.563.067/0001-30



CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

DA ASSOCIAÇÃO:

- 1- Admitir prioritariamente, no seu quadro de sócios, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis e, esgotadas essa possibilidade, pessoas inscritas em programas de inclusão e geração de renda da prefeitura de Eusébio, na medida de suas necessidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a operação da coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis, bem como da operação da Associação;
- 2- Formar um grupo de educação ambiental composto de, no mínimo, quatro associados para planejar, organizar e realizar, em parceria com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva;
- 3- Estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo perímetro do município;
- 4- Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;
- 5- Promover campanha permanente de sensibilização e atendimento aos munícipes para adesão ao programa de coleta seletiva;
- 6- Manter com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da a efetivação do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- 7- Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 8- Ceder associados para a realização da coleta de materiais recicláveis nas ruas do município, em número e horários estabelecidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- 9- Responsabilizar-se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus associados que atuarem na finalidade desse convênio disposta na segunda cláusula;
- 10- Manter- se em dia com suas responsabilidades fiscais;
- 11- Fornecer equipamentos de proteção individual - EPIs para o desempenho das atividades (luva e botas de segurança para todos os trabalhadores, óculos de proteção no caso de trituração dos vidros e protetor auricular aos trabalhadores prensistas), fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;
- 12- Zelar pela limpeza e manutenção do Centro de Geração de Renda e Reciclagem, bem como dos equipamentos cedidos em comodato, relacionados no anexo I desse convênio;



- 13 – Realizar correta armazenagem, controle de pesagem e destinação para aterro informado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** dos materiais encaminhados ao Centro de Geração de Renda e Reciclagem e que não forem passíveis de comercialização (rejeitos);
- 14- Efetuar a prestação de contas do balanço de materiais recebidos, vendas, distribuição de rendimentos e número de associados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, referente ao mês anterior;
- 15 – Fornecer caminhão coletor baú, para as atividades de coleta seletiva, arcando com taxas e seguros e regularidade perante aos órgãos de trânsito;
- 16- Garantir a realização da coleta nos dias e horários estabelecidos pelo plano de trabalho do programa de coleta seletiva,
- 17- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo;

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 1- Arcar com as despesas de cessão de um imóvel onde está estabelecido o Centro de Geração de Renda e Reciclagem, cito à Rua Mossoró, nº 30, Bairro Santa Clara, respondendo pelo pagamento de energia, água e esgoto, equipamentos de proteção coletiva como extintores de incêndio, garantindo seu pleno funcionamento;
- 2- Ceder, em regime de comodato os equipamentos relacionados no ANEXO ÚNICO deste termo;
- 3- Dar continuidade, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO**, ao programa de coleta seletiva no Município, garantindo seu pleno funcionamento, com a nomeação de equipe técnica composta de um coordenador do programa de coleta seletiva e um técnico em educação ambiental;
- 4- Garantir caminhões coletores com caçamba baú ou gaiola, para a coleta dos materiais recicláveis no município, bem como combustível e motoristas, seja de sua propriedade, cedido pela **ASSOCIAÇÃO**, terceirizados ou adquiridos através de parcerias, bem como manter os veículos de sua propriedade em plena condição de funcionamento e regularidade perante aos órgãos de trânsito
- 5- Manter constante intercâmbio com a **ASSOCIAÇÃO**, oferecendo suporte e orientação necessários para as atividades a serem desenvolvidas e prestação de contas das atividades;
- 6- Implantar Campanha Publicitária e Educativa permanente sobre a Coleta Seletiva;
- 7- Implantar Coleta Seletiva nos próprios órgãos públicos municipais;
- 8- Estabelecer convênios e parcerias para a execução do Programa de Coleta Seletiva;
- 9- Informar a **ASSOCIAÇÃO** o local para destinação dos resíduos encaminhados ao Centro de Geração de Renda e Reciclagem que não forem passíveis de comercialização (rejeitos) arcando com os custos de aterramento.
- 10- O Valor deve ser depositado em conta corrente da **ASSOCIAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte a prestação de serviços, mediante apresentação planilha de despesas efetuadas e controles de monitoramento do programa.

0

[Handwritten signature]

Caio Henrique Martins Rodrigues
Presidente da AMMA



CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a execução deste Convênio no montante total de **R\$ 168.000,00** (Cento e sessenta e oito mil reais) serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, e serão transferidos pela **CONCEDENTE** para execução do projeto em tela, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária a seguir:
01.0202.17.512.0215.2171 – 3.3.50.41.00

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio terá sua vigência iniciada à partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, sendo assegurado pelos partícipes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

Parágrafo único - A vigência poderá ser prorrogada "de ofício" caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

Em caso de denúncia do Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 3 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **ASSOCIAÇÃO**, seus associados e/ou funcionários por ela Contratados.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Odeiriane Maria Rodrigues
Presidente da Associação



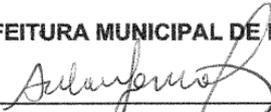
CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio, para dirimir litígios oriundos deste Termo, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Eusébio, em 07 de janeiro de 2019.

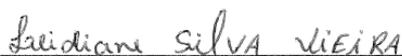
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO


 Acilon Gonçalves Pinto Junior
 Prefeito Municipal

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE EUSÉBIO (AMMA)-
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**


 Celso Henrique Martins
 Presidente

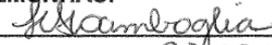
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE EUSÉBIO- ACEU

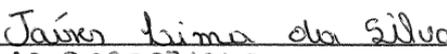


Leidiane Silva Vieira
 ACEU 22.789.535/0001-67
 ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLADO

LEIDIANE SILVA VIEIRA
 PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª. 
 RG: 2006010263691 - SSP - CE

2ª. 
 RG: 2003097071949

ANEXO B – SOLICITAÇÃO DE DADOS



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA
Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas - MPPPP



OF. 04 / 2022

Fortaleza, 24 de março de 2022

Ao Sr. Atila da Silva Gomes
 Coordenador Ambiental da Ecofor

Informamos preliminarmente que a Sr.^a Alexandra Rodrigues de Queiroz é pesquisadora do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA e que encontra-se regularmente matriculada no Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas – MPPPP da Universidade Estadual do Ceará – UECE e que a referida discente tem como objeto de sua pesquisa “A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS”.

Diante do ora exposto, solicitamos que Vossa Senhoria possa dar a pesquisadora acesso as seguintes informações:

1. Quantos bairros atualmente a Marquise realiza a coleta seletiva com veículo e quais são
2. Com funciona realiza a coleta seletiva?
3. Para onde é destinado o material coletado?
4. Qual a quantidade coletada por mês?
5. Qual a quantidade destinada a cada associação?
6. A empresa recebe algum benefício (fiscal/ tributário) em razão do trabalho de coleta seletiva?
7. Qual o critério de escolha das associações beneficiadas com essa iniciativa?
8. É possível a implantação da coleta seletiva em todos os bairros, se não, quais os impedimentos?


Francisco Horácio da Silva Frota
 Coordenador
 Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota
 (Coordenador do Mestrado Profissional
 em Planejamento e Políticas Públicas – MPPPP)

Campus do Itaperi - Bloco de Estudos Sociais Aplicados - CESA Av. Silas Munguba, 1.700 - 60.714-903 Fortaleza-CE - Brasil Fone/Fax: 85 3101.9880 | politicaspUBLICAS@uece.br | www.politicassuece.com/



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA
Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas - MPPPP



OF. 13 / 2021

Fortaleza, 03 de dezembro de 2021

A Secretária das Cidades
 Ao Sr. Zezinho Albuquerque

Informamos preliminarmente que a Sr.^a Alexandra Rodrigues de Queiroz é pesquisadora do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA e que encontra-se regularmente matriculada no Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas – MPPPP da Universidade Estadual do Ceará – UECE e que a referida discente tem como objeto de sua pesquisa “A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS”.

Diante do ora exposto, solicitamos que Vossa Senhoria possa dar a pesquisadora acesso aos dados das Centrais Municipais de Reciclagem, tais como:

- As Associações de catadores que possuem convênio com as Prefeituras para atuação dentro das Centrais Municipais de Reciclagem;
- Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos dentro das centrais de reciclagem, especificando atores envolvidos, quantitativo coletado, renda dos catadores, equipamentos de proteção, maquinário;
- Cursos de capacitação dos catadores de materiais recicláveis;
- Fotos das centrais de reciclagem;
- Quaisquer outros dados sobre as centrais municipais de reciclagem.

Francisco Horácio da Silva Frota
 Coordenador

 Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota
 (Coordenador do Mestrado Profissional
 em Planejamento e Políticas Públicas – MPPPP)



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA
Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas - MPPPP



OF. 14 / 2021

Fortaleza, 03 de dezembro de 2021

A Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável – CODES - Secretaria do Meio Ambiente
A Sr.^a Luzilene Pimentel Sabóia

Informamos preliminarmente que a Sr.^a Alexandra Rodrigues de Queiroz é pesquisadora do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA e que encontra-se regularmente matriculada no Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas – MPPPP da Universidade Estadual do Ceará – UECE e que a referida discente tem como objeto de sua pesquisa “A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS”.

Diante do ora exposto, solicitamos que Vossa Senhoria possa dar a pesquisadora acesso aos dados a dados e documentos referentes a convênios e cursos de capacitação destinados aos catadores de materiais recicláveis.

Francisco Horacio da Silva Frota
Coordenador

Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota
(Coordenador do Mestrado Profissional
em Planejamento e Políticas Públicas – MPPPP)



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA
Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas - MPPPP



OF. 12 / 2021

Fortaleza, 03 de dezembro de 2021

A Célula de Resíduos Sólidos - CERES da Secretaria das Cidades
 À Sr.^a Vanessa Luana Oliveira Lima

Informamos preliminarmente que a Sr.^a Alexandra Rodrigues de Queiroz é pesquisadora do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA e que encontra-se regularmente matriculada no Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas – MPPPP da Universidade Estadual do Ceará – UECE e que a referida discente tem como objeto de sua pesquisa “A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS”.

Diante do ora exposto, solicitamos que Vossa Senhoria possa dar a pesquisadora acesso aos dados do projeto Pro-catador, tais como:

- Cópia do convênio entre a Secretaria das cidades e a Secretaria Nacional de Economia Solidária, firmado em 2012, referente ao programa federal pro-catador;
- O valor recebido e investido no programa;
- Informações sobre quantos catadores foram identificados e cadastrados com seus nomes e associações;
- Quantos catadores foram capacitados, seus nomes e associações às quais pertencem;
- Quais os projetos de produção e distribuição de recicláveis foram realizados;
- Fotos e vídeos dos projetos e cursos realizados com os catadores.

Francisco Horacio da Silva Frota
 Coordenador

 Prof. Dr. Francisco Horacio da Silva Frota
 (Coordenador do Mestrado Profissional
 em Planejamento e Políticas Públicas – MPPPP)